

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI

GABINETE DO PREFEITO

AVISO DE LICITAÇÃO - REPUBLICAÇÃO

Pregão Eletrônico n.º 021/2025/PMC

Processo Administrativo n.º 1-0421/2025/SEMUSA

O **Município de Cabixi**, Estado de Rondônia, através do Setor de Licitações e Contratações Públicas - SLCP, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal n.º 166, de 1º de setembro de 2023, Lei complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como as alterações dadas pela Lei Complementar n.º 147, de 7 de agosto de 2014, Decreto Municipal n.º 050, de 1 de fevereiro de 2017, e demais legislação aplicável e, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições no Edital, diante da necessidade de republicação do aviso, em razão de falha na divulgação anterior no Diário Oficial da União, que impossibilitou o cumprimento do prazo legal entre a publicação e a data de abertura. Assim, informa-se a nova data de realização do certame, conforme segue:

Objeto: O objeto da presente licitação é a aquisição de material de escritório para atender as necessidades da Administração Pública Municipal.

Tipo: Menor Preço por ITEM.

Tipo da Contratação: Licitação destinada a AMPLA CONCORRÊNCIA.

Método De Disputa: Aberto.

Valor Estimado: R\$ 114.005,20 (cento e quatorze mil, cinco reais e vinte centavos).

Nova Data de Abertura: 05 de junho de 2025, às 09h30 (horário de Brasília - DF).

Endereço Eletrônico: Licitanet - Licitações Online (www.licitanet.com.br).

Disponibilidade do Edital: Consulta e retirada das 7h00 às 13h00 (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede do Setor de Licitações e Contratações Públicas, ou, gratuitamente no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sistema de licitações oficial do Município Licitanet - Licitações Online (www.licitanet.com.br) e no Portal da Transparência do Município (www.transparencia.cabixi.ro.gov.br).

Informações Complementares: Informações complementares poderão ser obtidas pelo telefone: (69) 3345-2353, ou pelo e-mail: cpl_cabixi@hotmail.com.

Cabixi - RO, 20 de maio de 2025.

(Documento assinado eletronicamente)

Allison Maicon Bento Pretto

Agente de Contratação

Dec. n.º 082/2024

Protocolo 39077

AVISO DE LICITAÇÃO - REPUBLICAÇÃO

Pregão Eletrônico n.º 021/2025/PMC

Processo Administrativo n.º 1-0421/2025/SEMUSA

O **Município de Cabixi**, Estado de Rondônia, através do Setor de Licitações e Contratações Públicas - SLCP, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei Federal n.º

EXPEDIENTE

PRESIDÊNCIA

Presidente – Prefeito Jurandir de Oliveira
Santa Luzia do Oeste/RO

GESTÃO TÉCNICA

Diretor Executivo - Willian Luiz Pereira

14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 166, de 1º de setembro de 2023, Lei complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como as alterações dadas pela Lei Complementar n.º 147, de 7 de agosto de 2014, Decreto Municipal n.º 050, de 1 de fevereiro de 2017, e demais legislação aplicável e, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições no Edital, diante da necessidade de republicação do aviso, em razão de falha na divulgação anterior no Diário Oficial da União, que impossibilitou o cumprimento do prazo legal entre a publicação e a data de abertura. Assim, informa-se a nova data de realização do certame, conforme segue:

Objeto: O objeto da presente licitação é a aquisição de material de escritório para atender as necessidades da Administração Pública Municipal.

Tipo: Menor Preço por ITEM.

Tipo da Contratação: Licitação destinada a AMPLA CONCORRÊNCIA.

Método De Disputa: Aberto.

Valor Estimado: R\$ 114.005,20 (cento e quatorze mil, cinco reais e vinte centavos).

Nova Data de Abertura: 05 de junho de 2025, às 09h30 (horário de Brasília - DF).

Endereço Eletrônico: Licitanet - Licitações Online (www.licitanet.com.br).

Disponibilidade do Edital: Consulta e retirada das 7h00 às 13h00 (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede do Setor de Licitações e Contratações Públicas, ou, gratuitamente no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sistema de licitações oficial do Município Licitanet - Licitações Online (www.licitanet.com.br) e no Portal da Transparência do Município (www.transparencia.cabixi.ro.gov.br).

Informações Complementares: Informações complementares poderão ser obtidas pelo telefone: (69) 3345-2353, ou pelo e-mail: cpl_cabixi@hotmail.com.

Cabixi - RO, 20 de maio de 2025.

(Documento assinado eletronicamente)
Allison Maicon Bento Pretto
Agente de Contratação
Dec. n.º 082/2024

Protocolo 39079

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 352/2025, DE 21 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Transferência, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), para atender a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Turismo - SEMAP.

O Prefeito Municipal de Cerejeiras, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Municipal nº 3.666, de 25 de novembro de 2024, no seu Art.11, inciso “III- transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal;

Considerando a necessidade da criação de elemento de despesa para dar cumprimento às disposições contidas na Lei Municipal nº 3.722/2025, que trata da concessão de diárias e auxílio deslocamento para custear despesas com viagens a serviço, participação em cursos e eventos de capacitação profissional.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar, por Transferência, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente, conforme programação a seguir:

02 - Poder Executivo

05 - Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Turismo

05.01 - Gabinete da Secretária de Administração, Planejamento e Turismo

04 - Administração

04.122 - Administração Geral

04.122.0002 - Apoio Administrativo

04.122.0002.2020.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Turismo

3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições R\$ 16.000,00

Fonte de Recursos: 0.1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos.

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, Inciso III, da Lei Federal 4.320/64, a anulação parcial ou total de dotação orçamentária da Fonte de Recursos 500 - Recursos não Vinculados de Impostos.

02 - Poder Executivo

05 - Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Turismo

05.01 - Gabinete do Secretário (A)

04 - Administração

04.122 - Administração Geral

04.122.0002 - Apoio Administrativo

04.122.0002.2020.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Turismo.

3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores (061) R\$ 16.000,00

Fonte de Recursos: 0.1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos.

Art. 3º A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3.666, de 25 de novembro de 2024) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 21 de maio de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Maria Eunice Barbosa
Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Turismo.
Protocolo 39163

DECRETO N.º 353/2025, DE 21 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Transferência, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para atender a Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

O Prefeito Municipal de Cerejeiras, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Municipal nº 3.666, de 25 de novembro de 2024, no seu Art.11, inciso “III- transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal;

Considerando a necessidade da criação de elemento de despesa para dar cumprimento às disposições contidas na Lei Municipal nº 3.722/2025, que trata da concessão de diárias e auxílio deslocamento para custear despesas com viagens a serviço, participação em cursos e eventos de capacitação profissional.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar, por Transferência, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente, conforme programação a seguir:

02 - Poder Executivo

08 - Secretaria Municipal de Educação

08.01 - Gabinete da Secretária Municipal de Educação

12 - Educação

12.368 - Educação Básica

12.368.0008 - Desenvolvimento da Aprendizagem

12.368.0008.2088.0000 - Manutenção da Secretaria de Municipal de Educação

3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições
..... R\$ 30.000,00

Fonte de Recursos: 25.1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos.

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, Inciso III, da Lei Federal 4.320/64, a anulação parcial ou total de dotação orçamentária da Fonte de Recursos 500 - Recursos não Vinculados de Impostos.

02 - Poder Executivo
08 - Secretaria Municipal de Educação
08.01 - Gabinete da Secretária Municipal de Educação
12 - Educação
12.368 - Educação Básica
12.368.0008 - Desenvolvimento da Aprendizagem
12.368.0008.2088.0000 - Manutenção da Secretaria de Municipal de Educação
3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção (172)
..... R\$ 30.000,00

Fonte de Recursos: 25.1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos.

Art. 3º A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3.666, de 25 de novembro de 2024) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 21 de maio de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Neurian de Sousa Piaia
Secretária Municipal de Educação.
Protocolo 39166

DECRETO N.º 354/2025, DE 21 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Transferência, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

O Prefeito Municipal de Cerejeiras, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Municipal nº 3.666, de 25 de novembro de 2024, no seu Art.11, inciso "III- transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal;

Considerando a necessidade da criação de elemento de despesa para dar cumprimento às disposições contidas na Lei Municipal nº 3.722/2025, que trata da concessão de diárias e auxílio deslocamento para custear despesas com viagens a serviço, participação em cursos e eventos de capacitação profissional.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar, por Transferência, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente, conforme programação a seguir:

02 - Poder Executivo
09 - Secretária Municipal de Assistência Social
09.01 - Gabinete da Secretária Municipal de Assistência Social

08 - Assistência Social
08.122 - Administração Geral
08.122.0010 - Ações Sociais do Município de Cerejeiras
08.122.0010.2031.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS - C/C 7250-8.
3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições
..... R\$ 10.000,00
Fonte de Recursos: 0.1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos.

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior

serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, Inciso III, da Lei Federal 4.320/64, a anulação parcial ou total de dotação orçamentária das Fontes de Recursos 500 - Recursos não Vinculados de Impostos.

02 - Poder Executivo
09 - Secretária Municipal de Assistência Social
09.01 - Gabinete da Secretária Municipal de Assistência Social
08 - Assistência Social
08.122 - Administração Geral
08.122.0010 - Ações Sociais do Município de Cerejeiras
08.122.0010.2031.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS - C/C 7250-8.
3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção (185)
..... R\$ 10.000,00

Fonte de Recursos: 0.1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Art. 3º A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3.666, de 25 de novembro de 2024) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 21 de maio de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Elisângela de Oliveira Araújo Souza
Secretária Municipal de Assistência Social.
Protocolo 39185

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO

Homologação e Adjudicação do Julgamento proferido pela Comissão de Licitação - CL no Processo Licitatório nº **001/2025 - Associação dos Produtores Rurais União Novo Horizonte - ASPRUNH**, dando outras providências.

O Presidente da Comissão de Licitação da **Associação dos Produtores Rurais União Novo Horizonte - ASPRUNH**, no uso de suas atribuições legais;

HOMOLOGA E ADJUDICA:

Art. 1º - Fica homologado o julgamento proferido pela **CL**, sobre o Processo de Licitação nº **001/2025** na modalidade Pregão Presencial que teve o nº 001/2025, que tem por objeto: **Aquisição de 01 Caminhão Graneleiro 6x4 com carroceria e todos os assessorios, ano de fabricação vigente**, conforme o convênio no período de 17/03/2025 a 16/03/2026 para atender as necessidades da **Associação dos Produtores Rurais União Novo Horizonte - ASPRUNH**.

Art. 2º - Fica *adjudicado* o objeto desta licitação em favor da empresa abaixo relacionada, tudo conforme o constante na **ATA** nº 001/2025 (Ata de Julgamento Propostas), que fica fazendo parte indissolúvel deste:

NOME LICITANTE VENCEDOR	ITEM Vencido	VALOR
MONACO DIESEL RONDONIA LTDA.	Lote 01	701.000,00
	Total Geral	701.000,00

Art. 3º - Pelo presente, fica intimado o participante da licitação supramencionada, da decisão estabelecida nesta Homologação/Adjudicação.

Art. 4º - Esta Homologação/Adjudicação entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Nova Mamoré/RO, 20 de maio de 2025.

LUCAS NATHAN FERREIRA BISPO
Presidente - **ASPRUNH**

Protocolo 39173

MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS**2ª RETIFICAÇÃO DA RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025**

O Prefeito Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições legais:

Art. 1º Reconhece e Retifica a Ratificação do Processo nº 1015/2025 - SEMFAZ, na modalidade Dispensa Eletrônica nº 006/2025, o qual teve como vencedor do Lote 01 no valor de R\$ 19.999,00 (dezenove mil e novecentos e noventa e nove reais) a empresa S M T JORGE RESTAURANTE, inscrita no CNPJ 53.990.879/0001-22, e Lote 02 no Valor de R\$ 2.990,00 (dois mil novecentos e noventa reais) a empresa J. D ALVES GRÁFICA INFINITY LTDA, inscrita no CNPJ 30.179.146/0001-07 e Valor Total da Licitação de R\$ 22.989,00 (vinte e dois mil novecentos e oitenta e nove reais) tendo por objeto a **Aquisição de capas personalizadas para os carnês do IPTU de 2025 e materiais de suprimento para entrega dos carnês, com recursos próprios.**

Art. 2º Esta Retificação entrará em vigor na data de sua publicação. Cerejeiras, 20 de maio de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

Protocolo 39182

**CONTRATO Nº 082/2025
PROCESSO Nº 844/2025**

Termo de Contrato nº 082/2025 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO** e a empresa **S M T JORGE RESTAURANTE**.

O **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS**, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis nº 503 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA**, brasileiro, casado, agente político, CPF nº ***.143.472-** e RG nº 45**** SSP/RO residente/domiciliado nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado à empresa **S M T JORGE RESTAURANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 53.990.879/0001-22, com endereço na Avenida das Nações, 1640 - Cerejeiras - Rondônia - 76997-000, neste ato representado por sua representante legal, a **Sra. Sonia Maria Tasinasso Jorge** devidamente inscrita no CPF nº ***.593.231-** e RG nº 122**** expedido pela SSP/RO resolvem conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Digital nº 884/2025 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 150/2023 de 30 de março de 2023, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, Lei Municipal nº 2.660/201, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente instrumento é o Empenho estimativo para aquisição de coffee break para os eventos promovidos pela Prefeitura Municipal, com recursos fundo a fundo e recursos próprios, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- o Termo de Referência;
- o Edital da Licitação;
- a proposta do contratado;
- eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 5 anos conforme artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

I - A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal.

II - A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.

III - A subcontratação admitida nos casos excepcionais depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

IV - Para cumprimento do previsto no subitem anterior o contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO e DA RETENÇÃO DOS IMPOSTOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total da contratação é de R\$ 193.000,00 (cento e noventa e três mil).

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

PARÁGRAFO QUARTO - Da retenção dos impostos:

- Será efetuado a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda - IR quanto aos pagamentos que efetuarem as pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas premissas constantes na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e seus anexos, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal. Em conformidade com o Decreto Municipal Nº 049/2024 09 de fevereiro de 2024;
- Serve o presente como comunicação às pessoas jurídicas contratadas para que observem o disposto no Decreto retromencionado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será admitida o reajuste do valor do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para o primeiro reajuste, esse interregno será contado a partir da data limite para apresentação das propostas ou do orçamento a que essa se referir.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o

interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO - O pedido de reajuste do contrato deverá ser instruído, com os seguintes documentos:

- I - Requerimento da Contratada devidamente assinado pelo seu responsável;
- II - Planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato;
- III - Planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.
- IV - As particularidades do contrato em vigência;
- V - A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- VI - Índice IPCA/IBGE;
- VII - Tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- VIII - A disponibilidade orçamentária do órgão Contratante.

PARÁGRAFO QUINTO - O reajuste poderá ser formalizado por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante se obriga a:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

V - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VII - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

X - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

XI - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

XII - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo

como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);

II - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

VII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

VIII - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

IX - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

X - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XI - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);

XII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

XIV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XVII - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

XVIII - Entregar o objeto em conformidade com o termo de referência e edital;

CLÁUSULA DEZ - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)
Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLAUSULA ONZE - DA GARANTIA

Os produtos/serviços ficam isentos de apresentação de garantia.

CLÁUSULA DOZE - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

- a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;
- b) moratória de 1,0% (Zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- d) compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156,

§ 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO OITAVO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO NONO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO DEZ - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO ONZE - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DOZE - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO TREZE - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA TREZE - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SEXTO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO OITAVO - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas.

PARÁGRAFO NONO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA QUATORZE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP

Ficha: 55

Unidade: 020501 - GABINETE DO SECRETARIO

Funcional: 04.122.0002.2020.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Classificação: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Recurso: 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Gabinete do Prefeito

Ficha: 24

Unidade: 020201 - GABINETE DO PREFEITO

Funcional: 04.122.0002.2005.0000 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO Classificação: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Recurso: 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Secretaria Municipal De Agricultura E Meio Ambiente - SEMAGRI

Ficha: 108

Unidade: 020701 - GABINETE DO SECRETARIO

Funcional: 20.605.0006.2028.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMAGRI E APOIO A PRODUÇÃO

Classificação: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Recurso: 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Ficha: 171

Unidade: 020801 - GABINETE DO SECRETARIO (A)

Funcional: 12.368.0008.2088.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Classificação: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Recurso: 1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SEMCEL

Ficha: 345

Unidade: 021201 - GAB. DO SEC. DA SEMCEL

Funcional: 27.812.0009.2012.0000 - MANUTENÇÃO DO DESPORTO AMADOR Classificação: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Recurso: 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Ficha: 336

Unidade: 021201 - GAB. DO SEC. DA SEMCEL

Funcional: 13.392.0009.2011.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS Classificação: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Recurso: 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

PARÁGRAFO SEGUNDO - A dotação relativa aos exercícios financeiros

subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA DEZESSEIS - ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZESSETE - PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DEZOITO - DO TRATAMENTO DE DADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (art. 6º, LGPD).

PARAGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).

PARÁGRAFO QUARTO - Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO (art. 89, § 1º)

Fica eleito o Foro do Município de Cerejeiras para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 19 de maio de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

SONIA MARIA TASINASSO JORGE
S M T JORGE RESTAURANTE
CONTRATADO

Testemunhas:

Gisely Cristina da Silva - Mat. 38377

Ivania Aparecida dos Santos Souza - Mat. 41288

CONTRATO Nº 083/2025
PROCESSO Nº 844/2025

Termo de Contrato nº 083/2025 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO** e a empresa **S M T JORGE RESTAURANTE**.

A **Secretaria de Assistência Social de Cerejeiras**, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob nº 14.895.276/0001-90, com sede na Rua Panamá nº 950, Cerejeiras/RO, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Assistência Social, **Sra. Elisângela de Oliveira Araújo Souza**, brasileira, casada, CPF nº ***.702.652-**, RG nº 43**** expedido pela SESDEC/RO, no uso das atribuições conferidas no Decreto Municipal nº 016/2025, de 06 de janeiro de 2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado à empresa **S M T JORGE RESTAURANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 53.990.879/0001-22, com endereço na Avenida das Nações, 1640 - Cerejeiras - Rondônia - 76997-000, neste ato representado por sua representante legal, a **Sra. Sonia Maria Tasinasso Jorge** devidamente inscrita no CPF nº ***.593.231-** e RG nº 122**** expedido pela SSP/RO resolvem conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Digital nº 884/2025 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 150/2023 de 30 de março de 2023, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, Lei Municipal nº 2.660/201, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente instrumento é o Empenho estimativo para aquisição de coffee break para os eventos promovidos pela Prefeitura Municipal, com recursos fundo a fundo e recursos próprios, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) o Termo de Referência;
- b) o Edital da Licitação;
- c) a proposta do contratado;
- d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 5 anos conforme artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

I - A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal.

II - A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.

III - A subcontratação admitida nos casos excepcionais depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários

para a execução do objeto.

IV - Para cumprimento do previsto no subitem anterior o contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO e DA RETENÇÃO DOS IMPOSTOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total da contratação é de R\$ 94.000,00 (noventa e quatro mil reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

PARÁGRAFO QUARTO - Da retenção dos impostos:

- a) Será efetuado a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda - IR quanto aos pagamentos que efetuarem as pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas premissas constantes na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e seus anexos, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal. Em conformidade com o Decreto Municipal Nº 049/2024 09 de fevereiro de 2024;
- b) Serve o presente como comunicação às pessoas jurídicas contratadas para que observem o disposto no Decreto retromencionado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será admitida o reajuste do valor do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para o primeiro reajuste, esse interregno será contado a partir da data limite para apresentação das propostas ou do orçamento a que essa se referir.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO - O pedido de reajuste do contrato deverá ser instruído, com os seguintes documentos:

- I - Requerimento da Contratada devidamente assinado pelo seu responsável;
- II - Planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato;
- III - Planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.
- IV - As particularidades do contrato em vigência;
- V - A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- VI - Índice IPCA/IBGE;
- VII - Tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- VIII - A disponibilidade orçamentária do órgão Contratante.

PARÁGRAFO QUINTO - O reajuste poderá ser formalizado por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual,

em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante se obriga a:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

V - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VII - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

X - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

XI - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

XII - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);

II - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou de terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

VII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

VIII - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

IX - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

X - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XI - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

XIV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XVII - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

XVIII - Entregar o objeto em conformidade com o termo de referência e edital;

CLÁUSULA DEZ - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)
Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLAUSULA ONZE - DA GARANTIA
Os produtos/serviços ficam isentos de apresentação de garantia.

CLÁUSULA DOZE - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

- a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;
- b) moratória de 1,0% (Zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- d) compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO OITAVO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO NONO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO DEZ - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO ONZE - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DOZE - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO TREZE - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA TREZE - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SEXTO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO OITAVO - O termo de rescisão, sempre que possível, será

precedido:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas.

PARÁGRAFO NONO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA QUATORZE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

Ficha: 183

Unidade: 020901 - GABINETE DO SECRETARIO (A)

Funcional: 08.122.0010.2031.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL -SEMAS - C/C 7250-8

Classificação: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Recurso: 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

PARÁGRAFO SEGUNDO - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA DEZESSEIS - ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZESSETE - PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DEZOITO - DO TRATAMENTO DE DADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (art. 6º, LGPD).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).

PARÁGRAFO QUARTO - Eventuais dados coletados pela CONTRATADA

serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO (art. 89, § 1º)

Fica eleito o Foro do Município de Cerejeiras para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 20 de maio de 2025.

ELISÂNGELA DE OLIVEIRA ARAÚJO SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE

SONIA MARIA TASINASSO JORGE
S M T JORGE RESTAURANTE
CONTRATADO

Testemunhas:

Gisely Cristina da Silva - Mat. 38377

Ivania Aparecida dos Santos Souza - Mat. 41288

Protocolo 39136

CONTRATO Nº 084/2025

PROCESSO Nº 844/2025

Termo de Contrato nº 084/2025 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO** e a empresa **S M T JORGE RESTAURANTE**.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 19.181.382/0001-25, com sede na Avenida das Nações nº 2076 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, a **Sra. Sinelma Penha de Souza**, brasileira, divorciada, inscrita no CPF nº ***.938.342-** e portadora do RG nº 34****, expedida pela SSP/RO, residente/domiciliada nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado à empresa **S M T JORGE RESTAURANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 53.990.879/0001-22, com endereço na Avenida das Nações, 1640 - Cerejeiras - Rondônia - 76997-000, neste ato representado por sua representante legal, a **Sra. Sonia Maria Tasinasso Jorge** devidamente inscrita no CPF nº ***.593.231-** e RG nº 122**** expedido pela SSP/RO resolvem conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Digital nº 884/2025 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 150/2023 de 30 de março de 2023, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, Lei Municipal nº 2.660/201, e demais legislação aplicável, **electrem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente instrumento é o Empenho estimativo para aquisição de coffee break para os eventos promovidos pela Prefeitura Municipal, com recursos fundo a fundo e recursos próprios, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) o Termo de Referência;
- b) o Edital da Licitação;
- c) a proposta do contratado;
- d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 5 anos conforme artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

I - A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal.

II - A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.

III - A subcontratação admitida nos casos excepcionais depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

IV - Para cumprimento do previsto no subitem anterior o contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO e DA RETENÇÃO DOS IMPOSTOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total da contratação é de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

PARÁGRAFO QUARTO - Da retenção dos impostos:

- a) Será efetuado a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda - IR quanto aos pagamentos que efetuarem as pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas premissas constantes na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e seus anexos, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal. Em conformidade com o Decreto Municipal Nº 049/2024 09 de fevereiro de 2024;
- b) Serve o presente como comunicação às pessoas jurídicas contratadas para que observem o disposto no Decreto retromencionado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será admitida o reajuste do valor do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para o primeiro reajuste, esse interregno será contado a partir da data limite para apresentação das propostas ou do orçamento a que essa se referir.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO - O pedido de reajuste do contrato deverá ser instruído, com os seguintes documentos:

- I - Requerimento da Contratada devidamente assinado pelo seu responsável;
- II - Planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato;
- III - Planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.
- IV - As particularidades do contrato em vigência;
- V - A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- VI - Índice IPCA/IBGE;
- VII - Tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- VIII - A disponibilidade orçamentária do órgão Contratante.

PARÁGRAFO QUINTO - O reajuste poderá ser formalizado por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante se obriga a:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

V - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VII - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

X - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

XI - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

XII - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);

II - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

VII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

VIII - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

IX - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

X - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XI - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

XIV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XVII - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

XVIII - Entregar o objeto em conformidade com o termo de referência e edital;

CLÁUSULA DEZ - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)
Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLAUSULA ONZE - DA GARANTIA
Os produtos/serviços ficam isentos de apresentação de garantia.

CLÁUSULA DOZE - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

- a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;
- b) moratória de 1,0% (Zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- d) compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data

de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO OITAVO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO NONO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO DEZ - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO ONZE - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DOZE - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO TREZE - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA TREZE - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SEXTO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO OITAVO - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - Indenizações e multas.

PARÁGRAFO NONO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA QUATORZE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria Municipal de Saúde - SAÚDE

Ficha: 289

Unidade: 021001 - GABINETE DO SECRETARIO (A)

Funcional: 10.122.0022.2096.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Classificação: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Recurso: 1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos

Ficha: 301

Unidade: 021001 - GABINETE DO SECRETARIO (A)

Funcional: 10.301.0018.2051.0000 - MANUTENÇÃO DA REDE BÁSICA DE SAÚDE Classificação: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Recurso: 1.600 - Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Exerc. Corrente)

Ficha: 319

Unidade: 021001 - GABINETE DO SECRETARIO (A)

Funcional: 10.305.0017.2050.0000 - MANUTENÇÃO DO CONTROLE DE DOENÇAS Classificação: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Recurso: 1.600 - Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Exerc. Corrente)

PARÁGRAFO SEGUNDO - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA DEZESSEIS - ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão

pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZESSETE - PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DEZOITO - DO TRATAMENTO DE DADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (art. 6º, LGPD).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).

PARÁGRAFO QUARTO - Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO (art. 89, § 1º)

Fica eleito o Foro do Município de Cerejeiras para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 20 de maio de 2025.

SINELMA PENHA DE SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

SONIA MARIA TASINASSO JORGE
S M T JORGE RESTAURANTE
CONTRATADO

Testemunhas:

Gisely Cristina da Silva - Mat. 38377

Ivania Aparecida dos Santos Souza - Mat. 41288

Protocolo 39141

CONTRATO Nº 085/2025
PROCESSO Nº 844/2025

Termo de Contrato nº 085/2025 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO** e a empresa **S M T JORGE RESTAURANTE**.

O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CEREJEIRAS, estado de Rondônia, inscrito no

CNPJ sob nº 24.992.343/0001-48, com sede na Rua Panamá nº 950, Cerejeiras/RO, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Assistência Social, **Sra. Elisângela de Oliveira Araújo Souza**, brasileira, casada, CPF nº ***.702.652-**, RG nº 43**** expedido pela SESDEC/RO, no uso das atribuições conferidas no Decreto Municipal nº 016/2025, de 06 de janeiro de 2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado à empresa **S M T JORGE RESTAURANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 53.990.879/0001-22, com endereço na Avenida das Nações, 1640 - Cerejeiras - Rondônia - 76997-000, neste ato representado por sua representante legal, **a Sra. Sonia Maria Tasinasso Jorge** devidamente inscrita no CPF nº ***.593.231-** e RG nº 122**** expedido pela SSP/RO resolvem conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Digital nº 884/2025 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 150/2023 de 30 de março de 2023, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, Lei Municipal nº 2.660/201, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente instrumento é o Empenho estimativo para aquisição de coffee break para os eventos promovidos pela Prefeitura Municipal, com recursos fundo a fundo e recursos próprios, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) o Termo de Referência;
- b) o Edital da Licitação;
- c) a proposta do contratado;
- d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 5 anos conforme artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

I - A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal.

II - A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.

III - A subcontratação admitida nos casos excepcionais depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

IV - Para cumprimento do previsto no subitem anterior o contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo

de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO e DA RETENÇÃO DOS IMPOSTOS
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total da contratação é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

PARÁGRAFO QUARTO - Da retenção dos impostos:

- a) Será efetuado a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda - IR quanto aos pagamentos que efetuarem as pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas premissas constantes na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e seus anexos, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal. Em conformidade com o Decreto Municipal Nº 049/2024 09 de fevereiro de 2024;
- b) Serve o presente como comunicação às pessoas jurídicas contratadas para que observem o disposto no Decreto retromencionado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será admitida o reajuste do valor do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para o primeiro reajuste, esse interregno será contado a partir da data limite para apresentação das propostas ou do orçamento a que essa se referir.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO - O pedido de reajuste do contrato deverá ser instruído, com os seguintes documentos:

- I - Requerimento da Contratada devidamente assinado pelo seu responsável;
- II - Planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato;
- III - Planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.
- IV - As particularidades do contrato em vigência;
- V - A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- VI - Índice IPCA/IBGE;
- VII - Tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- VIII - A disponibilidade orçamentária do órgão Contratante.

PARÁGRAFO QUINTO - O reajuste poderá ser formalizado por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante se obriga a:

- I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de

Referência;

III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

V - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VII - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

X - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

XI - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

XII - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);

II - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações

trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

VII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

VIII - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

IX - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

X - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XI - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

XIV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XVII - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

XVIII - Entregar o objeto em conformidade com o termo de referência e edital;

CLÁUSULA DEZ - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)
Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLAUSULA ONZE - DA GARANTIA

Os produtos/serviços ficam isentos de apresentação de garantia.

CLÁUSULA DOZE - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de

agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

- a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;
- b) moratória de 1,0% (Zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- d) compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO OITAVO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO NONO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como

atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO DEZ - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO ONZE - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DOZE - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO TREZE - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA TREZE - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SEXTO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO OITAVO - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - Indenizações e multas.

PARÁGRAFO NONO - A extinção do contrato não configura óbice para o

reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA QUATORZE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

Ficha: 227

Unidade: 020901 - GABINETE DO SECRETARIO (A)

Funcional: 08.245.0011.2038.0000 - MANUTENÇÃO DO SCFV - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - FNAS - C/C 19774-2 Classificação: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Recurso: 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Ficha: 672

Unidade: 020901 - GABINETE DO SECRETARIO (A)

Funcional: 08.243.0031.2095.0000 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ - FNAS - C/C 20259-2

Classificação: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Recurso: 2.660.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

Ficha: 676

Unidade: 020901 - GABINETE DO SECRETARIO (A)

Funcional: 08.243.0031.2111.0000 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MAMÃE CHEGUEI - FEAS - C/C 21275-X

Classificação: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Recurso: 2.661.0000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social

Ficha: 678

Unidade: 020901 - GABINETE DO SECRETARIO (A)

Funcional: 08.244.0011.2032.0000 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE PÚBLICA DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - CRAS/PAIF - FEAS - C/C 21274-1

Classificação: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Recurso: 2.661.0000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social

Ficha: 685

Unidade: 020901 - GABINETE DO SECRETARIO (A)

Funcional: 08.245.0020.2112.0000 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE PÚBLICA DA ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA - CREAS - FEAS - C/C 21278-4

Classificação: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Recurso: 2.661.0000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social

Ficha: 214

Unidade: 020901 - GABINETE DO SECRETARIO (A)

Funcional: 08.245.0011.2033.0000 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO - FEAS - C/C 21274-1

Classificação: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Recurso: 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Ficha: 688

Unidade: 020901 - GABINETE DO SECRETARIO (A)

Funcional: 08.245.0020.2113.0000 - MANUTENÇÃO DA CASA ACOLHEDORA - LAR FELIZ - FEAS - C/C 21278-4

Classificação: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Recurso: 2.661.0000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social

Ficha: 190

Unidade: 020901 - GABINETE DO SECRETARIO (A)

Funcional: 04.122.0010.2034.0000 - MANUTENÇÃO DA CASA DOS CONSELHOS - C/C 7250-8

Classificação: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Recurso: 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

PARÁGRAFO SEGUNDO - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA DEZESSEIS - ALTERAÇÕES
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZESSETE - PUBLICAÇÃO
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DEZOITO - DO TRATAMENTO DE DADOS
PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (art. 6º, LGPD).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).

PARÁGRAFO QUARTO - Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO (art. 89, § 1º)
Fica eleito o Foro do Município de Cerejeiras para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 20 de maio de 2025.

ELISÂNGELA DE OLIVEIRA ARAÚJO SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE

SONIA MARIA TASINASSO JORGE
S M T JORGE RESTAURANTE
CONTRATADO

Testemunhas:

Gisely Cristina da Silva - Mat. 38377

Ivania Aparecida dos Santos Souza - Mat. 41288

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 035/2025/SEMCEL

Dispõe sobre a regulamentação do uso dos **veículos vinculados** à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, visando atender às demandas da Unidade.

A Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Cerejeiras - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65 da Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal Nº 1085/2003,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado ao **UELVIS RENATO DE OLIVEIRA**, CNH 06125917571 nº CAT AB - Cargo: **Coord. do Ginásio de Esporte** da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer (SEMCEL), matrícula 42957 responsável pelos veículos: **Conduzir** os veículos desta Instituição, em seu expediente normal de trabalho, sendo facultada a este, em viagens para fora do município, a solicitação de um motorista oficial da **PREFEITURA** para realização destas viagens.

O uso do veículo fora do expediente normal de trabalho será autorizado, por escrito, pelo (a) Secretário (a) Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º O veículo ficará recolhido nas dependências dos prédios vinculados à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, Cerejeiras/RO.

Art. 3º Compete à **UELVIS RENATO DE OLIVEIRA**- Cargo: **Coord. do Ginásio de Esporte** da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer (SEMCEL) matrícula nº **42957**, responsável pelo veículo:

I. Promover a guarda e a conservação do automóvel no endereço supracitado, em local coberto e seguro, sendo obrigada a responder imediatamente à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, ou a quem de direito, por qualquer situação estranha ocorrida com o veículo;

II. Utilizar o veículo exclusivamente em serviço, sendo vedada a concessão

de carona e o empréstimo, a qualquer que seja (incluindo familiar), e a sua utilização para fins pessoais e/ou diversos à sua finalidade;

III. Preencher o Diário de Bordo, corretamente, quando solicitado, e entregar na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer a cada 30 dias;

IV. Comunicar à SEMCEL sobre atualizações no documento do veículo;

V. Providenciar para que o veículo satisfaça as condições técnicas e os requisitos de segurança exigidos em lei ou regulamento;

VI. Verificar periodicamente sobre trocas de óleo, filtros e extintor no tempo devido, visando à conservação do veículo;

VII. Zelar pela boa apresentação do veículo;

VIII. Manter atualizados os seus dados pessoais e os referentes à habilitação (CNH);

IX. Dirigir corretamente o veículo, obedecendo às disposições do CTB e demais normas e regulamentos pertinentes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 14 de maio de 2025

Alfredo Oliveira de Almeida
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer (SEMCEL)
Decreto 63/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 035/2025/SEMCEL

Dispõe sobre a regulamentação do uso dos **veículos vinculados** à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, visando atender às demandas da Unidade.

A Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Cerejeiras - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65 da Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal Nº 1085/2003,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado ao **UELVIS RENATO DE OLIVEIRA**, CNH 06125917571 nº CAT AB - Cargo: **Coord. do Ginásio de Esporte** da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer (SEMCEL), matrícula 42957 responsável pelos veículos: **Conduzir** os veículos desta Instituição, em seu expediente normal de trabalho, sendo facultada a este, em viagens para fora do município, a solicitação de um motorista oficial da **PREFEITURA** para realização destas viagens.

O uso do veículo fora do expediente normal de trabalho será autorizado, por escrito, pelo (a) Secretário (a) Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º O veículo ficará recolhido nas dependências dos prédios vinculados à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, Cerejeiras/RO.

Art. 3º Compete à **UELVIS RENATO DE OLIVEIRA**- Cargo: **Coord. do Ginásio de Esporte** da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer (SEMCEL) matrícula nº **42957**, responsável pelo veículo:

- I. Promover a guarda e a conservação do automóvel no endereço supracitado, em local coberto e seguro, sendo obrigada a responder imediatamente à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, ou a quem de direito, por qualquer situação estranha ocorrida com o veículo;
- II. Utilizar o veículo **exclusivamente em serviço, sendo vedada a concessão**

de carona e o empréstimo, a qualquer que seja (incluindo familiar), e a sua utilização para fins pessoais e/ou diversos à sua finalidade;
III. Preencher o Diário de Bordo, corretamente, quando solicitado, e entregar na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer a cada 30 dias;
IV. Comunicar à SEMCEL sobre atualizações no documento do veículo;
V. Providenciar para que o veículo satisfaça as condições técnicas e os requisitos de segurança exigidos em lei ou regulamento;
VI. Verificar periodicamente sobre trocas de óleo, filtros e extintor no tempo devido, visando à conservação do veículo;
VII. Zelar pela boa apresentação do veículo;
VIII. Manter atualizados os seus dados pessoais e os referentes à habilitação (CNH);
IX. Dirigir corretamente o veículo, obedecendo às disposições do CTB e demais normas e regulamentos pertinentes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 14 de maio de 2025

Alfredo Oliveira de Almeida
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer (SEMCEL)
Decreto 63/2025

Protocolo 39147

CONTRATO Nº 021/2025
PROCESSO Nº 1354/2025

TERMO DE CONTRATO Nº 021/2025 DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

COMO AUTÔNOMO QUE ENTRE SI FAZEM
O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO E O SR.
RENATO APARECIDO PEREIRA JUNIOR.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 19.181.382/0001-25, com sede na Avenida das Nações nº 2076 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, a **Sra. Sinelma Penha de Souza**, brasileira, divorciada, inscrita no CPF nº ***.938.342-** e portadora do RG nº 348***, expedida pela SSP/RO, residente/domiciliada nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **por outro lado o Sr. Renato Aparecido Pereira Junior**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Cerejeiras/RO, inscrito no CPF nº ***.525.932-** e portador da RG nº 13303*** SSP/BA, CRM nº 3726/RO, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente instrumento, de acordo com o Processo nº 1354/2025 e com as legislações vigentes pertinentes ao objeto, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - SUPORTE LEGAL

O substrato jurídico do presente Contrato encontra-se consubstanciadas pela Lei Municipal nº 3.722/2025 e alterações posteriores, e pelas convenções estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Contratação de prestação de serviços Médicos como Autônomo na área de Médico Cardiologista para atender no Hospital Municipal São Lucas.

CLÁUSULA TERCEIRA - FATO GERADOR CONTRATUAL

O presente instrumento contratual foi firmado em decorrência da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, através do titular da pasta, conforme NAD 312/2025/SEMSAU constante no Processo nº 1354/2025.

CLÁUSULA QUARTA - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução da compra de serviços é o de execução indireta, que serão executados da seguinte forma:
Empenho estimativo no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), por 06 (seis) meses regido pela Lei Municipal nº 3.722/2025 que trabalha em forma de consultas/atendimento, sendo até 10 (dez), onde os mesmos serão informados pelo Diretor Administrativo do Hospital.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O contrato terá validade de 06 (seis) meses, compreendendo o período de 05/05/2025 a 31/10/2025, podendo ser aditivado de acordo com a Lei Municipal nº 3.722/2025 e alterações posteriores.
Paragrafo Único - O presente poderá ser cancelado caso o contratado não executar o serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E VALOR DO CONTRATO

O preço da contratação de serviços será de acordo com a Lei 3.774/2025, Anexo I, O profissional receberá através das consultas/atendimentos executados e informados pelo Diretor do Hospital até dia 30 do mês consequente.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será feito mediante a certificação pelo titular da pasta da SEMSAU.
Paragrafo Único - O pagamento será realizado de acordo com cronograma de desembolso financeiro, obedecendo às datas de exigibilidade para cada fonte diferenciada de recursos em estrita ordem a incidir.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para cobertura do presente Contrato correrão a expensas da programação seguinte:
Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU
Ficha: 361
Unidade: 021001 - GABINETE DO SECRETARIO (A)
Funcional: 10.122.0022.2096.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Classificação: 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

Do prestador de serviços autônomo:
a) Executar os serviços objeto do presente contrato, com absoluta diligência e perfeição.

- b) Prestar os serviços como Médico Cardiologista autônomo, de conformidade com as normas e escalas estabelecidas pela Administração.
- c) Responsabilizar-se pelo uso, guarda e zelo, dos objetos pertencentes ao contratante, e que se encontrem a disposição do mesmo (a), para o desempenho de suas atividades profissionais.
- d) Permitir e facilitar a fiscalização do Município, desde o início até o término dos serviços, inspeção no local dos serviços, a qualquer hora do dia e da noite, devendo prestar as informações e esclarecimentos necessários, através de seu Fiscal de Contrato Titular o Sr. Reinaldo Martins Brum tendo como Suplente a Sr.^a Maria Lourença Almeida Silva.
- e) Não intentar reclamações trabalhistas em desfavor do contratante, pois as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento são estritamente como prestador de serviços autônomos.
- f) Esclarecer as dúvidas que forem apresentadas pelo contratante, bem como sugerir a correção de imperfeições nos serviços e acompanhar a execução qualitativa, no sentido de melhorar o atendimento em geral.
- g) Submetendo - se as normas da SEMSAU.

Do Contratante:

- a) Efetuar o pagamento conforme cláusulas pactuadas neste instrumento.
- b) Dar amplas condições de trabalho ao prestador de serviço.

CLÁUSULA DEZ - RESCISÃO

A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) Amigável - por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o Município.
- b) Administrativa - por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados no direito positivo.
- c) Judicial - Nos casos da Legislação processual.

CLÁUSULA ONZE - Dos casos omissos as cláusulas ou condições omissas neste contrato serão resolvidas de conformidade com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DOZE - DE ENTREGA DE DOCUMENTOS POR PARTE DO PRESTADOR DE SERVIÇOS AUTÔNOMO

O prestador de serviços autônomo deverá, no prazo máximo de três dias, entregar toda documentação exigida pelo Departamento de Recursos Humanos do Município.

CLÁUSULA TREZE - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Por acordo entre as partes, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA QUATORZE - DOMICÍLIO E FORO

As partes elegem como domicílio e Foro da Comarca de Cerejeiras, do Estado de Rondônia, por mais privilegiado que outro seja para dirimir quaisquer dúvidas do presente Contrato. E por estarem assim justos e contratados e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passa a assinar o presente contrato na presença das testemunhas abaixo nomeadas. Cerejeiras, 05 de maio de 2025.

SINELMA PENHA DE SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

RENATO APARECIDO PEREIRA JUNIOR
MÉDICO CARDIOLOGISTA
CONTRATADO

Testemunhas:
Josimara da Silva Alvarenga
Emilly Cecília do Carmo de Souza

PORTARIA Nº 033/2025

Designa servidores para exercer função de Fiscal de Contrato e Suplente.

A Secretária Municipal de Saúde Sr. Sinelma Penha de Souza, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto no Art. 177 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o(s) servidor(es), abaixo relacionado, como Fiscal(is) de Contrato, para exercer as atribuições constantes no Art. 177 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:Obs: Em substituição ao fiscal titular da portaria 031 de 26 de junho de 2023.

Número do Processo Administrativo: 2308/2025

Objeto: Aquisição de medicamentos por meio de CARONA E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO FUTURA DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS FARMÁCIAS ADMINISTRATIVAS DA REDE BÁSICA, CAPS I, PRONTO SOCORRO/HOSPITALAR, MANDADO JUDICIAL E SENTENÇAS (TRANSITADAS EM JULGADAS) - MAIOR DESCONTO SOBRE A TABELA (CMED/ANVISA E SIMPRO) REFERÊNCIA PREÇO FABRICA (PF) APLICÁVEL AO ESTADO DE SÃO PAULO E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS .

Com amparo, no caso de cumprimento de Mandados Judiciais, de acordo com o inciso V do Art. 2º da Resolução CME nº 4, de 18 de dezembro de 2.006, aos produtos comprados por força de ação judicial deve ser aplicado o CAP, Coeficiente de Adequação de Preços, independente de constarem da relação de produtos cujos preços serão submetidos ao CAP.

Fiscal Titular: Juciene Souza Dos Santos Marques 40193
Fiscal Suplente: Ianca Pereira Nazaré 42965

Sinelma Penha De Souza
Secretário (a) Municipal de Saúde
Decreto nº 011/2025

Cerejeiras, 20 de Maio de 2025.
Protocolo 39177

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 052/2025/SEMAS

Designa servidores para exercer a função de Fiscal Titular de Contrato.

Elisangela de Oliveira Araújo Souza, Secretária Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor, abaixo relacionado, como Fiscal de Contrato, em substituição a 091/2024/SEMAS, considerando o disposto no Art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

Número do Processo Administrativo: 6456/2024 ID 100776
Objeto: Aquisição de materiais de consumo para atender a oficina de Karate ofertada no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, mediante emendas impositivas do legislativo municipal.

Fiscal Titular: Vicente Pedro Rosa - Matrícula: 17264
Fiscal Suplente: Rosangela França da Silva - Matrícula: 42948

Cerejeiras, 19 de maio de 2025.

Elisangela de Oliveira Araújo Souza
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto 016/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N° 07/2025/SEMAP

Ao senhor,
ISAIAS PAES DA COSTA
Endereço: incerto e não sabido
Assunto: LIMPEZA TERRENO SUJO
Prazo: 10 (dez) dias

Finalidade: notificar o Sr. ISAIAS PAES DA COSTA, brasileiro, CPF nº ***.221.582-**, com endereço atualmente em lugar incerto e não sabido, e/ ou de seu representante legal, para querendo, comparecer junto ao Departamento de Planejamento da Prefeitura Municipal de Cerejeiras, à Rua Florianópolis, 503, Maranata, a fim de tratar sobre a limpeza do seguinte imóvel: Lote "15" da Quadra "94" Setor "C", situado na Rua Goiás nº 2071, Bairro José de Anchieta, em Cerejeiras - RO, que se encontra em péssimo estado em conservação de limpeza.

Assim, fica notificado para que no prazo de 10 (dez) dias, realize a limpeza do imóvel, conforme disposto no Art. 57, §3, III, a Lei Municipal nº 2.949/2020.

Cerejeiras - RO, 14 de maio de 2025.

VALDIVON DE SOUZA COELHO

Fiscal Municipal
Matrícula nº 4150-1

Protocolo 39116

EDITAL N.º 118/2025/SEMAP

A Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Turismo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, convoca o(a) candidato(a), **Ivaneide Conceição da Silva** aprovado(a) no Processo de **CHAMADA PÚBLICA**, processo nº 1886/2025, na Categoria de ESTAGIÁRIO EM CONTABILIDADE, de acordo com o Edital n.º 001/2025 publicado no DIÁRIO OFICIAL, a se apresentar no Departamento de Recursos Humanos/SEMAP no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da Publicação deste, munido dos seguintes documentos necessários apresentar para posse:

- 01- CPF; RG;
- 02- Título de Eleitor, acompanhado da Certidão de quitação eleitoral; (Cópia)
- 03- Carteira de Trabalho Previdência Social; (Cópia)
- 04- PIS/PASEP;
- 05- Certificado de Reservista ou dispensa de incorporação militar (candidatos do sexo masc); (Cópia)
- 06- Certidão de Casamento ou Nascimento; (Cópia)
- 07- Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos; (Cópia)
- 08- Certidão de Nascimento ou RG; e CPF dos filhos maiores de 14 anos; (Cópia).
- 09- RG E CPF do Cônjuge;
- 10- Certificado ou histórico de escolaridade mínima exigida para o cargo; (Cópia)
- 11- Declaração de Matrícula atual (comprovar estar no mínimo no 2º ano não podendo estar no último semestre do Ensino Médio);
- 12- Certidão Negativa criminal emitida pela Justiça Estadual e pela Justiça Federal
- 13- Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas com autenticação (internet: site www.tce.ro.gov.br);
- 14- 01 Foto 3x4 recente;
- 15- Comprovante de entrega da declaração de IRRF ano anterior com Declaração de bens; (Cópia)
- 16- Declaração, sob as penas da lei, de não ter sido condenado por crime contra o patrimônio, contra a administração e contra a fé pública, bem como ato de improbidade;
- 17- Atestado de sanidade física e mental para fins admissional emitido por médico autorizado pelo Ministério do Trabalho;
- 18- Tipagem sanguínea;
- 19- Comprovante de residência - (conta de água, luz ou telefone no nome do convocado ou declaração de residência autenticada em cartório); (Cópia)
- 20- Declaração de não ter sofrido, no exercício da função pública, as penalidades de demissão ou destituição de cargo em comissão;
- 21- Certidão de Tributos Municipais;
- 22- Declaração Étnico-Racial;
- 23- Autorização dos pais ou responsável legal, se o candidato for menor de idade;
- 24- Declaração de que não exerce atividade pública ou, caso exerça, declaração indicando a atividade pública, com menção do local, cargo,

horário de trabalho e autorização do chefe imediato.

25- Conta salário na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência de Cerejeiras/RO (primeiro comparecer no DRH).

Cerejeiras, RO 19 de maio de 2025.

assinatura digital

Maria Eunice Barbosa

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E TURISMO

Protocolo 39152

EDITAL N.º 119/2025/SEMAP

A Secretária Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP, no uso de suas atribuições legais, convoca o(a) candidato(a), **ROSANE DA SILVA MOTTA OLIVEIRA** aprovado(a) no Concurso Público Municipal, homologado em 17/03/2025, na Categoria de **AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA/ AGENTE ADMINISTRATIVO 40h**, de acordo com o Edital n.º 001/2024 - **OMNI CONCURSOS PÚBLICOS LTDA** da abertura de concurso, publicado no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE RONDONIA, a se apresentar no Departamento de Recursos Humanos/SEMAP no prazo de 30 (Trinta) dias a contar da Publicação deste, munido dos seguintes documentos.

Capítulo XX - DO PROVIMENTO DOS CARGOS: Documentos

necessários apresentar para posse no cargo, cópias:

- 01- CPF; RG; (Cópia)
- 02- Título de Eleitor, acompanhado com o comprovante de votação da última eleição; (Cópia)
- 03- Carteira de Trabalho Previdência Social; (Cópia)
- 04- PIS/PASEP;
- 05- Certificado de Reservista ou dispensa de incorporação militar (candidatos do sexo masc); (Cópia)
- 06- Certidão de Casamento ou Nascimento; (Cópia)
- 07- Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos; (Cópia)
- 08- Certidão de Nascimento ou RG; e CPF dos filhos maiores de 14 anos; (Cópia).
- 09- RG e CPF do Cônjuge;
- 10- Certificado ou histórico de escolaridade mínima exigida para o cargo; (Cópia)
- 11- Certidão Negativa Civil e Criminal com autenticação (internet: site www.tj.ro.gov.br);
- 12- Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas com autenticação (internet: site www.tce.ro.gov.br);
- 13- 01 foto 3x4 recente;
- 14- Comprovante de entrega da declaração de IRRF ano anterior com Declaração de bens; (Cópia)
- 15- Declaração de não acumulação de cargos públicos ou quando observado o art. 37 § XVI alínea "c" da Constituição Federal, salvo os casos previstos em lei;
- 16- Atestado de sanidade física e mental para fins admissional emitido por médico autorizado pelo Ministério do Trabalho;
- 17- Tipagem sanguínea;
- 18- Comprovante de residência - (conta de água, luz ou telefone no nome do convocado ou declaração de residência autenticada em cartório); (Cópia)
- 19- Carteira Nacional de Habilitação (quando for requisito para investidura no cargo) na categoria mínima exigida para o cargo;
- 20- Carteira de Registro de Conselho Classe Profissional respectiva, para cargos de formação técnica e de formação de nível superior (quando for requisito para investidura no cargo); (Cópia)
- 21- Certidão de Tributos Municipais.
- 22- Declaração de parentesco.
- 23- Declaração de não condenação de perda de cargo público.
- 24- DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL
- 25- Conta salário na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência de Cerejeiras/RO (primeiro comparecer no DRH).

Capítulo XX - DO PROVIMENTO DOS CARGOS: Documentos necessários apresentar para posse no cargo.

- a- A.S.O
- b- Hemograma completo
- c- Hepatite B - HBSAG
- d- Hepatite C - Anti HCV

Cerejeiras/RO, 20 de maio de 2025.

assinatura digital

Maria Eunice Barbosa

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Protocolo 39155

EDITAL N.º 120/2025/SEMAP

A Secretária Municipal de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, convoca o(a) candidato(a) **MIRIAN GOMES DE SOUZA RAMOS**, aprovado(a) no Concurso Público Municipal, homologado em 11.09.2019, na Categoria de **AGENTE EDUCACIONAL - CUIDADOR DE ALUNOS 40h**, de acordo com o Edital n.º 001/2019- RHS CONSULT LTDA da abertura de concurso, publicado no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIO DE RONDONIA/AROM, a se apresentar no Departamento de Recursos Humanos/SEMAP no prazo de 30 (Trinta) dias a contar da Publicação deste, munido dos seguintes documentos.

Capítulo XX - DO PROVIMENTO DOS CARGOS: Documentos necessários apresentar para posse no cargo.

- 01- CPF; RG; (Cópias)
- 02- Título de Eleitor, acompanhado com o comprovante de votação da última eleição; (Cópias)
- 03- Carteira de Trabalho Previdência Social; (Cópias)
- 04- PIS/PASEP;
- 05- Certificado de Reservista ou dispensa de incorporação militar (candidatos do sexo masculino); (Cópias)
- 06- Certidão de Casamento ou Nascimento; (Cópias)
- 07- Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos; (Cópias)
- 08- Certidão de Nascimento ou RG; e CPF dos filhos maiores de 14 anos; (Cópias).
- 09- RG e CPF do Cônjuge;
- 10- Certificado ou histórico de escolaridade mínima exigida para o cargo; (Cópias)
- 11- Certidão Negativa Civil e Criminal com autenticação (internet: site www.tj.ro.gov.br);
- 12- Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas com autenticação (internet: site www.tce.ro.gov.br);
- 13- 01 foto 3x4 recente;
- 14- Comprovante de entrega da declaração de IRRF ano anterior com Declaração de bens; (Cópias)
- 15- Declaração de não acumulação de cargos públicos ou quando observado o art. 37 § XVI alínea "c" da Constituição Federal, salvo os casos previstos em lei;
- 16- Atestado de sanidade física e mental para fins admissional emitido por médico autorizado pelo Ministério do Trabalho;
- 17- Tipagem sanguínea;
- 18- Comprovante de residência - (conta de água, luz ou telefone no nome do convocado ou declaração de residência autenticada em cartório); (Cópias)
- 19- Carteira Nacional de Habilitação (quando for requisito para o cargo) na categoria mínima exigida para o cargo;
- 20- Carteira de Registro de Conselho Classe Profissional respectiva, para cargos de formação técnica e de formação de nível superior (quando for requisito para investidura no cargo); (Cópias)
- 21- Certidão de Tributos Municipais.
- 22- Declaração de parentesco.
- 23- Declaração Étnico-Racial;
- 24- Declaração de não condenação de perda de cargo público.
- 25- Conta salário na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência de Cerejeiras/RO (primeiro comparecer no DRH).

Dos exames: item 18 e 24 deste Capítulo.

- a- A.S.O
- b- Hemograma completo
- c- Hepatite B - HBSAG
- d- Hepatite C - Anti HCV
- e- VDRL HIV
- f- Teste rápido COVID 19

Cerejeiras, RO 21 de maio de 2025.

assinatura digital

Maria Eunice Barbosa

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Protocolo 39184

EDITAL N.º 121/2025/SEMAP

A Secretária Municipal de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, convoca as candidatas **LUCINEIDE MARQUES OLIVEIRA LIMA e MARLY ALVES TEIXEIRA** aprovadas no Processo Seletivo Municipal, homologado em 12.03.2024, na Categoria de PROFESSOR PEDAGOGO - EDUCAÇÃO INFANTIL E SERIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL 30 h, de acordo com o Edital n.º 001/2024/SEMED da abertura do Processo Seletivo, publicado

no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIO DE RONDONIA/AROM, a se apresentar no Departamento de Recursos Humanos/SEMAP no prazo de 08 (oito) dias a contar da Publicação deste, munido dos seguintes documentos.

Capítulo XX - DO PROVIMENTO DOS CARGOS: Documentos necessários apresentar para posse no cargo.

- 01- CPF; RG;
- 02- Título de Eleitor, acompanhado com o comprovante de votação da última eleição; (Cópias)
- 03- Carteira de Trabalho Previdência Social; (Cópias)
- 04- PIS/PASEP;
- 05- Certificado de Reservista ou dispensa de incorporação militar (candidatos do sexo masculino); (Cópias)
- 06- Certidão de Casamento ou Nascimento; (Cópias)
- 07- Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos; (Cópias)
- 08- Certidão de Nascimento ou RG; e CPF dos filhos maiores de 14 anos; (Cópias).
- 09- RG e CPF do Cônjuge;
- 10- Certificado ou histórico de escolaridade mínima exigida para o cargo; (Cópias)
- 11- Certidão Negativa Civil e Criminal com autenticação (internet: site www.tj.ro.gov.br);
- 12- Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas com autenticação (internet: site www.tce.ro.gov.br);
- 13- 01 foto 3x4 recente;
- 14- Comprovante de entrega da declaração de IRRF ano anterior com Declaração de bens; (Cópias)
- 15- Declaração de não acumulação de cargos públicos ou quando observado o art. 37 § XVI alínea "c" da Constituição Federal, salvo os casos previstos em lei;
- 16- Atestado de sanidade física e mental para fins admissional emitido por médico autorizado pelo Ministério do Trabalho;
- 17- Tipagem sanguínea;
- 18- Comprovante de residência - (conta de água, luz ou telefone no nome do convocado ou declaração de residência autenticada em cartório); (Cópias)
- 19- Carteira Nacional de Habilitação (quando for requisito para investidura no cargo) na categoria mínima exigida para o cargo;
- 20- Carteira de Registro de Conselho Classe Profissional respectiva, para cargos de formação técnica e de formação de nível superior (quando for requisito para investidura no cargo); (Cópias)
- 21- Certidão de Tributos Municipais.
- 22- Declaração de parentesco.
- 23- Declaração Étnico Racial.
- 24- Declaração de não condenação de perda de cargo público.
- 25- Conta salário na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência de Cerejeiras/RO (primeiro comparecer no DRH).

Dos exames:

- a- A.S.O
- b- Hemograma completo
- c- Hepatite B - HBsAg
- d- Epatite C - Anti HCV
- e- VDRL - Reticulocitos
- f- Rx coluna lombar ap/perfil

Cerejeiras/RO, 21 de maio de 2025.

assinatura digital

Maria Eunice Barbosa

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Protocolo 39187

PORTARIA N.º 035/2025/SEMCEL

Dispõe sobre a regulamentação do uso dos **veículos vinculados** à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, visando atender às demandas da Unidade.

A Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Cerejeiras - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65 da Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal N.º 1085/2003,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado ao **UELVIS RENATO DE OLIVEIRA**, CNH

06125917571 n° CAT AB - Cargo: **Coord. do Ginásio de Esporte** da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer (SEMCEL), matrícula 42957 responsável pelos veículos: **Conduzir** os veículos desta Instituição, em seu expediente normal de trabalho, sendo facultada a este, em viagens para fora do município, a solicitação de um motorista oficial da **PREFEITURA** para realização destas viagens.

O uso do veículo fora do expediente normal de trabalho será autorizado, por escrito, pelo (a) Secretário (a) Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º O veículo ficará recolhido nas dependências dos prédios vinculados à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, Cerejeiras/RO.

Art. 3º Compete à **UELVIS RENATO DE OLIVEIRA**- Cargo: **Coord. do Ginásio de Esporte** da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer (SEMCEL) matrícula n° **42957**, responsável pelo veículo:

- I. Promover a guarda e a conservação do automóvel no endereço supracitado, em local coberto e seguro, sendo obrigada a responder imediatamente à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, ou a quem de direito, por qualquer situação estranha ocorrida com o veículo;
- II. Utilizar o veículo **exclusivamente em serviço, sendo vedada a concessão**

de carona e o empréstimo, a qualquer que seja (incluindo familiar), e a sua utilização para fins pessoais e/ou diversos à sua finalidade;

- III. Preencher o Diário de Bordo, corretamente, quando solicitado, e entregar na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer a cada 30 dias;
- IV. Comunicar à SEMCEL sobre atualizações no documento do veículo;
- V. Providenciar para que o veículo satisfaça as condições técnicas e os requisitos de segurança exigidos em lei ou regulamento;
- VI. Verificar periodicamente sobre trocas de óleo, filtros e extintor no tempo devido, visando à conservação do veículo;
- VII. Zelar pela boa apresentação do veículo;
- VIII. Manter atualizados os seus dados pessoais e os referentes à habilitação (CNH);
- IX. Dirigir corretamente o veículo, obedecendo às disposições do CTB e demais normas e regulamentos pertinentes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 14 de maio de 2025

Alfredo Oliveira de Almeida
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer (SEMCEL)
Decreto 63/2025

Protocolo 39148

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Eletrônico n°. 032/2025.

O Município de Cerejeiras - RO, através da Pregoeira Oficial do Município nomeada pelo Decreto Municipal n°. 062/2025 torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço, Modo de Disputa Aberto nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021. O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a **Empenho estimativo no valor de R\$ 158.500,00 (cento e cinquenta e oito mil e quinhentos reais) para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de cantor eclético, mestre de cerimônia, locação de equipamentos de som, propaganda volante e carro de som para carreta com microfone aberto, com recursos fundo a fundo e recursos próprios. Valor estimado em R\$ 158.500,00 (cento e cinquenta e oito mil e quinhentos reais) Processo Administrativo Digital n° 1.776/2025.** Abertura de propostas e início da sessão pública: dia 05/06/2025, com início às 09:00 horas, horário de Brasília - DF, local www.licitanet.com.br. Informações Complementares: O Edital estará à disposição dos interessados nos sites: www.licitanet.com.br e www.cerejeiras.ro.gov.br "acesso identificado no link - licitações" e na sala da CPL situada na Rua Florianópolis n° 503, Bairro Maranata de segunda

a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, sem custos. Para maiores informações estaremos à disposição na sala da CPL de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, no horário de expediente supracitado ou pelo telefone (0XX69) 999575468 WhatsApp.

Cerejeiras - RO, 21 de maio de 2025.

Amarilbete Sílvia Duarte Calanca
Pregoeiro Oficial do Município
Dec. N°. 062/2025.

Protocolo 39174

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA N° 323/2025

"DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATAS APROVADAS EM TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO n.º 001/2024/SEMED E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA."

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições que lhe conferem a alínea f, inciso II, § 4º do Artigo 65 da Lei Orgânica Municipal, e em obediência ao disposto no Artigo 8º da Lei Municipal n.º 045 de 1993 (Regime Jurídico Único), considerando o resultado final do Teste seletivo 001/2024, homologado através do Decreto n° 062/2024 de 01/04/2024 e prorrogado pelo decreto Decreto 54 de 26/03/2025 (ID 305880).

CONSIDERANDO: O Término da PORTARIA 308 de 13/05/2025 (ID 322602)

RESOLVE:

Artigo 1º - Tornar público a convocação na ordem dos classificados as candidatas aprovadas no teste seletivo 001/2024, e homologado pelo Decreto n.º 062/2024 de 01/04/2024 e prorrogado pelo decreto 054/2025 de 26/03/2025, **30º JÉSSICA DA CONCEIÇÃO SANTOS** e **31º LUCINEIDE MARQUES OLIVEIRA LIMA**, classificados Professor -Pedagogia, para prestar serviços na Secretaria Municipal de Educação/ SEMED.

Artigo 2º - As candidatas deverão aceitar incondicionalmente a designação de prestar serviços para o local que prestou Teste Seletivo ou conforme necessidade da secretaria.

Artigo 3º - No ato de contratação as candidatas deverão apresentar toda documentação pessoal especificado no item 6.3. Edital 001/2024/SEMED do Teste seletivo Municipal,

- a) Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- b) Carteira de Identidade - RG;
- c) Título de Eleitor, acompanhado com o comprovante de votação da última eleição;
- d) Carteira de Trabalho Previdência Social;
- e) PIS/PASEP;
- f) Conta Bancária Banco do Brasil;
- g) Certificado de Reservista ou dispensa de incorporação militar (para candidatos do sexo masculino);
- h) Certidão de Casamento ou Nascimento;
- i) Certidão de Nascimento de filhos menores de 14 anos;
- j) Certificado e histórico de escolaridade de acordo com o cargo;
- k) Certidão Negativa Civil e Criminal com autenticação (internet: site www.tj.ro.gov.br);
- l) Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas com autenticação (internet: site www.tce.ro.gov.br);
- m) 02 fotos 3x4 recentes;
- n) Declaração de bens;
- o) Declaração de não acumulação de cargos públicos ou quando observado o art. 37 § XVI alínea c da Constituição Federal, sob as penas da lei;
- p) Atestado de sanidade física e mental para fins admissional;
- q) Comprovante de residência;
- r) Cópia de carteira profissional com registro no respectivo conselho da classe profissional

Artigo 4º - Validade desta Portaria no prazo impreterível de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da presente Portaria, para assinar o contrato, pois não o fazendo poderá ser convocado os próximo (as), na ordem dos classificados.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara/RO, 20 de maio de 2025.

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse nº223

Protocolo 39198

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 322/2025

“DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADO EM TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO n.º 001/2025/PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.”

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições que lhe conferem a alínea f, inciso II, § 4º do Artigo 65 da Lei Orgânica Municipal, e em obediência ao disposto no Artigo 8º da Lei Municipal n.º 045 de 1993 (Regime Jurídico Único), considerando o resultado final do Teste seletivo 001/2025, homologado através do Decreto nº 064/2025 de 16/04/2025.

CONSIDERANDO: TERMO reclassificação de 13/05/2025 (ID 322686)
CONSIDERANDO : PORTARIA 296 de 08/05/2025 (ID 321073)
CONSIDERANDO : TERMO RECLASSIFICAÇÃO de 14/05/2025 (ID 322770)
CONSIDERANDO: TERMO RECLASSIFICAÇÃO de 12/05/2025 (ID 321954)
CONSIDERANDO: TERMO reclassificação de 16/05/2025 (ID 323917)
CONSIDERANDO: TERMO RECLASSIFICAÇÃO de 19/05/2025 (ID 324554)
CONSIDERANDO: TERMO RENUNCIA de 19/05/2025 (ID 324561)
CONSIDERANDO: PORTARIA 311 de 14/05/2025 (ID 322704) E PORTARIA 310 de 14/05/2025 (ID 322703)
CONSIDERANDO: TERMO reclassificação de 19/05/2025 (ID 324782)

RESOLVE:

Artigo 1º - Tornar público a convocação na ordem dos classificados os candidatos aprovados no teste seletivo 001/2025, e homologado pelo Decreto n.º 064/2025 de 16/04/2025, no anexo I desta Portaria, para prestar serviços nas Secretaria Municipal de Educação/SEMED, Secretaria de Assistência Social/SEMAS e Secretaria Municipal de Saude /SEMUSA.

Artigo 2º - Os candidatos deverão aceitar incondicionalmente a designação de prestar serviços para o local que prestou Teste Seletivo ou conforme necessidade da Secretaria.

Artigo 3º - No ato de contratação os candidatos deverão apresentar toda documentação pessoal especificado no item 11.6. Edital 001/2025 do Teste seletivo Municipal, conforme abaixo;
a) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF;
b) Documento de identidade oficial com foto;
c) Título de Eleitor e Comproverantes da última eleição (votação 1º e 2º turno) ou Certidão de Quitação Eleitoral. * Em caso de uso do E-Título deverá ser impresso um print da tela do smartphone e afins com o QR Code Visível; (<https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-eleitoral#/certidoes-eleitor>)
d) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), com as páginas onde estão a foto e o número da Carteira, bem como a da folha da Qualificação Civil e a do primeiro emprego;
e) Comprovante do PIS ou PASEP e Comprovante de Qualificação Cadastral no eSocial;
f) Comprovante dos Dados Bancários, Banco do Brasil;

g) Certificado de Reservista ou Comprovação de Regularidade com o Serviço Militar, para candidatos do sexo masculino e com idade igual ou inferior a 45 anos;
h) Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento ou equivalente;
i) Certidão de Nascimento de filhos menores de 14 anos, quando houver;
j) Certidões Negativas de Antecedentes Criminais expedidas pelas varas criminais das justiças estadual e federal, das comarcas em que tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos; (<https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/solicitacao-certidao>)(<https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/>)
k) Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas com autenticação; (<https://tcero.tc.br/certidao-negativa-e-positiva-tce/>)
l) 02 fotos 3x4 recentes;
m) Declaração de bens;
n) Declaração de não acumulação de cargos públicos ou quando observado o Art. 37 § XVI alínea c da Constituição Federal, sob as penas da lei;
o) Declaração quanto ao exercício de outro(s) cargo(s), emprego(s) ou função(ões) pública(s) e sobre recebimento de proventos decorrente de aposentadoria e pensão, se for o caso.
p) Aptidão física e mental para exercício da função mediante apresentação de atestado médico laboral original, emitido por médico do trabalho com validade máxima de 60 dias;
q) Comprovante de Residência atualizado com CEP;
r) Certificado ou Diploma de escolaridade (original ou cópia autenticada) acompanhado de Histórico Escolar, que comprove a formação exigida para o cargo; e
s) Registro do Conselho de Classe regional e Comprovante de situação regular do Conselho de Classe regional (ambos quando for o caso).
t) Declaração Ético-racional;
u) Declaração de dependentes para efeito de IRRF;

Artigo 4º - Validade desta Portaria no prazo impreterível de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da presente Portaria, para assinar o contrato, pois não o fazendo poderá ser convocado os próximo (as), na ordem dos classificados.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo I - Portaria 322/2025

CLAS.	NOME DO CANDIDATO	CARGO
22º	FLAVIA DANTAS LINHARES	CUIDADOR/SEMED
23º	SUZANA APARECIDA COUTO PALCZUK	CUIDADOR/SEMED
24º	ELIZETE MARQUES	CUIDADOR/SEMED
25º	KELLY ANJOS BARBOSA	CUIDADOR/SEMED
26º	LELILIANE PAIVA VIEIRA LELIS	CUIDADOR/SEMED
27º	VANIA MORENO PEREIRA	CUIDADOR/SEMED
04º	NEIRIVANE SANTIAGO DE OLIVEIRA	MERENDEIRA/SEMUSA
05º	EDER SCHEUERMANN	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR/SEMED
04º	WARNER ANTONIO PEREIRA	MOTORISTA DE VEÍC. OFICIAIS/SEMAS
05º	MARCOS MILLER GONÇALVES SOARES	MOTORISTA DE VEÍC. OFICIAIS/SEMAS
04º	SEBASTIANA ARAUJO IURCKEVICZ	TECNICA DE ENFERMAGEM/SEMUSA

Corumbiara/RO,19 de maio de 2025.

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse nº223

Protocolo 39200

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 325/2025

“DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADO EM TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO n.º 001/2025/PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.”

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições que lhe conferem a alínea f, inciso II, § 4º do Artigo 65 da Lei Orgânica Municipal, e em obediência ao disposto no Artigo 8º da Lei Municipal n.º 045 de 1993 (Regime Jurídico Único), considerando o resultado final do Teste seletivo 001/2025, homologado através do Decreto nº 064/2025 de 16/04/2025.

CONSIDERANDO: termino do prazo PORTARIA 299 de 12/05/2025 (ID 321584)

CONSIDERANDO : pedido de exoneração PORTARIA 292 de 07/05/2025 (ID 320520)

CONSIDERANDO : pedido de exoneração PORTARIA 324 de 20/05/2025 (ID 325048)

RESOLVE:

Artigo 1º - Tornar público a convocação na ordem dos classificados os candidatos aprovados no teste seletivo 001/2025, e homologado pelo Decreto n.º 064/2025 de 16/04/2025, no anexo I desta Portaria, para prestar serviços na Secretaria Municipal de Saude /SEMUSA.

Artigo 2º - Os candidatos deverão aceitar incondicionalmente a designação de prestar serviços para o local que prestou Teste Seletivo ou conforme necessidade da Secretaria.

Artigo 3º - No ato de contratação os candidatos deverão apresentar toda documentação pessoal especificado no item 11.6. Edital 001/2025 do Teste seletivo Municipal, conforme abaixo;

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF;
- b) Documento de identidade oficial com foto;
- c) Título de Eleitor e Comproverantes da última eleição (votação 1º e 2º turno) ou Certidão de Quitação Eleitoral. * Em caso de uso do E-Título deverá ser impresso um print da tela do smartphone e afins com o QR Code Visível; (<https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-eleitoral#/certidoes-eleitor>)
- d) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), com as páginas onde estão a foto e o número da Carteira, bem como a da folha da Qualificação Civil e a do primeiro emprego;
- e) Comprovante do PIS ou PASEP e Comprovante de Qualificação Cadastral no eSocial;
- f) Comprovante dos Dados Bancários, Banco do Brasil;
- g) Certificado de Reservista ou Comprovação de Regularidade com o Serviço Militar, para candidatos do sexo masculino e com idade igual ou inferior a 45 anos;
- h) Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento ou equivalente;
- i) Certidão de Nascimento de filhos menores de 14 anos, quando houver;
- j) Certidões Negativas de Antecedentes Criminais expedidas pelas varas criminais das justiças estadual e federal, das comarcas em que tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos; (<https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/sollicitacao-certidao>)(<https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/>)
- k) Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas com autenticação; (<https://tzero.tc.br/certidao-negativa-e-positiva-tce/>)
- l) 02 fotos 3x4 recentes;
- m) Declaração de bens;
- n) Declaração de não acumulação de cargos públicos ou quando

- observado o Art. 37
§ XVI alínea c da Constituição Federal, sob as penas da lei;
- o) Declaração quanto ao exercício de outro(s) cargo(s), emprego(s) ou função(ões) pública(s) e sobre recebimento de proventos decorrente de aposentadoria e pensão, se for o caso.
 - p) Aptidão física e mental para exercício da função mediante apresentação de atestado médico laboral original, emitido por médico do trabalho com validade máxima de 60 dias;
 - q) Comprovante de Residência atualizado com CEP;
 - r) Certificado ou Diploma de escolaridade (original ou cópia autenticada) acompanhado de Histórico Escolar, que comprove a formação exigida para o cargo; e
 - s) Registro do Conselho de Classe regional e Comprovante de situação regular do Conselho de Classe regional (ambos quando for o caso).
 - t) Declaração Ético-racional;
 - u) Declaração de dependentes para efeito de IRRF;

Artigo 4º - Validade desta Portaria no prazo impreterível de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da presente Portaria, para assinar o contrato, pois não o fazendo poderá ser convocado os próximo (as), na ordem dos classificados.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo I - Portaria 325/2025

CLAS.	NOME DO CANDIDATO	CARGO
03º	RAFAEL NUNES COTA	ENFERMEIRO/SEMUSA
06º	JUNIOR CEZAR DE SOUZA	MOTORISTA DE VEÍC. OFICIAIS/ SEMUSA
05º	KÉZIA DE SOUZA N. HINCHINK	TECNICA DE ENFERMAGEM/SEMUSA

Corumbiara/RO, 20 de maio de 2025.

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse nº223

Protocolo 39202

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 1090/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso XXII, da Lei Orgânica Municipal, artigo 174 da Lei Municipal nº 1.946/2016,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, nos termos do art. 13, 12-A, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei nº 2.185/2024, a prorrogação da instauração da Sindicância Investigativa, por mais 60 (sessenta) dias, para concluir a apuração dos fatos do Processo Administrativo Disciplinar nº. 3567/2023, instaurado por meio da Portaria nº. 574/GAB/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/ RO, em 21 de maio de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Welliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 39135

PORTARIA Nº. 1091/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com Processo 58/2025.

RESOLVE:

NOMEAÇÃO de Acompanhamento da Obra do Convênio 198/2021/PJ/DER-RO, cujo objeto é: **A Aquisição e instalação de tubos PEAD**, para o acompanhamento da execução dos serviços da referida obra os engenheiros: **Aloísio Cordeiro da Silva e Roberto Takei Vasconcelos**, a partir de 21/05/2025.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 21 de maio de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 39146

PORTARIA Nº. 1092/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com Processo 59/2025.

RESOLVE:

NOMEAÇÃO de Acompanhamento da Obra do Convênio 013/2023/PGE/DER-RO, cujo objeto é: A recuperação de estradas vicinais (contemplando os serviços de Limpeza Lateral, Conformação da Plataforma e Execução de revestimento Primário parcial) com extensão total de 317,95 km, para o acompanhamento da execução dos serviços da referida obra os engenheiros: **Aloísio Cordeiro da Silva e Roberto Takei Vasconcelos**, a partir de 21/05/2025.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 21 de maio de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 39149

PORTARIA Nº. 1093/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com Processo 60/2025.

RESOLVE:

NOMEAÇÃO de Acompanhamento da Obra do Convênio 432/2024/PGE-DERADM, cujo objeto é: **A Aquisição e Instalação de Tubos Metálicos e Terraplanagem**, para o acompanhamento da execução dos serviços da referida obra os engenheiros: **Aloísio Cordeiro da Silva e Roberto Takei Vasconcelos**, a partir de 21/05/2025.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 21 de maio de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 39154

PORTARIA Nº. 1099/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 1754/2025, referente a Despesa com aquisição de playground para a atender a Escola Municipal Tancredo de Almeida Neves, o servidor **WEKSLEY CUSSOL LOPES**, em atendimento a Lei 14.133/2021, nomear o servidora **CINTIA RODRIGUES WAIANDT FERRARI**, como Gestor, a partir de 21/05/2025.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/

RO, em 21 de maio de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 39195

CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº21/2025

VALIDADE: a validade de **01 (um) ano**, contado da data de sua publicação.

PROCESSO Nº 0836/SEMSAU/2025
PREGÃO NA FORMA ELETRONICO Nº 026/CCP/2025

FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SOROS FISIOLÓGICOS DE USO HOSPITALAR DESTINADOS AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA E UNIDADE MISTA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE-RO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

Aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco foi celebrada a presente Ata de Registro de Preços, na sala da Coordenadoria de Compras Públicas da **Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO**, inscrita no CNPJ sob o no 04.695.284/0001-39, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2800, Bairro Vista Alegre, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, neste ato representada pela Presidente do Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços, a Senhora Poliane Bedone da Costa, e a empresa **DF MEDICAL LTDA**, inscrita no **CNPJ : 44.656.846/0001-50**. A esta Ata de Registro de Preços aplica-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital e Termo de Referência, sendo seguida a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO FORMA ELETRÔNICO nº 026/CCP/2025**, em virtude de deliberação da Pregoeira, e da homologação do procedimento Prefeito, Weliton Pereira Campos, conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 1. Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo **Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X**.
- 2. O registro de preços terá prazo de vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por uma vez por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preceitua o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

- 1. A presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **Aquisição de Soros Fisiológicos de Uso Hospitalar destinados as necessidades da Atenção Básica e Unidade Mista de Saúde do município de Espigão do Oeste-RO**.
- 2. As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades da Secretaria Municipal acima relacionadas, objeto do presente Registro de Preços, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, nos quantitativos conforme descrito no Termo de Referência, anexo I deste Edital.
- 3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste/ a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

ITEM	CÓDIGO	DF MEDICAL LTDA CNPJ: 44.656.846/0001-50 QUADRA 69, SN LOTE 6-B - CENTRO SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO - GO, CEP: 72900-328 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/ SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	014.008.070	SORO FISIOLÓGICO 0,9% SISTEMA FECHADO C/ 100ML. Marca: FRESENIU	BOL	40.000	3,13	125.200,00
TOTAL DO PROPONENTE						125.200,00

CLÁUSULA III - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 01 (um) ano podendo ser prorrogado para mais 12 meses, contado da data de sua publicação, conforme previsto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP e/ou as Secretarias Municipais, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X, que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito municipal.

CLÁUSULA V - DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

CLÁUSULA VI - DO PREÇO

1. Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII - DO LOCAL DA ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

1. **PRAZO DE ENTREGA:** O prazo de entrega é de **30 (trinta)** dias, contados do recebimento da: Nota De Empenho ou Documento Equivalente.
2. **LOCAL DE ENTREGA:** **ALMOXARIFADO CENTRAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, localizado na **Rua São Paulo, nº 3328 - B. Liberdade, Espigão do Oeste - RO**, de SEGUNDA a SEXTA-FEIRA, NO HORÁRIO DAS 07H00MIN ÀS 13H00MIN, em dias úteis. (entende-se como dia útil de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados).
3. Apresentar o produto com embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, com as instruções de uso acompanhado no produto em português e com os dizeres, **PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO** conforme art. 7º da Portaria nº 2.814/GM/1998;
4. A apresentação dos materiais/produtos deverão obedecer aos seguintes parâmetros:
5. Deverão estar estritamente de acordo com as especificações constantes do respectivo **Termo de Referência, inclusive no que diz respeito às especificações de embalagens e validades;**
6. As embalagens deverão conter as respectivas especificações técnicas dos mesmos e as informações concernentes os seus fabricantes ou importadores (razão social, CNPJ, endereço, etc.);
7. Todos os produtos deverão estar em consonância com as normas de registro junto a ABNT e aos demais órgãos exigidos;

CLÁUSULA VIII - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será proveniente dos recursos da Secretaria, serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.
2. O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo gestor, obrigando-se a empresa a manter sua regularidade fiscal, trabalhista e demais licenças exigidas na licitação.
3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas.
4. Deverão ser apresentadas no ato da entrega do serviço, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 vias, conforme segue abaixo:

Prefeitura do Município de Espigão do Oeste-RO, CNPJ Nº: 04.695.284/0001-39
Endereço: Rua Rio Grande do Sul, 2800, bairro Vista alegre, Espigão do Oeste, CEP-76.974-000

5. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:
6. A descrição do material/serviço, que deve ser compatível com a presente na Nota de Empenho correspondente.

7. ITEM e validade dos itens, serviço.
8. Valor unitário do item/serviço de acordo com a nota de empenho.
9. Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho.
10. Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de imediato após a entrega total do objeto de acordo com a nota de empenho, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.
11. Acompanhado da(s) Nota(s)/Fatura(s) obrigatoriamente deverá seguir em anexo cópia da Nota de Empenho.
12. No caso da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE se reservará o direito de pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de representar cobrança, as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE, terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento efetuar análise e posterior liquidação/pagamento.
13. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, e a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição.
14. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.
15. A Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.
16. Pelo inadimplemento pela Contratante de fatura entregue a administração e não paga no prazo superior a 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota fiscal, será devida atualização monetária de acordo com índices oficiais aplicados à espécie e vigente à época da ocorrência do fato, conforme o disposto nas Lei Federal nº 8.880/1994 e Lei Federal nº 9.069/1995.
17. Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados utilizando-se as alíquotas previstas para o fornecimento objeto do Contrato, conforme as disposições contidas no Artigo 2º A da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil IN RFB nº 1.234, de 2012, incluído pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil IN RFB nº. 2145, de 26 de junho de 2023, e no decreto nº. 5707, de 21 de agosto de 2023, assim como Lei Municipal 2.024/2017 que dispõe sobre (ISSQN).
18. Diante da taxa zero ou negativa não há retenção tributário na fonte da Contratada, a qual emitirá em seu CNPJ uma Fatura que conterá a descrição dos credenciados e das operações realizadas no período (nome, CNPJ, valor bruto, valor líquido) dados que devem estar compatível com as Notas dos credenciados para confronto de informações. Nesse caso, contudo, há retenção ao que tange as operações realizadas pelas credenciadas com base no valor total de cada Nota Fiscal apresentada, Retenção na Fonte de Imposto de Renda (IR) e Imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN) se o estabelecimento prestador estiver sediado no município de Espigão do Oeste-RO.
19. Por outro lado, havendo cobrança de taxa de agenciamento a CONTRATADA deve emitir Nota Fiscal com o valor da taxa cobrada por aquela intermediação, e as Notas Fiscais dos prestadores ou dos fornecedores de bens devem ser entregues também contra o tomador do serviço ou seja, havendo comissão ou taxa cobrada pela empresa intermediária, ocorrerá a retenção tributária em nome desta. Entretanto, em relação ao serviço prestado ou bem fornecido, a retenção do Imposto se dará em nome daquele que efetivamente prestou o serviço ou forneceu o bem. Caso a CONTRATADA e CREDENCIADA que realizou a operação do mês sejam optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor. Desse modo, para fins de liquidação e pagamento, deve acompanhar a fatura e Notas Fiscais toda a documentação necessária à comprovação de que o contratado se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação no certame, como as certidões de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.
20. Desse modo, para fins de liquidação e pagamento, deve acompanhar a fatura e Notas Fiscais toda a documentação necessária à comprovação

de que o contratado se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação no certame, como as certidões de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

21. A CONTRATANTE após a liquidação e o pagamento encaminhará a CONTRATADA, empresa intermediadora de serviços, cópia do DAM Documento de Arrecadação Municipal, ou qualquer outro documento que comprove que as retenções foram efetuadas em nome das CREDENCIADAS, empresas fornecedoras de bens ou prestadoras de serviços, bem como sobre o respectivo serviço de intermediação, se devido.

22. Os valores pagos em atraso, somente serão corrigidos, caso derivar de culpa exclusiva da os quais serão corrigidos monetariamente, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, medido pelo IBGE, calculadas sobre o total do débito em atraso, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de **Pregão Eletrônico 026/2025**.

2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu o presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.

4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.

5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.

6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico 026/2025**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

1. O descumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

1.1. Advertência;

1.2. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não executado, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos no Termo de Referência;

1.3. Multa compensatória de 10% até 30% sobre o valor total do contrato, independentemente de ter ocorrido inexecução total ou parcial, no caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes.

1.4. Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

3. As empresas punidas com impedimento em participar de licitação com o Município de Espigão do Oeste-RO ou que sejam declaradas inidôneas

para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.

4. Nenhuma parte será responsável perante a outra por atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito.

4.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: ato de inimigo público, guerra, revolução, epidemia, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbação civil ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

5. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA XI - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços desta ata de registro de preços **serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses**, a partir da data do orçamento estimado.

1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico e financeiro em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XIII - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA ATA/CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal administrativo do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

2.1. O fiscal administrativo do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, verificar prazos, cumprimento das obrigações, realizações de assinaturas nos documentos e demais procedimentos relacionados a atividade administrativa.

2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

6.3. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

6.4. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

6.5. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

6.6. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

6.7. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

6.8. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

6.9. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.10. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

6.11. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.12. Outras atividades compatíveis com a função.

6.13. Deverão ser seguidas as obrigações de fiscal e gestor previstas neste termo, bem como também as previstas no Decreto Municipal 5.306 de 13/10/2022 (ID 375471).

6.14. Contrato só passará a surtir efeitos (vigência e eficácia) após a assinatura pelas partes e a devida publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme disposto no **art. 94 da Lei nº 14.133/2021**.

6.15. A publicação no **PNCP** é condição indispensável para a validade e eficácia do contrato, sendo obrigatória para garantir sua regularidade, conforme o disposto na referida Lei.

6.16. A publicação deverá ocorrer dentro dos prazos e requisitos estabelecidos pela legislação vigente, sendo de responsabilidade da administração assegurar que a divulgação seja realizada de acordo com as exigências legais, conforme previstas no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

6.17. A Contratante providenciará a publicação do extrato deste instrumento contratual no Diário Oficial dos Municípios do Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia **CINDERONDÔNIA DOM** e no Portal Nacional de Contratações Públicas (**PNCP**), em respeito ao Princípio da Publicidade dos Atos Administrativos e para que atinja a eficácia desejada, nos termos do **art. 94 da Lei nº 14.133/2021**.

6.18. Cumpre ressaltar que não existe lei vigente que obriga a juntada de comprovante de publicação do Portal da Transparência da Prefeitura nos autos, ficando apenas a cargo do Responsável pela Gestão do Portal, a prestação dessas informações caso solicitada mediante avaliação anual, através do Programa Nacional de Transparência Pública (**PNT**), realizado pelo **TCE/RO** junto a **ATRICON**.

6.19. O **PNT** consiste em uma iniciativa da **ATRICON**, do TCE-MT e do **TCU**, com o objetivo de padronizar, orientar, estimular, induzir e fiscalizar a transparência das informações produzidas e/ou custeadas pelo Poder Público em todo o país. Sua implementação decorre do Acordo Plurilateral de Cooperação Técnica nº 03/2022, que prevê a realização de ações nacionais coordenadas envolvendo os Tribunais de Contas, o IRB, a Abracom, o CNPTC, o Conaci, além da Atricon.

CLÁUSULA XIV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

1.1. Pela Administração, quando:

1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;

1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;

1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.

2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.

2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XV - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico 026/2025**, a proposta da empresa vencedora que esta subscrive, bem como todos os demais elementos do **Processo 836/SEMSAU/2025**.

2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico 026/2025** Pelo Prefeito do Município de Espigão do Oeste.

Weliton Pereira Campos
Prefeito do Município

Elaine Batista dos Santos
Coordenador Geral de Compras Públicas

Fabiana Paz de Souza
Pregoeira 5.503/2023

Poliane Bedone da Costa
Diretor de Registro de Preços

Wilesmar dos Santos Silva
Secretário Municipal de Saúde/SEMSAU

EMPRESA DETENTORA

DF MEDICAL LTDA
CNPJ: 44.656.846/0001-50
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
FERNANDO RODRIGUES DE ANDRADE
TELEFONE: (64) 9933-5081
E-MAIL: licitacaodfmedical@gmail.com

Protocolo 39164

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2852/SEMSAU/2025
ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/CCP/2025
PROCESSO LICITATORIO: 146/25
DA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICA - CCP
PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSAU

Em cumprimento a Lei 14.133/21, a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO, Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, encaminhou a esta Coordenadoria de Compras Públicas - CCP o processo administrativo supracitado, considerando ter sido constatada a necessidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO para DESPESA COM HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO INDIVIDUAL, SENDO ESTADIA E CAFÉ DA MANHÃ PARA CADA UM DOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM OFTALMOLOGIA, QUE IRÃO REALIZAR O PROJETO DA ASEP- ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO ,COM FOCO NA SAÚDE VISUAL, ELES ESTARÃO NO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ENTRE OS DIAS 24/05/2025 A 16/06/2025, PARA REALIZAREM ATENDIMENTOS.

Às Oito horas do dia 19 de Maio de dois mil e vinte cinco, na sala desta Coordenadoria de compras Públicas, reuniram-se os membros abaixo descritos, nomeados pelo Decreto nº 5.504/GP/2023, com a finalidade de liberar a solicitação de dispensa de licitação para empenho, conforme consta no **Parecer nº 388/PGM/2025**.

Conforme as especificações do pedido de compras nº **855/SEMSAU/2025**, de 06/05/2025 totalizando um valor de R\$ 20.400,00 (Vinte Mil e Quatro Mil e Quatrocentos e Oitenta Reais), em favor da empresa **HOTEL MACHADO E MACHADO** sob o CNPJ: 26.835.292/0001-76. Os preços estão compatíveis com o praticado no mercado, conforme levantamento realizado pela Secretaria supracitada

conforme orçamento anexo ao processo. Diante do exposto, consideramos que é dispensável o procedimento licitatório de acordo com o artigo 75 da Lei 14.133/21.

Art. 75. É dispensável a licitação:

...
§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa. (GRIFEI)

Conforme parecer jurídico de nº 388/PGM/2025. Eu, Vinício Nogueira Faria, Secretário designado, redigi e subscrevo.

Elaine Batista dos Santos
Coord. Compras Públicas
Dec. 5.504/2023

Protocolo 39183

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº21/2025

VALIDADE: a validade de 01 (um) ano, contado da data de sua publicação.

PROCESSO Nº 0836/SEMSAU/2025
PREGÃO NA FORMA ELETRONICO Nº 026/CCP/2025

FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SOROS FISIOLÓGICOS DE USO HOSPITALAR DESTINADOS AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA E UNIDADE MISTA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

Aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco foi celebrada a presente Ata de Registro de Preços, na sala da Coordenadoria de Compras Públicas da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO, inscrita no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2800, Bairro Vista Alegre, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, neste ato representada pela Presidente do Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços, a Senhora Poliane Bedone da Costa, e a empresa J & A COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ 49.059.257/0001-08. A esta Ata de Registro de Preços aplica-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital e Termo de Referência, sendo seguida a classificação das propostas apresentadas ao PREGÃO FORMA ELETRÔNICO nº 026/CCP/2025, em virtude de deliberação da Pregoeira, e da homologação do procedimento pelo Prefeito, Weliton Pereira Campos, conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 1. Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X.
- 2. O registro de preços terá prazo de vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por uma vez por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preceitua o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

- 1. A presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para Aquisição de Soros Fisiológicos de Uso Hospitalar destinados as necessidades da Atenção Básica e Unidade Mista de Saúde do município de Espigão do Oeste-RO.
- 2. As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades da Secretaria Municipal acima relacionadas, objeto do presente Registro de Preços, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, nos quantitativos conforme descrito no Termo de Referência, anexo I deste Edital.
- 3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão

do Oeste/ a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

ITEM	CÓDIGO	J & A COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA CNPJ: 49.059.257/0001-08 AV AYRTON SENNA, 364 - NOVO HORIZONTE, CANDEIAS DO JAMARI - RO, CEP: 76860-000 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	014.008.059	SORO FISIOLÓGICO 0,9% SISTEMA FECHADO C/ 1000ML Marca: JP	FR	3.000	4,96	14.880,00
5	518.001.009	SORO RINGER SIMPLIS SISTEMA FECHADO C/ 500ML. Marca: JP	BOL	3.000	5,41	16.230,00
TOTAL DO PROPONENTE						31.110,00

CLÁUSULA III - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 01 (um) ano podendo ser prorrogado para mais 12 meses, contado da data de sua publicação, conforme previsto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP e/ou as Secretarias Municipais, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X, que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito municipal.

CLÁUSULA V - DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

CLÁUSULA VI - DO PREÇO

- 1. Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo.
- 2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII - DO LOCAL DA ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

- 1. **PRAZO DE ENTREGA:** O prazo de entrega é de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da: Nota De Empenho ou Documento Equivalente.
- 2. **LOCAL DE ENTREGA:** ALMOXARIFADO CENTRAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, localizado na Rua São Paulo, nº 3328 - B. Liberdade, Espigão do Oeste - RO, de SEGUNDA a SEXTA-FEIRA, NO HORÁRIO DAS 07H00MIN ÀS 13H00MIN, em dias úteis. (entende-se como dia útil de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados).
- 3. Apresentar o produto com embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, com as instruções de uso acompanhado no produto em português e com os dizeres, **PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO** conforme art. 7º da Portaria nº 2.814/GM/1998;
- 4. A apresentação dos materiais/produtos deverão obedecer aos seguintes parâmetros:
- 5. Deverão estar estritamente de acordo com as especificações constantes do respectivo **Termo de Referência, inclusive no que diz respeito às especificações de embalagens e validade;**

6. As embalagens deverão conter as respectivas especificações técnicas dos mesmos e as informações concernentes os seus fabricantes ou importadores (razão social, CNPJ, endereço, etc.);
7. Todos os produtos deverão estar em consonância com as normas de registro junto a ABNT e aos demais órgãos exigidos;

CLÁUSULA VIII - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será proveniente dos recursos da Secretaria, serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.
2. O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo gestor, obrigando-se a empresa a manter sua regularidade fiscal, trabalhista e demais licenças exigidas na licitação.
3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas.
4. Deverão ser apresentadas no ato da entrega do serviço, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 vias, conforme segue abaixo:

Prefeitura do Município de Espigão do Oeste-RO, CNPJ Nº: 04.695.284/0001-39
Endereço: Rua Rio Grande do Sul, 2800, bairro Vista alegre, Espigão do Oeste, CEP-76.974-000

5. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:
6. A descrição do material/serviço, que deve ser compatível com a presente na Nota de Empenho correspondente.
7. ITEM e validade dos itens, serviço.
8. Valor unitário do item/serviço de acordo com a nota de empenho.
9. Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho.
10. Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de imediato após a entrega total do objeto de acordo com a nota de empenho, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.
11. Acompanhado da(s) Nota(s)/Fatura(s) obrigatoriamente deverá seguir em anexo cópia da Nota de Empenho.
12. No caso da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE se reservará o direito de pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de representar cobrança, as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE, terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento efetuar análise e posterior liquidação/pagamento.
13. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, e a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição.
14. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.
15. A Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.
16. Pelo inadimplemento pela Contratante de fatura entregue a administração e não paga no prazo superior a 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota fiscal, será devida atualização monetária de acordo com índices oficiais aplicados à espécie e vigente à época da ocorrência do fato, conforme o disposto nas Lei Federal nº 8.880/1994 e Lei Federal nº 9.069/1995.
17. Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados utilizando-se as alíquotas previstas para o fornecimento objeto do Contrato, conforme as disposições contidas no Artigo 2º A da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil IN RFB nº 1.234, de 2012, incluído pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil IN RFB nº. 2145, de 26 de junho de 2023, e no decreto nº. 5707, de 21 de agosto de 2023, assim como Lei Municipal 2.024/2017 que dispõe sobre (ISSQN).
18. Diante da taxa zero ou negativa não há retenção tributário na fonte da Contratada, a qual emitirá em seu CNPJ uma Fatura que conterá a descrição dos credenciados e das operações realizadas no período (nome, CNPJ, valor bruto, valor líquido) dados que devem estar compatível com as Notas dos credenciados para confronto de

informações. Nesse caso, contudo, há retenção ao que tange as operações realizadas pelas credenciadas com base no valor total de cada Nota Fiscal apresentada, Retenção na Fonte de Imposto de Renda (IR) e Imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN) se o estabelecimento prestador estiver sediado no município de Espigão do Oeste-RO.

19. Por outro lado, havendo cobrança de taxa de agenciamento a CONTRATADA deve emitir Nota Fiscal com o valor da taxa cobrada por aquela intermediação, e as Notas Fiscais dos prestadores ou dos fornecedores de bens devem ser entregues também contra o tomador do serviço ou seja, havendo comissão ou taxa cobrada pela empresa intermediária, ocorrerá a retenção tributária em nome desta. Entretanto, em relação ao serviço prestado ou bem fornecido, a retenção do Imposto se dará em nome daquele que efetivamente prestou o serviço ou forneceu o bem. Caso a CONTRATADA e CREDENCIADA que realizou a operação do mês sejam optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor. Desse modo, para fins de liquidação e pagamento, deve acompanhar a fatura e Notas Fiscais toda a documentação necessária à comprovação de que o contratado se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação no certame, como as certidões de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

20. Desse modo, para fins de liquidação e pagamento, deve acompanhar a fatura e Notas Fiscais toda a documentação necessária à comprovação de que o contratado se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação no certame, como as certidões de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

21. A CONTRATANTE após a liquidação e o pagamento encaminhará a CONTRATADA, empresa intermediadora de serviços, cópia do DAM Documento de Arrecadação Municipal, ou qualquer outro documento que comprove que as retenções foram efetuadas em nome das CREDENCIADAS, empresas fornecedoras de bens ou prestadoras de serviços, bem como sobre o respectivo serviço de intermediação, se devido.

22. Os valores pagos em atraso, somente serão corrigidos, caso derivar de culpa exclusiva da os quais serão corrigidos monetariamente, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, medido pelo IBGE, calculadas sobre o total do débito em atraso, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de **Pregão Eletrônico 026/2025**.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu o presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.
4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico 026/2025**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

1. O descumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

1.1. Advertência;

1.2. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não executado, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos no Termo de Referência;

1.3. Multa compensatória de 10% até 30% sobre o valor total do contrato, independentemente de ter ocorrido inexecução total ou parcial, no caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes.

1.4. Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

3. As empresas punidas com impedimento em participar de licitação com o Município de Espigão do Oeste-RO ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.

4. Nenhuma parte será responsável perante a outra por atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito.

4.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: ato de inimigo público, guerra, revolução, epidemia, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbação civil ou acontecimentos semelhantes que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

5. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA XI - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços desta ata de registro de preços **serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses**, a partir da data do orçamento estimado.

1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico e financeiro em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XIII - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA ATA/CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal administrativo do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

2.1. O fiscal administrativo do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, verificar prazos, cumprimento das obrigações, realizações de assinaturas nos documentos e demais procedimentos relacionados a atividade administrativa.

2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou

substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

6.3. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

6.4. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

6.5. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

6.6. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

6.7. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

6.8. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

6.9. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.10. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

6.11. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.12. Outras atividades compatíveis com a função.

6.13. Deverão ser seguidas as obrigações de fiscal e gestor previstas neste termo, bem como também as previstas no Decreto Municipal 5.306 de 13/10/2022 (ID 375471).

6.14. Contrato só passará a surtir efeitos (vigência e eficácia) após a assinatura pelas partes e a devida publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme disposto no **art. 94 da Lei nº 14.133/2021**.

6.15. A publicação no **PNCP** é condição indispensável para a validade e eficácia do contrato, sendo obrigatória para garantir sua regularidade, conforme o disposto na referida Lei.

6.16. A publicação deverá ocorrer dentro dos prazos e requisitos estabelecidos pela legislação vigente, sendo de responsabilidade da administração assegurar que a divulgação seja realizada de acordo com as exigências legais, conforme previstas no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

6.17. A Contratante providenciará a publicação do extrato deste instrumento contratual no Diário Oficial dos Municípios do Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia **CINDERONDÔNIA DOM** e no Portal Nacional de Contratações Públicas (**PNCP**), em respeito ao Princípio da Publicidade dos Atos Administrativos e para que atinja a eficácia desejada, nos termos do **art. 94 da Lei nº 14.133/2021**.

6.18. Cumpre ressaltar que não existe lei vigente que obriga a juntada de comprovante de publicação do Portal da Transparência da Prefeitura nos autos, ficando apenas a cargo do Responsável pela Gestão do Portal, a prestação dessas informações caso solicitada mediante avaliação anual, através do Programa Nacional de Transparência Pública (**PNTP**), realizado pelo **TCE/RO** junto a **ATRICON**.

6.19. O **PNTP** consiste em uma iniciativa da **ATRICON**, do TCE-MT e do **TCU**, com o objetivo de padronizar, orientar, estimular, induzir e fiscalizar a transparência das informações produzidas e/ou custeadas pelo Poder Público em todo o país. Sua implementação decorre do Acordo Plurilateral de Cooperação Técnica nº 03/2022, que prevê a realização de ações nacionais coordenadas envolvendo os Tribunais de Contas, o IRB, a Abracom, o CNPTC, o Conaci, além da Atricon.

CLÁUSULA XIV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

1.1. Pela Administração, quando:

1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;

1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;

1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.

2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.

2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XV - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o edital de Pregão Eletrônico 026/2025, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo 836/SEMSAU/2025.

2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico 026/2025 Pelo Prefeito do Município de Espigão do Oeste.

Weliton Pereira Campos
Prefeito do Município

Elaine Batista dos Santos
Coordenador Geral de Compras Públicas

Fabiana Paz de Souza
Pregoeira 5.503/2023

Poliane Bedone da Costa
Diretor de Registro de Preços

Wilesmar dos Santos Silva
Secretário Municipal de Saúde/SEMSAU

EMPRESA DETENTORA

J & A COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 49.059.257/0001-08
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
DANIELA MARQUES DE SOUZA
TELEFONE: (69) 98489-4671
EMAIL: jealicitacao@gmail.com

Protocolo 39186

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº21/2025

VALIDADE: a validade de 01 (um) ano, contado da data de sua publicação.

PROCESSO Nº 0836/SEMSAU/2025
PREGÃO NA FORMA ELETRONICO Nº 026/CCP/2025

FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SOROS FISIOLÓGICOS DE USO HOSPITALAR DESTINADOS AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO

BÁSICA E UNIDADE MISTA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

Aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco foi celebrada a presente Ata de Registro de Preços, na sala da Coordenadoria de Compras Públicas da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO, inscrita no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2800, Bairro Vista Alegre, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, neste ato representada pela Presidente do Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços, a Senhora Poliane Bedone da Costa, e a empresa HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ 08.774.906/0001-75. A esta Ata de Registro de Preços aplica-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital e Termo de Referência, sendo seguida a classificação das propostas apresentadas ao PREGÃO FORMA ELETRÔNICO Nº 026/CCP/2025, em virtude de deliberação da Pregoeira, e da homologação do procedimento pelo Prefeito, Weliton Pereira Campos, conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X.

2. O registro de preços terá prazo de vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por uma vez por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preceitua o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

1. A presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para Aquisição de Soros Fisiológicos de Uso Hospitalar destinados as necessidades da Atenção Básica e Unidade Mista de Saúde do município de Espigão do Oeste-RO.

2. As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades da Secretaria Municipal acima relacionadas, objeto do presente Registro de Preços, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, nos quantitativos conforme descrito no Termo de Referência, anexo I deste Edital.

3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste/ a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

ITEM	CÓDIGO	HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA CNPJ: 08.774.906/0001-75 AV OESTE, S/N QD 01 LT 03 ARMAZÉM 02 - PARQUE IND. VICE-PRESIDENTE JOSE ALENCAR - APARECIDA DE GOIANIA/GO CEP: 74993-394 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/ SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	518.001.001	SORO FISIOLÓGICO 0,9% SISTEMA FECHADO C/ 250ML. Marca: EQUILEX	BOL	45.000	3,79	170.550,00
4	518.001.002	SORO FISIOLÓGICO 0,9% SISTEMA FECHADO C/ 500ML. Marca: EQUIPLEX	BOL	45.000	4,59	206.550,00
TOTAL DO PROPONENTE						377.100,00

CLÁUSULA III - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 01 (um) ano podendo ser prorrogado para mais 12 meses, contado da data de sua publicação, conforme previsto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba

recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP e/ou as Secretarias Municipais, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X, que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito municipal.

CLÁUSULA V - DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

CLÁUSULA VI - DO PREÇO

1. Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo.

2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII - DO LOCAL DA ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

1. **PRAZO DE ENTREGA:** O prazo de entrega é de **30 (trinta)** dias, contados do recebimento da: Nota De Empenho ou Documento Equivalente.

2. **LOCAL DE ENTREGA:** **ALMOXARIFADO CENTRAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, localizado na **Rua São Paulo, nº 3328 - B. Liberdade, Espigão do Oeste - RO**, de SEGUNDA a SEXTA-FEIRA, NO HORÁRIO DAS 07H00MIN ÀS 13H00MIN, em dias úteis. (entende-se como dia útil de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados).

3. Apresentar o produto com embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, com as instruções de uso acompanhado no produto em português e com os dizeres, **PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO** conforme art. 7º da Portaria nº 2.814/GM/1998;

4. A apresentação dos materiais/produtos deverão obedecer aos seguintes parâmetros:

5. Deverão estar estritamente de acordo com as especificações

constantes do respectivo **Termo de Referência**, inclusive no que diz respeito às especificações de embalagens e validades;

6. As embalagens deverão conter as respectivas especificações técnicas dos mesmos e as informações concernentes os seus fabricantes ou importadores (razão social, CNPJ, endereço, etc.);

7. Todos os produtos deverão estar em consonância com as normas de registro junto a ABNT e aos demais órgãos exigidos;

CLÁUSULA VIII - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será proveniente dos recursos da Secretaria, serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

2. O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo gestor, obrigando-se a empresa a manter sua regularidade fiscal, trabalhista e demais licenças exigidas na licitação.

3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas.

4. Deverão ser apresentadas no ato da entrega do serviço, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 vias, conforme segue abaixo:

Prefeitura do Município de Espigão do Oeste-RO, CNPJ Nº: 04.695.284/0001-39
Endereço: Rua Rio Grande do Sul, 2800, bairro Vista alegre, Espigão do Oeste, CEP-76.974-000

5. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

6. A descrição do material/serviço, que deve ser compatível com a presente na Nota de Empenho correspondente.

7. ITEM e validade dos itens, serviço.

8. Valor unitário do item/serviço de acordo com a nota de empenho.

9. Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho.

10. Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de imediato após a entrega total do objeto de acordo com a nota

de empenho, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.

11. Acompanhado da(s) Nota(s)/Fatura(s) obrigatoriamente deverá seguir em anexo cópia da Nota de Empenho.

12. No caso da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE se reservará o direito de pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de representar cobrança, as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE, terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento efetuar análise e posterior liquidação/pagamento.

13. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, e a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição.

14. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

15. A Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

16. Pelo inadimplemento pela Contratante de fatura entregue a administração e não paga no prazo superior a 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota fiscal, será devida atualização monetária de acordo com índices oficiais aplicados à espécie e vigente à época da ocorrência do fato, conforme o disposto nas Lei Federal nº 8.880/1994 e Lei Federal nº 9.069/1995.

17. Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados utilizando-se as alíquotas previstas para o fornecimento objeto do Contrato, conforme as disposições contidas no Artigo 2º A da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil IN RFB nº 1.234, de 2012, incluído pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil IN RFB nº. 2145, de 26 de junho de 2023, e no decreto nº. 5707, de 21 de agosto de 2023, assim como Lei Municipal 2.024/2017 que dispõe sobre (ISSQN).

18. Diante da taxa zero ou negativa não há retenção tributária na fonte da Contratada, a qual emitirá em seu CNPJ uma Fatura que conterá a descrição dos credenciados e das operações realizadas no período (nome, CNPJ, valor bruto, valor líquido) dados que devem estar compatível com as Notas dos credenciados para confronto de informações. Nesse caso, contudo, há retenção ao que tange as operações realizadas pelas credenciadas com base no valor total de cada Nota Fiscal apresentada, Retenção na Fonte de Imposto de Renda (IR) e Imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN) se o estabelecimento prestador estiver sediado no município de Espigão do Oeste-RO.

19. Por outro lado, havendo cobrança de taxa de agenciamento a CONTRATADA deve emitir Nota Fiscal com o valor da taxa cobrada por aquela intermediação, e as Notas Fiscais dos prestadores ou dos fornecedores de bens devem ser entregues também contra o tomador do serviço ou seja, havendo comissão ou taxa cobrada pela empresa intermediária, ocorrerá a retenção tributária em nome desta. Entretanto, em relação ao serviço prestado ou bem fornecido, a retenção do imposto se dará em nome daquele que efetivamente prestou o serviço ou forneceu o bem. Caso a CONTRATADA e CREDENCIADA que realizou a operação do mês sejam optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor. Desse modo, para fins de liquidação e pagamento, deve acompanhar a fatura e Notas Fiscais toda a documentação necessária à comprovação de que o contratado se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação no certame, como as certidões de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

20. Desse modo, para fins de liquidação e pagamento, deve acompanhar a fatura e Notas Fiscais toda a documentação necessária à comprovação de que o contratado se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação no certame, como as certidões de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

21. A CONTRATANTE após a liquidação e o pagamento encaminhará a CONTRATADA, empresa intermediadora de serviços, cópia do DAM Documento de Arrecadação Municipal, ou qualquer outro documento que comprove que as retenções foram efetuadas em nome das

CRENCIADAS, empresas fornecedoras de bens ou prestadoras de serviços, bem como sobre o respectivo serviço de intermediação, se devido.

22. Os valores pagos em atraso, somente serão corrigidos, caso derivar de culpa exclusiva da os quais serão corrigidos monetariamente, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, medido pelo IBGE, calculadas sobre o total do débito em atraso, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de **Pregão Eletrônico 026/2025**.

2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu o presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.

4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.

5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.

6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico 026/2025**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

1. O descumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

1.1. Advertência;

1.2. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não executado, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos no Termo de Referência;

1.3. Multa compensatória de 10% até 30% sobre o valor total do contrato, independentemente de ter ocorrido inexecução total ou parcial, no caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes.

1.4. Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

3. As empresas punidas com impedimento em participar de licitação com o Município de Espigão do Oeste-RO ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.

4. Nenhuma parte será responsável perante a outra por atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito.

4.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: ato de inimigo público, guerra, revolução, epidemia, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbação civil ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle

razoável de qualquer das partes contratantes.

5. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA XI - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços desta ata de registro de preços **serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses**, a partir da data do orçamento estimado.

1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico e financeiro em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XIII - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA ATA/CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal administrativo do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

2.1. O fiscal administrativo do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, verificar prazos, cumprimento das obrigações, realizações de assinaturas nos documentos e demais procedimentos relacionados a atividade administrativa.

2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

6.3. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

6.4. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

6.5. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

6.6. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

6.7. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

6.8. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

6.9. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.10. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

6.11. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.12. Outras atividades compatíveis com a função.

6.13. Deverão ser seguidas as obrigações de fiscal e gestor previstas neste termo, bem como também as previstas no Decreto Municipal 5.306 de 13/10/2022 (ID 375471).

6.14. Contrato só passará a surtir efeitos (vigência e eficácia) após a assinatura pelas partes e a devida publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

6.15. A publicação no PNCP é condição indispensável para a validade e eficácia do contrato, sendo obrigatória para garantir sua regularidade, conforme o disposto na referida Lei.

6.16. A publicação deverá ocorrer dentro dos prazos e requisitos estabelecidos pela legislação vigente, sendo de responsabilidade da administração assegurar que a divulgação seja realizada de acordo com as exigências legais, conforme previstas no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

6.17. A Contratante providenciará a publicação do extrato deste instrumento contratual no Diário Oficial dos Municípios do Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia CINDERONDÔNIA DOM e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em respeito ao Princípio da Publicidade dos Atos Administrativos e para que atinja a eficácia desejada, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

6.18. Cumpre ressaltar que não existe lei vigente que obriga a juntada de comprovante de publicação do Portal da Transparência da Prefeitura nos autos, ficando apenas a cargo do Responsável pela Gestão do Portal, a prestação dessas informações caso solicitada mediante avaliação anual, através do Programa Nacional de Transparência Pública (PNT), realizado pelo TCE/RO junto a ATRICON.

6.19. O PNT consiste em uma iniciativa da ATRICON, do TCE-MT e do TCU, com o objetivo de padronizar, orientar, estimular, induzir e fiscalizar a transparência das informações produzidas e/ou custeadas pelo Poder Público em todo o país. Sua implementação decorre do Acordo Plurilateral de Cooperação Técnica nº 03/2022, que prevê a realização de ações nacionais coordenadas envolvendo os Tribunais de Contas, o IRB, a Abracom, o CNPTC, o Conaci, além da Atricon.

CLÁUSULA XIV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

1.1. Pela Administração, quando:

1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;

1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;

1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.

2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.

2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XV - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico 026/2025**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo 836/SEMSAU/2025**.

2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico 026/2025** Pelo Prefeito do Município de Espigão do Oeste.

Weliton Pereira Campos
Prefeito do Município

Elaine Batista dos Santos
Coordenador Geral de Compras Públicas

Fabiana Paz de Souza
Pregoeira 5.503/2023

Poliane Bedone da Costa
Diretor de Registro de Preços

Wilesmar dos Santos Silva
Secretário Municipal de Saúde/SEMSAU

EMPRESA DETENTORA

HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA

CNPJ: 08.774.906/0001-75

PROCURADOR

LUIS ALFREDO LIMA SILVA

TELEFONE: (62) 4012 -1199 ramal 2115

Whats App (62) 99472-8130

EMAIL: licitacao@hospdrogas.com.br

luis.alfredo@hospdrogas.com.br

Protocolo 39188

PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

AVISO DE DISPENSA

**DISPENSA NA FORMA ELETRÔNICA Nº 011/CCP/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 2853/SEMSAU/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 145/25**

O município de Espigão do Oeste, através da Coordenadoria de Compras Públicas, tornar público, que realizará na forma do disposto da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, Lei nº 123/06 e alterações posteriores, licitação na modalidade DISPENSA, forma ELETRÔNICA, do tipo "menor preço por ITEM", para uma e futura e eventual OCORRER **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO - ALMOÇO COMPLETO BUFFET LIVRE, PARA ATENDER OS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM OFTALMOLOGIA, QUE IRÃO REALIZAR O PROJETO DA ASEP- ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO COM FOCO NA SAÚDE VISUAL. ELES ESTARÃO NO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ENTRE OS DIAS 24/05/2025 A 16/06/2025.** No valor estimado para pretensa contratação é de R\$ 9.859,32 (Nove Mil, Oitocentos e Cinquenta e Nove Reais e Trinta e Dois Centavos), tudo conforme disposto no Termo de Referência. **Cadastro das Propostas a partir do dia 14/05/2025 das 08h00 às 08h31 do dia 19/05/2025. Abertura da proposta para disputa de lances da sessão pública, dia 19/05/2025 às 09h00 data final de lances 19/05/2025 às 15h00, horário de Brasília.** Local; www.portaldecompraspublicas.com.br, Sala da CCP. Obtenção do Edital: gratuitamente através do site www.espigaodoeste.ro.gov.br, maiores informações no Setor de Licitação endereço supracitado. Telefone/fax: 69 3481-1400/(69) 99308-0534 - WhatsApp.

Espigão do Oeste/RO, 13 de maio de 2025.

Daiane Ramos Borges
Pregoeira
Decreto 5.503/GP/2023

Protocolo 39191

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 3.601, DE 20 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro no valor de **R\$ 73.731,00 (Setenta e três mil, setecentos e trinta e um reais)**, destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

SUPLEMENTAR:			
SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO			
03.00 - Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral			
03.00.04.121.0002.2.006	Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria – SEMPLAN	Valor	Fonte/Recursos
3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	38.710,49	0.2.500.0 - Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos não Vinculados de Impostos
3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	16.326,87	0.2.501.0 - Recursos de Exercícios Anteriores - Outros Recursos não Vinculados
3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	18.693,64	0.2.501.0 - Recursos de Exercícios Anteriores - Outros Recursos não Vinculados
TOTAL A SUPLEMENTAR		73.731,00	

Art. 2º O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro.

Art. 3º Fica autorizado a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 20 de maio de 2025.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 39128

LEI MUNICIPAL Nº 3.602, DE 21 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro no valor de **R\$ 97.860,94 (Noventa e sete mil, oitocentos e sessenta reais e noventa e quatro centavos)**, destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

SUPLEMENTAR:			
SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO			
02.05 - Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito			
05.00.04.122.0007.0.001	Indenizar e Restituir	Valor	Fonte/Recursos
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	97.860,93	2025.2.700.0 - Recursos de Exercícios Anteriores - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	0,01	0.2.500.0 - Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos não Vinculados de Impostos
TOTAL A SUPLEMENTAR		97.860,94	

Art. 2º O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro.

Art.3º Fica autorizado a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 21 de maio de 2025.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 39129

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E COORDENAÇÃO GERAL

DECRETO Nº 8714, DE 21 DE MAIO DE 2025 - LEI Nº 3596/2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional **suplementar** na importância de R\$ 97.680,00 (noventa e sete mil, seiscentos e oitenta reais) distribuído as seguintes dotações:

02 05 00	Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito	
896	15.451.0016.2336.0000 - Mais Desenvolvimento e Infraestrutura Urbano e Rural 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 002-978 - Compensação de INSS F.R.: 0.2.501.0 - Outros Recursos não Vinculados	97.680,00

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Superávit Financeiro (art. 43 I lei 4.320/64)**.

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 21 de maio de 2025.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 39114

DECRETO Nº 8715, DE 21 DE MAIO DE 2025 - LEI Nº 3598/2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional **suplementar** na importância de R\$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais) distribuído as seguintes dotações:

02 05 00	Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito	
105	04.122.0016.2012.0000 - Assegurar a Manutenção da Frota de Veículos 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	82.000,00

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Anulação (art. 43 III lei 4.320/64)**.

02 03 00	Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação G	
705	04.121.0002.1956.0000 - Elaborar, Planos, Projetos e Estudos Técnicos. 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-82.000,00

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 21 de maio de 2025.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 39122

DECRETO Nº 8716, DE 21 DE MAIO DE 2025 - LEI Nº 3597/2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional **suplementar** na importância de R\$ 218.880,90 (duzentos e dezoito mil, oitocentos e oitenta reais e noventa centavos) distribuído as seguintes dotações:

02 05 00	Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito	
1077	04.122.0016.2012.0000 - Assegurar a Manutenção da Frota de Veículos 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.2.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	218.880,90

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Superávit Financeiro (art. 43 I lei 4.320/64)**.

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 21 de maio de 2025.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 39125

DECRETO Nº 8717, DE 21 DE MAIO DE 2025 - LEI Nº 3599/2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional **suplementar** na importância de R\$ 111.768,00 (cento e onze mil, setecentos e sessenta e oito reais) distribuído as seguintes dotações:

02 05 00	Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito	
103	04.122.0016.2012.0000 - Assegurar a Manutenção da Frota de Veículos 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	111.768,00

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Anulação (art. 43 III lei 4.320/64)**.

02 03 00	Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação G	
705	04.121.0002.1956.0000 - Elaborar, Planos, Projetos e Estudos Técnicos. 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-111.768,00

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 21 de maio de 2025.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 39143

DECRETO Nº 8718, DE 21 DE MAIO DE 2025 - LEI Nº 3600/2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional **suplementar** na importância de R\$ 549.547,72 (quinhentos e quarenta e nove mil, quinhentos e quarenta e sete reais e setenta e dois centavos) distribuído as seguintes dotações:

02 05 00	Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito	
112	15.451.0016.2336.0000 - Mais Desenvolvimento e Infraestrutura Urbano e Rural 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	549.547,72

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Anulação (art. 43 III lei 4.320/64)**.

02 02 00	Gabinete do Prefeito e Vice Prefeito	
29	04.122.0002.2004.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades do Gabinete do 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-400.547,72

02 03 00	Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação G	
705	04.121.0002.1956.0000 - Elaborar, Planos, Projetos e Estudos Técnicos. 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-149.000,00

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 21 de maio de 2025.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 39144

DECRETO N° 8719, DE 21 DE MAIO DE 2025 - LEI N° 3601/2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional complementar e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional complementar na importância de R\$ 73.731,00 (setenta e três mil, setecentos e trinta e um reais) distribuído as seguintes dotações:

02 03 00	Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação G	
844	04.121.0002.2006.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria - 3.3.90.40.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.2.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	38.710,49
1078	04.121.0002.2006.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria - 3.3.90.40.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.2.501.0 - Outros Recursos não Vinculados	16.326,87
1079	04.121.0002.2006.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria - 3.3.90.40.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - 002-978 - Compensação de INSS F.R.: 0.2.501.0 - Outros Recursos não Vinculados	18.693,64

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Superávit Financeiro (art. 43 I lei 4.320/64).

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 21 de maio de 2025.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 39159

DECRETO N° 8720, DE 21 DE MAIO DE 2025 - LEI N° 3602/2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional complementar e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional complementar na importância de R\$ 97.860,94 (noventa e sete mil, oitocentos e sessenta reais e noventa e quatro centavos) distribuído as seguintes dotações:

02 05 00	Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito	
858	04.122.0007.0001.0000 - Indenizar e Restituir 3.3.90.93.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.2.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	0,01
1080	04.122.0007.0001.0000 - Indenizar e Restituir 3.3.90.93.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 002-094 - Remuneração de Depósitos Bancários F.R.: 2025.2.700.0 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneros	97.860,93

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Superávit Financeiro (art. 43 I lei 4.320/64).

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 21 de maio de 2025.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 39160

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO

Pimenta Bueno/RO, 05 de maio de 2025.

Do: Gabinete da SEMFAZ
Para: Comissão de Penalização

Assunto: Aplicação de Penalidade - S. MONTEIRO SENA LTDA

Considerando o PARECER DECISÓRIO DE PENALIZAÇÃO 9 de 16/04/2025 (ID 1547494), e em conformidade com o que estabelece o Art. 18, parágrafo único, do Decreto Municipal 161/2012, de 15 de maio de 2012, **ACATO** a decisão que penaliza a empresa S. MONTEIRO SENA LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.846.406/0001-20, com pena de **Multa Compensatória** no percentual de **10% (dez por cento)** sobre o valor global do Contrato nº 092/2023, correspondente ao montante de **R\$ 12.400,00 (doze mil e quatrocentos reais)**, nos termos do item 19.2.2 do Edital do Pregão Eletrônico nº 079/2023 e **impedimento de licitar e contratar com o Município de Pimenta Bueno/RO** pelo prazo de **2 (dois) anos**, conforme previsão legal.

Nestes termos,
Intime-se, e
Publique-se.

Gilmara Alves Macedo Guerreiro
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

PARECER DECISÓRIO DE PENALIZAÇÃO

Processo Administrativo de Penalidade nº: 12531/2023
Processo Administrativo de Licitação nº: 10751/2022
Pregão nº: 079/2023
Empresa: S. MONTEIRO SENA LTDA
CNPJ Nº: 20.846.406/0001-20

1. DO RELATÓRIO

Aportam os autos nesta Comissão Permanente de Penalização, nomeada pela PORTARIA MUNICIPAL N° 31/SEMFAZ/2025 (ID 1547493), publicada no Diário Oficial do Município em 14 de abril de 2025, para análise e parecer decisório de aplicação de penalidades em face da empresa adjudicada em processo licitatório, promovido pelo ente municipal, em razão de descumprimento contratual.

O presente processo administrativo foi instaurado no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Pimenta Bueno/RO, com o objetivo de apurar a conduta da empresa contratada por meio do Contrato nº 092/2023 (ID 735049), resultante do Pregão Eletrônico nº 079/2023, cujo objeto é a prestação de serviços médicos oftalmológicos, incluindo consultas, exames e cirurgias de catarata e pterígio, destinados aos usuários do SUS regulados pelo município de Pimenta Bueno/RO, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

A empresa recebeu a Nota de Empenho nº 1509/2023 (ID 738172), e foram regularmente nomeados o gestor e o fiscal do contrato por meio das Portarias nº 104 e 105, ambas de 22 de junho de 2023 (ID 753561) e (ID 753566). Após os trâmites regulares, foi expedida a Ordem de Serviço em 07 de julho de 2023 (ID 774879), com previsão de início dos procedimentos cirúrgicos para o dia 18 de julho de 2023, conforme cronograma apresentado pela própria contratada (ID 776197).

Contudo, conforme **explicitamente atestado em diversos documentos oficiais**, a empresa **não realizou nenhuma cirurgia oftalmológica**. Este fato é confirmado em:

Notificação 2 de 26/07/2023 (ID 796322)

As cirurgias agendadas para os dias 18/07, 21/07, 22/07 e 25/07 não foram cumpridas, ou seja, nenhuma cirurgia realizada até o momento.

Parecer Jurídico 107 de 17/10/2023 (ID 886127)

“a mesma foi Notificada a proceder a regularidade contratual e proceder a execução dos serviços no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, no entanto, permaneceu inerte.”

Ofício 251 de 21/07/2023 (ID 790756) Também registra que:

“A contratada não cumpriu o cronograma de procedimentos cirúrgicos apresentado por ela, conforme Ofício 006 S. Monteiro de 10/07/2023 (ID 776197), onde não realizou cirurgias no dia 18/07, culminando na redistribuição desses pacientes agendados e cancelou de última hora as cirurgias agendadas para o dia 21 de julho de 2023.

O mesmo ofício ainda relata que a empresa, por meio de mensagem via WhatsApp, **informou que não cumpriria a totalidade do cronograma previamente estabelecido e encaminhado à Contratante**, alegando dificuldades de **ordem organizacional**.

Dessa forma, não restam dúvidas de que a prestação do serviço essencial a realização das cirurgias **não foi sequer iniciada**, apesar das diversas notificações expedidas à contratada, conforme comprovam os documentos (ID 787741), (ID 790756), (ID 796322) e (ID 803180). Mesmo diante das reiteradas oportunidades para regularizar sua conduta, a empresa **manteve-se inerte**, persistindo no descumprimento do cronograma e das obrigações contratuais previamente assumidas.

Em razão disso, foi elaborado o Despacho nº 90, de 08/08/2023 (ID 808141), recomendando a rescisão do contrato. O processo foi então submetido à análise da Procuradoria Geral do Município, que, por meio do Parecer Jurídico nº 107/2023, de 17 de outubro de 2023 (ID 886127), opinou favoravelmente à rescisão unilateral, com fundamento na defesa do interesse público e na necessidade de garantir a continuidade da prestação dos serviços essenciais de saúde. O parecer mencionado pode ser consultado na íntegra no ID acima referido.

A Administração, ao acatar o parecer jurídico, emitiu os Despachos nº 328 e nº 3240, ambos datados de 18/10/2023 (ID 888190) e (ID 889156), favoráveis à rescisão do contrato, o que resultou na emissão da Notificação de Rescisão Unilateral do Contrato nº 092/2023, datada de 06/11/2023 (ID 908772), e sua respectiva publicação no Diário Oficial (ID 915055).

Importa destacar que a empresa não apresentou impugnação

ou qualquer manifestação contrária à medida, conforme consta no (ID 919710), razão pela qual foi formalizada a Rescisão Contratual nº 092/2023, em 27/11/2023 (ID 936554), com publicação no Diário Oficial do Município em 27/11/2023 (ID 942556).

Diante disso, foi aberto processo para apurar a eventual infração administrativa cometida pela empresa, sendo instada a se manifestar, mas permaneceu inerte, conforme registrado no (ID 1546524).

É o relato do essencial.

Passemos à análise.

2. DO MÉRITO

No presente caso, observa-se que a empresa S. MONTEIRO SENA LTDA não executou qualquer atividade relacionada à prestação de serviços cirúrgicos, conforme estabelecido no Contrato nº 092/2023, originado do Pregão Eletrônico nº 079/2023, cujo objeto principal era a realização de procedimentos oftalmológicos de catarata e pterígio. A contratada deixou de iniciar os serviços, descumprindo integralmente o cronograma por ela apresentado e comprometendo o atendimento à população, com impactos diretos na continuidade dos serviços prestados aos usuários do SUS no município de Pimenta Bueno/RO.

Apesar de reiteradamente notificada ((ID 787741), (ID 790756), (ID 796322) e (ID 803180), a contratada permaneceu inerte, deixando de justificar sua conduta de forma plausível ou de tomar providências para regularizar o cumprimento das obrigações contratuais. Essa omissão gerou prejuízos diretos à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS) no município de Pimenta Bueno/RO, afetando a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais à saúde, em desrespeito ao princípio da continuidade do serviço público, e ao art. 37, caput, da Constituição Federal, que impõe à Administração Pública o dever de agir com eficiência.

O gestor e o fiscal do contrato atuaram conforme as atribuições legais, previstas no Decreto Municipal nº 6.287/2022, adotando as providências necessárias, incluindo a concessão de um prazo emergencial de 24 horas para que a contratada regularizasse a execução do contrato. Contudo, a contratada não atendeu a essa solicitação dentro do prazo estabelecido, configurando a inexecução parcial do contrato por culpa da contratada, conforme disposto no art. 78, incisos I e VII, da Lei nº 8.666/1993, que dispõe:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

(...)

VII o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento.

A inexecução contratual, por sua vez, autoriza a rescisão unilateral do contrato, nos termos do art. 79, inciso I, da mesma lei, desde que precedida de regular processo administrativo, conforme determina o parágrafo único do art. 78 da Lei nº 8.666/1993:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII.

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual previstos nos incisos I a XII do caput do art. 78 ensejam a rescisão unilateral, devendo ser precedida de regular processo administrativo, no qual se assegure o contraditório e a ampla defesa.

Diante da gravidade da situação, os autos foram submetidos à análise da Procuradoria Geral do Município, que, por meio do PARECER JURÍDICO 107 de 17/10/2023 (ID 886127), opinou de forma clara e fundamentada pela possibilidade de rescisão unilateral, destacando-se o seguinte trecho:

(...) No caso em análise, observa-se que o Gestor e Fiscal de contrato, no uso de suas atribuições legais descritas no contrato e no Decreto Municipal 6.287/2022, adotaram as medidas administrativas necessárias para gestão do contrato, e ao constatar as irregularidades expediram as diversas Notificações à contratada, oportunizando assim a regularização da conduta.

Inclusive, apresentaram motivação quanto à impossibilidade

de conceder o pedido da empresa (90 dias para execução do contrato), eis que o Município contratou os serviços com recursos oriundos de emenda parlamentar, o qual possui prazo de vigência até janeiro de 2024, estando englobado neste a conclusão, pagamentos dos serviços contratados e período para prestação de contas, portanto, inviável a concessão do prazo de 90 (noventa) dias para execução dos serviços. Momento este, que a mesma foi notificada a proceder a regularidade contratual e proceder a execução dos serviços no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, no entanto, permaneceu inerte.

Neste aspecto, analisando os fatos e informações apresentadas pela Gestora, Fiscal de Contrato constantes do processo, e diante da previsão contida no contrato e legislação vigente, é perfeitamente possível que haja a rescisão unilateral, contudo, para que a rescisão seja válida e legal a empresa deve ser notificada, sendo-lhe oferecida o contraditório e ampla defesa, quanto a intenção de Rescisão Unilateral do Contrato, nos termos do artigo 78, Parágrafo único acima disposto.

Por todo o exposto, com fundamento nos arts. 78, I, VII c/c com 79, I, da Lei 8.666/93 e Cláusula Décima Quinta do contrato firmado, OPINA-SE pela possibilidade de rescisão unilateral do contrato Administrativo n.º 092/2023, firmado com a S MONTEIRO SENA LTDA, condicionada à prévia análise de discricionariedade e conveniência a ser efetivada pelo Secretário Municipal de Saúde. (...)

Diante disso, a rescisão unilateral do contrato revelou-se medida necessária, legítima e proporcional, nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/1993.

Todavia, a conduta da empresa não se limita ao descumprimento contratual, mas caracteriza hipótese de penalidade administrativa, conforme se demonstra a seguir:

O Edital do Pregão Eletrônico (ID 699079), que deu origem ao Contrato nº 092/2023, estabelece, de forma clara, as sanções aplicáveis ao contratado inadimplente:

19.1 O licitante que deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.

(...)

19.2.2. Multa, sobre o valor contratado segundo a Lei 8.666/93, nos seguintes percentuais:

(...)

b. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias;

c. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Pimenta Bueno por um prazo não superior a 02 (dois) anos.

(...)

19.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei. (grifo nosso)

O Termo de Referência, por sua vez, reforça as penalidades aplicáveis nos casos de inexecução contratual:

11 DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A contratada poderá ser aplicada as sanções adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se às sanções constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, conforme disposto:

(...)

IV - Impedimento de licitar e contratar com a Secretaria Municipal

de Saúde de Pimenta Bueno-RO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e do decreto nº 3.555, de 2000:

(...)

j) Não executar total ou parcialmente o contrato.

Em relação à legislação aplicável, a Lei nº 10.520/2002 (Lei do Pregão) estabelece, em seu Art. 7º, que:

Art. 7º. “Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores [...] pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.” (grifo nosso)

No que tange à inexecução contratual, a Lei nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos), em seu Art. 77, dispõe que:

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Ainda sobre as sanções aplicáveis, conforme o Art. 87 da Lei nº 8.666/1993, a Administração Pública poderá aplicar as seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

(...)

II. multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

Em face do exposto, considerando o descumprimento das obrigações contratuais pela empresa S. MONTEIRO SENA LTDA e as consequências geradas à população usuária do SUS em Pimenta Bueno/RO, bem como as sanções previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 079/2023, no Termo de Referência e na legislação aplicável, é imprescindível que a Administração Pública adote as medidas necessárias para a aplicação das penalidades pertinentes.

3. DA DOSIMETRIA DA PENA

Cumprir enfatizar que, no exercício do poder sancionatório, a Administração Pública deve observar o panorama constitucional, respeitando-se a legalidade estrita, a tipicidade, o devido processo legal, a proporcionalidade e a razoabilidade.

Sendo assim, as punições aplicadas devem ser proporcionais à infração cometida e os órgãos encarregados da aplicação do Direito devem observar a necessidade de as penas serem individualizadas, haja vista que a norma prevista no inciso XLVI do art. 5º da Constituição Federal também é aplicável ao Direito Administrativo punitivo. Nessa tarefa, deve ficar claro que a individualização da pena significa adaptá-la ao condenado, consideradas as características do agente e do delito.

Neste sentido, temos Jurisprudência do STJ em que há a manifestação da necessidade de observância ao princípio da proporcionalidade ao aplicar sanções administrativas:

ADMINISTRATIVO. LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. DISCRICIONARIEDADE DO JULGADOR NA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA Nº 07/STJ.

1. As sanções do art. 12, da Lei nº 8.429/92 não são necessariamente cumulativas, cabendo ao magistrado a sua dosimetria; aliás, como deixa claro o Parágrafo Único do mesmo dispositivo.

2. No campo sancionatório, a interpretação deve conduzir à dosimetria relacionada à exemplariedade e à correlação da sanção, critérios que compõem a razoabilidade da punição, sempre prestigiada pela jurisprudência do E. STJ. (Precedentes)

3. Deveras, é diversa a situação da empresa que, apesar de não participar de licitação, empreende obra de asfaltamento às suas expensas no afã de dar em pagamento em face de suas dívidas tributárias municipais de ISS, daquela que sem passar pelo certame, locupleta-se, tout court, do erário público.

4. A necessária observância da lesividade e reprovabilidade da conduta do agente, do elemento volitivo da conduta e da consecução do interesse público, para a dosimetria da sanção por ato de improbidade, adequando-a à finalidade da norma, demanda o reexame de matéria fática, insindivível, por esta Corte, em sede de recurso especial, ante a incidência do verbete sumular nº 07/STJ.

5. Recurso especial não conhecido. (Resp. 505068/PR, Rel. Ministro LUIZ FUX, Primeira Turma, Data do julgamento: 09/09/2003, DJ 29/09/2003 p. 164). (Grifou-se)

Consequentemente, deve a Administração delimitar de forma motivada a extensão temporal da sanção, respeitados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, tomando por pressuposto as especificidades de cada caso e a gravidade das condutas apuradas.

Por derradeiro, trazemos o Acórdão: 2077/2017 Plenário TCU onde entende-se que o poder disciplinar e sancionatório da Administração Pública não constitui uma liberalidade da Administração, mas um poder-dever. Assim, tendo tomado conhecimento de uma infração administrativa, a Administração tem o dever de instaurar o devido processo apuratório, vejamos:

A apuração das condutas faltosas praticadas por licitantes não consiste em faculdade do gestor público com tal atribuição, mas em dever legal. A aplicação de penalidades não se restringe ao Poder Judiciário, mas, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, cabe também aos entes públicos que exercem a função administrativa. (Acórdão: 2077/2017 Plenário TCU) (Grifou-se).

Ou seja, a lei não define a dosimetria da pena, mas determina que a penalidade deve ser aplicada em algum grau.

No presente caso, a inexecução total do contrato imputada à empresa S. MONTEIRO SENA LTDA causou prejuízos diretos e concretos à população usuária do SUS, especialmente em relação à continuidade dos procedimentos oftalmológicos essenciais. A ausência de justificativas plausíveis, somada à inércia mesmo após notificações formais, evidencia uma conduta negligente e de alta reprovabilidade, o que justifica a imposição de sanções administrativas firmes e proporcionais.

O Ofício 251 de 21/07/2023 (ID 790756) descreve com clareza os impactos negativos da conduta da empresa, inclusive do ponto de vista social e emocional:

“Esses fatos acarretam muitos transtornos, pois presamos pelo bom desempenho e respeito ao usuário deste serviço, onde a remarcação e/ou cancelamento sem justificativa transmite desorganização por essa gestão e tiram a credibilidade desta Unidade Hospitalar. A maioria destes pacientes estão a um bom tempo em fila de espera, muitos são idosos e criam expectativas, inclusive relacionados a fatores emocionais inerentes aos preparativos para a cirurgia.”

Dessa forma, a aplicação da multa compensatória de 10% sobre o valor total contratado é medida adequada para reparar os danos causados pela inexecução total do contrato, conforme previsto No Edital do Pregão Eletrônico nº 079/2023.

Além disso, verifica-se a pertinência da aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de Pimenta Bueno/RO pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos do item 19.2.2, alínea c, do Edital do Pregão Eletrônico nº 079/2023, do item 11.1, inciso IV, do Termo de Referência, do art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, e do art. 7º da Lei nº 10.520/2002. Tal penalidade justifica-se pela gravidade da inexecução total, pela ausência de justificativas plausíveis apresentadas pela

empresa, e pela necessidade de garantir a eficiência e a credibilidade da Administração Pública, prevenindo a repetição de condutas semelhantes por fornecedores futuros.

4. DA DECISÃO

Diante de todo o exposto, com fundamento nos princípios da legalidade, proporcionalidade e razoabilidade, bem como considerando a gravidade da conduta apurada, a ausência de justificativas plausíveis, a extensão do dano causado à Administração Pública e a inexecução total do objeto contratual assumido, opina-se pela aplicação das seguintes penalidades à empresa S. MONTEIRO SENA LTDA:

- Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato nº 092/2023, correspondente ao montante de R\$ 12.400,00 (doze mil e quatrocentos reais), nos termos do item 19.2.2 do Edital do Pregão Eletrônico nº 079/2023;
- Impedimento de licitar e contratar com o Município de Pimenta Bueno/RO pelo prazo de 2 (dois) anos, conforme previsão legal.

Encaminhem-se os autos à autoridade competente para que, querendo, ratifique a presente decisão.

Após a manifestação da autoridade superior, proceda-se à intimação da empresa contratada, via e-mail institucional e publicação no Diário Oficial do Município, para ciência e início da contagem dos prazos legais.

O prazo legal para recurso administrativo é de 5 (cinco) dias úteis após a publicação da decisão no diário oficial, não possuindo efeito suspensivo conforme art. 109, §2º da Lei nº 8.666/93 e Art. 27 do Decreto Municipal nº 161/2012.

EVENTUAL RECURSO DEVE SER ENVIADO, EXCLUSIVAMENTE, NO SEGUINTE EMAIL SOB PENA DE NÃO RECEBIMENTO: missaopenalizacao@pimentabueno.ro.gov.br.

Pimenta Bueno-RO, data certificada.

MAITÊ DA SILVA FREITAS
Presidente da Comissão Permanente de Penalização

LUCIMARA APARECIDA MACIEL
Vice-presidente da Comissão Permanente de Penalização

HENRIQUE DA SILVA QUIRINO
Membro da Comissão Permanente de Penalização

LUANA CRISTINA ESCOBAR SILVA
Membro da Comissão Permanente de Penalização

WAGNER DA SILVA PAULO
Membro da Comissão Permanente de Penalização

Protocolo 39113

DESPACHO

Pimenta Bueno/RO, 11 de março de 2025.

Do: Gabinete da SEMFAZ
Para: Comissão de Penalização

Assunto: Aplicação de Penalidade - NORTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA

Considerando o PARECER DECISÓRIO DE PENALIZAÇÃO 2 de 07/01/2025 (ID 1427846) e, em conformidade com o que estabelece o Art. 18, parágrafo único, do Decreto Municipal 161/2012, de 15 de maio de 2012, ACATO a decisão que penaliza a empresa NORTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.306.014/0001-48, com pena de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com o município pelo período de 24 (vinte e quatro) meses e multa de 15% sobre a Nota de Empenho nº 129/2024, cujo valor corresponde a R\$ 190,65

Nestes termos,
Intime-se, e
Publique-se.

Gilmara Alves Macedo Guerreiro
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

RELATÓRIO FINAL

Processo Administrativo de Penalidade nº: 3277/2024
Processo Administrativo de Licitação nº: 2896/2023
Processo Administrativo do Pedido de Aquisição: 9253/2023
Empresa: NORTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA
CNPJ Nº 37.306.014/0001-48

1. DO RELATÓRIO

Aportou nesta Comissão de Penalização, nomeados inicialmente pela Portaria Municipal nº 95/SEMFAZ/2023, e substituída pela Portaria Municipal nº 103/2024/SEMFAZ/PB, o presente processo administrativo com vista a aplicação de penalidade em face de suposto descumprimento das cláusulas da Ata de Registro de Preços nº 81/2023, decorrente do Pregão Eletrônico nº 88/2023, constante do Processo nº 2896/2023.

A Superintendente Especial de Gestão Administrativa da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, por meio do Relatório 14 de 22/03/2024 (ID 1072329), encaminhou-se o processo para esta Comissão de Penalização, solicitando análise referente a não entrega dos materiais.

Em resumo, a empresa NORTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, registrou preço junto ao Município de Pimenta Bueno, que teve por objeto a aquisição de material de limpeza e higiene.

Conforme Pedido de Empenho 178 de 11/01/2024 (ID 991292) a SEMOSP solicitou empenho dos seguintes itens:

DESINFETANTE LIQUIDO MULTI USO CX 24X 500 ML FRAGANCIAS VARIADAS
DESINFETANTE LIQUIDO MULTI USO CX 24X 500 ML FRAGANCIAS VARIADAS
DETERGENTE LIQUIDO BIODEGRADAVEL. APLICACAO: NA LAVAGEM DE LOUCAS E LIMPEZA DE UTENSILIOS EM COPA E COZINHA QUANDO APLICADO DIRETAMENTE, BEM COMO LIMPEZA GERAL DE PISOS E AZULEJOS PARA O PRODUTO DILUIDO. CAIXA CONTENDO 24 UNIDADES DE 500ML.
DETERGENTE LIQUIDO BIODEGRADAVEL. APLICACAO: NA LAVAGEM DE LOUCAS E LIMPEZA DE UTENSILIOS EM COPA E COZINHA QUANDO APLICADO DIRETAMENTE, BEM COMO LIMPEZA GERAL DE PISOS E AZULEJOS PARA O PRODUTO DILUIDO. CAIXA CONTENDO 24 UNIDADES DE 500ML.

Contudo, não houve o cumprimento da entrega dos materiais, mesmo após diversas tentativas via notificação extrajudicial.

Diante dos fatos trazidos, esta comissão, em atenção ao direito ao Contraditório e à Ampla Defesa, procedeu com a intimação da empresa fornecedora para que se manifestasse e apresentasse sua respectiva defesa quanto à aplicação de eventual penalidade, conforme E-mail Envio Notificação Extrajudicial de 25/10/2024 (ID 1344841), recebida conforme E-mail Resposta de 12/11/2024 (ID 1368310).

Contudo, a empresa permaneceu inerte, ocasionando em sua revelia.

É o relato do essencial, passemos à análise.

2. DO MÉRITO

Verifica-se no presente processo que a empresa contratada não entregou o bem registrado na Ata de Registro de Preços nº 81/2023.

Formalizado a NE - Nota de Empenho 129 de 15/01/2024 (ID 993671), em 14 de janeiro de 2024 a Divisão de Almoxarifado enviou o mesmo para o e-mail da empresa, Comprovante envio NE 129 de 16/01/2024 (ID 994095) e Confirmação recebimento NE 129 de 17/01/2024 (ID 995955).

Em razão da omissão na entrega dos produtos, foram encaminhadas duas notificações extrajudiciais pelo Departamento de Almoxarifado nos termos do Comprovante envio notificação 01 de 01/02/2024 (ID 1011550), Comprovante envio notificação 02 de 06/02/2024 (ID 1017235), esta ultima respondida pela empresa com pedido de prorrogação de prazo, nos termos do Resposta à notificação 02 de 07/02/2024 (ID 1019129), deferido pela SEMOSP, conforme Despacho 156 de 16/02/2024 (ID 1026833). Contudo, novamente a empresa deixou de cumprir com a entrega dos materiais.

A empresa era conhecedora das cláusulas bem como dos prazos fixados na ata de registro de preço, de modo que, em caso de impossibilidade de cumprir sua obrigação, deveria ter solicitado o cancelamento da ata junto à Administração Pública Municipal, mediante comprovação de força maior, nos termos do item 9.4.2 da Ata de registro de Preços 81/2023.

Todavia, a empresa não entregou os materiais empenhados, e nem mesmo solicitou o cancelamento da ata.

Empresas com preços registrados devem cumprir os prazos de entrega com a devida lisura, ou solicitar o seu cancelamento logo verificada a impossibilidade de seu cumprimento, a fim de evitar maiores prejuízos aos órgãos públicos.

Portanto, ao participar de um processo de licitação, a empresa deve atentar-se à sua capacidade técnica de cumprir com os compromissos firmados.

A regra para contratações com o Poder Público é a Licitação, que foi devidamente observada por esta Administração.

3. DA TIPIFICAÇÃO E PENALIDADE CABÍVEL

Para fins de aplicação de penalidade, é necessário a análise e enquadramento do fato praticado a uma previsão de penalidade.

Nesta seara, prevê a Ata n.81/2023 Pregão 88/2023 de 19/10/2023 (ID 890275) na cláusula Décima Décima, item 10.1:

10. CLAUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

Por sua vez, o edital Edital 088 de 27/06/2023 (ID 761597) estabelece:

9.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1 advertência;

9.2.2 multa;

9.2.3 impedimento de licitar e contratar e

9.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2 as peculiaridades do caso concreto

9.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.5 Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.6 Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.7 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.8 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.9 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.10 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de

impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.11 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.12 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.13 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.14 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.15 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.16 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13.1.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte **responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.**

O **Decreto Regulamentar nº 405/2023** que Dispõe sobre a Regulamentação do Procedimento Administrativo de Apuração de Infrações Administrativas Cometidas por Licitantes e Contratados da Administração Pública Municipal, Autárquica e Fundacional, embasados na Lei nº 14.133/2021, dispõe o seguinte:

Art. 12. A **sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada**, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

II - der causa à **inexecução total** do contrato;

§ 3º A sanção prevista no caput deste artigo **impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da administração pública** direta e indireta do Município de Pimenta Bueno, **pelo prazo máximo de 3 (três) anos.**

Logo, ao deixar de entregar o bem contratado no prazo fixado em Ata, a empresa incorreu assim na prática descrita no Inciso II do artigo 12 do Decreto Regulamentar Municipal nº 405/2023, estando sujeito às sanções previstas no **caput** do artigo supracitado, **pelo prazo máximo de 3 anos.**

O artigo 25 do referido Decreto Regulamentar Municipal nº 405/2023, define que:

Art. 25. **Na aplicação das sanções**, a administração pública deve **observar**:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a administração pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Já nos artigos 26 e 27 estão definidas as situações agravantes e atenuantes, vejamos

Art. 26. São circunstâncias **agravantes**:

I - a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo

de responsabilização;
II - a reincidência; ou
III - a prática de quaisquer infrações absorvidas, na forma do disposto no art. 11 deste Decreto.

Parágrafo único. Para efeito de reincidência:

- I - considera-se a decisão proferida no âmbito da administração pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- II - não prevalece a condenação anterior se, entre a data da publicação da decisão definitiva desta e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos; e
- III - não se verifica se houve a reabilitação em relação à infração anterior.

Art. 27. São circunstâncias atenuantes:

- I - a ausência de penalização anterior;
- II - evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
- III - reparar o dano antes do julgamento; ou
- IV - concordância da penalidade antes de julgado.

No caso em tela, ao deixar de entregar os materiais registrados em Ata, a empresa cometeu infração de natureza administrativa, violando sua obrigação contratual.

Quanto à gravidade da infração, entende a comissão tratar-se de gravidade média, pois deixou de cumprir integralmente sua obrigação sem qualquer justificativa.

No tocante a peculiaridades do caso, observa-se que a empresa não apresentou qualquer justificativa, ou mesmo resposta às notificações extrajudiciais, nem mesmo apresentou defesa neste Procedimento, demonstrando sua despreocupação em cumprir com suas obrigações bem como com as consequências de seu ato.

Por fim, não foi observado nenhuma hipótese de situação atenuante e uma situação agravante - reincidência, conforme consulta realizada no sítio oficial da Prefeitura de Pimenta Bueno.

Desta maneira, entende-se razoável a aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar pelo período de 24 (vinte e quatro) meses e multa.

4. DA DECISÃO

Diante todo o exposto, considerando ser a primeira aplicação de penalidade para a empresa NORTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, tendo como base os princípios da legalidade, da proporcionalidade, da razoabilidade, a extensão do dano causado à Administração, opina-se pela aplicação da pena de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com o município pelo período de 24 (vinte e quatro) meses e multa de 15% sobre a NE - Nota de Empenho 129 de 15/01/2024 (ID 993671), cujo valor corresponde a R\$ 190,65 (setecentos e setenta e seis reais e vinte e seis centavos).

Encaminhe-se os autos à Autoridade competente para julgamento, nos termos dos artigos 23 e 24 do Decreto Regulamentar nº 405/2023.

Após, proceder-se-á à intimação da empresa via e-mail e diário oficial do município.

O Prazo legal para recurso administrativo é de 15 (quinze) dias úteis nos termos do artigo 43 do Decreto Regulamentar nº 405/2023.

EVENTUAL RECURSO DEVE SER ENVIADO, EXCLUSIVAMENTE, NO SEGUINTE EMAIL SOB PENA DE NÃO RECEBIMENTO: co-missaopenalizacao@pimentabueno.ro.gov.br.

Pimenta Bueno-RO, 07 de janeiro de 2025.

ODENIR ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR MARCHIORI
Presidente da Comissão Permanente de Penalização

MAITÉ DA SILVA FREITAS
Vice-presidente da Comissão Permanente de Penalização

HENRIQUE DA SILVA QUIRINO
Membro da Comissão Permanente de Penalização

CICERO HENRIQUE DE OLIVEIRA URIZZI NEVIANI
Membro da Comissão Permanente de Penalização

LUCIMARA APARECIDA MACIEL
Membro da Comissão Permanente de Penalização

LUANA CRISTINA ESCOBAR SILVA
Membro da Comissão Permanente de Penalização

WAGNER DA SILVA PAULO
Membro da Comissão Permanente de Penalização

Protocolo 39123

DESPACHO

Pimenta Bueno/RO, 05 de maio de 2025.

Do: Gabinete da SEMFAZ
Para: Comissão de Penalização

Assunto: Aplicação de Penalidade - P A R FRANCA INFORMÁTICA

Considerando o PARECER DECISÓRIO DE PENALIZAÇÃO 14 de 29/04/2025 (ID 1558049), ACATO a decisão que penaliza a empresa P A R FRANCA INFORMÁTICA, inscrita no CNPJ nº 46.756.549/0001-01, pena de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com o município de Pimenta Bueno pelo período de 12 (doze) meses.

Nestes termos,
Intime-se, e
Publique-se.

Gilmara Alves Macedo Guerreiro
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

PARECER DECISÓRIO DE PENALIZAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE PENALIDADE Nº: 1-8747/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº: 111/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 2612/2023
EMPRESA: P A R FRANCA INFORMÁTICA
CNPJ Nº: 46.756.549/0001-01

1. DO RELATÓRIO

Aportam os autos nesta Comissão Permanente de Penalização, nomeada pela PORTARIA MUNICIPAL Nº 31/SEMFAZ/2025(ID 1547493), publicada no Diário Oficial do Município em 14 de abril de 2025, para análise e parecer decisório de aplicação de penalidades em face da empresa adjudicada em processo licitatório, promovido pelo ente municipal, em razão de descumprimento contratual.

O Processo Administrativo de Penalidade foi instaurado com base no Termo de Abertura datado de 21/08/2024 (ID: 1264611), por solicitação da Secretaria Municipal de Educação SEMED, diante da não entrega do item Switch de 24 portas gerenciável, solicitado por meio da Nota de Empenho nº 3331/2024 de 05/07/2024 (ID: 1206388).

Conforme previsto na Ata de Registro de Preço nº 107/2023 (ID: 867745), resultante do Pregão Eletrônico nº 111/2023, o prazo máximo de entrega era de até 30 (trinta) dias corridos.

No entanto, verificado o não cumprimento da obrigação contratual, foram realizadas três notificações administrativas, todas sem retorno por parte da empresa:

- Notificação Almoxarifado nº 01 07/08/2024 (ID: 1243895)
- Notificação Almoxarifado nº 02 09/08/2024 (ID: 1248237)
- Notificação Almoxarifado nº 03 13/08/2024 (ID: 1252292)

Ainda, conforme registrado na Certidão nº 16 de 15/08/2024 (ID: 1256275), não houve sucesso nas tentativas de contato com a empresa, caracterizando aparente desinteresse em cumprir com suas obrigações contratuais.

Diante da situação, a SEMED, por meio de despacho datado de 21/08/2024

(ID: 1264639), reiterou a gravidade da omissão, solicitando à Comissão de Penalização a aplicação de penalidade à contratada.

A empresa foi formalmente notificada quanto à abertura do processo de penalização por meio da Notificação Extrajudicial - Comissão de Penalização 7 de 21/03/2025 (ID 1513174), garantindo-lhe os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Apesar disso, a empresa permaneceu inerte, não apresentando qualquer manifestação no prazo legal, o que foi certificado nos autos (ID 1558033).

É o relato do essencial.

Passemos à análise.

2. DO MÉRITO

A responsabilidade contratual das empresas que firmam ajustes contratos com a Administração Pública é regida pela Lei nº 14.133/2021, sendo dever do Poder Público aplicar sanções sempre que restar comprovada a inexecução de cláusulas contratuais.

No caso em análise, a conduta da empresa P A R FRANCA INFORMÁTICA configura clara afronta aos princípios da boa-fé, continuidade do serviço público e comprometimento com a coisa pública. Após ser regularmente contratada para fornecer equipamento essencial à estrutura tecnológica da Secretaria Municipal de Educação mais especificamente, Switch de 24 portas gerenciável, conforme Nota de Empenho nº 3331/2024 a empresa não promoveu a entrega dentro do prazo legalmente fixado, tampouco apresentou justificativa.

A inexecução contratual se torna ainda mais evidente diante da previsão expressa constante da cláusula décima primeira da Ata de Registro de Preço nº 107/2023 (ID: 867745), a qual estabelece:

11. CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS

11.1 A entrega: O fornecedor cujo preço estiver registrado em Ata e devidamente empenhado deverá entregar em até 30 (trinta) dias, conforme a necessidade das secretarias, após recebimento da requisição devidamente assinada pelo responsável da secretaria.

11.2 Local de entrega: No Almoxarifado Central da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno-RO.

Dessa forma, ao deixar de entregar o equipamento contratado dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da requisição, a empresa violou cláusula contratual de execução obrigatória, frustrando as expectativas da Administração e comprometendo o planejamento e funcionamento dos serviços vinculados à rede municipal de ensino.

Não bastasse o descumprimento do prazo, a empresa permaneceu inerte mesmo após notificações sucessivas (IDs: 1243895, 1248237, 1252292), bem como da certidão lavrada em 15/08/2024 (ID: 1256275), que atestou a ausência de qualquer manifestação.

Nessa conjuntura, resta plenamente configurada a hipótese de inexecução parcial do contrato, nos termos do art. 12, inciso I, do Decreto Municipal nº 405/2023, que assim dispõe:

Art. 12. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no inciso I, do art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

A conduta da empresa, portanto, causou prejuízo à Administração e à coletividade, impactando negativamente o funcionamento da Secretaria de Educação e comprometendo ações de cunho educacional e administrativo.

A sanção cabível está prevista no art. 156, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual estabelece:

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III,

IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Considerando a gravidade da omissão contratual, o prejuízo causado ao interesse público e o desrespeito às normas contratuais e legais, mostra-se legítima e necessária a aplicação da penalidade cabível, como forma de proteger o erário, resguardar a moralidade administrativa e garantir a efetividade dos contratos públicos.

3. DA DOSIMETRIA DA PENA

Uma vez apurado o descumprimento contratual, a Administração deve aplicar a penalidade, sendo a discricionariedade limitada à dosagem da sanção. Esse é o teor da jurisprudência abaixo transcrita:

ADMINISTRATIVO. INFRAÇÃO CONTRATUAL. APLICAÇÃO DE PENALIDADES DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO. DISCRICIONARIEDADE. ATO ADMINISTRATIVO. LEGALIDADE. LEGITIMIDADE. I. É firme na jurisprudência o entendimento no sentido de que - via de regra - não cabe ao Judiciário interferir na atuação punitiva da Administração Pública, em aspectos pautados por certa discricionariedade (valoração de provas, escolha de sanções e dosimetria da pena), exceto se houver ilegalidade, o que, à primeira vista, não está configurada na espécie, porquanto (a) houve o descumprimento do contrato, apurado em regular processo administrativo, com contraditório e ampla defesa, e (b) a decisão que impôs a penalidade está suficientemente motivada e respaldada na realidade fática e na legislação de regência. II. Diante desse contexto, deve, prevalecer, por ora, a presunção de legalidade e legitimidade que milita em favor do ato administrativo impugnado. Com efeito, a penalidade de suspensão temporária do direito de licitar tem por finalidade a proteção do interesse público, o qual, a princípio, prevalece ao interesse particular da agravada. (TRF-4 - AG: 504062371202040400005040623-71.2020.4.04.0000, Relator: VIVIAN JOSETE PANTALEÃO CAMINHA, Data de Julgamento: 21/10/2020, QUARTA TURMA).

Ainda sobre o dever de punir, destaco as lúcidas palavras do nobre Ministro Benjamin Zymler no voto revisor do Acórdão 949/2010 Plenário:

Sobreleva notar que ao gestor público **não é dado o direito de se omitir**, pois ele detém o poder-dever de agir. (grifamos)

Diante do exposto, à Administração Pública cabe valer-se do poder-dever de agir, aplicando as penalidades previstas em lei, neste caso, com fundamento no Decreto Municipal nº 405/2023, diante da inexecução contratual pela empresa P A R FRANCA INFORMÁTICA.

Ademais, é pacífico entre os Tribunais Superiores o entendimento de que a aplicação de sanções administrativas deve observar o princípio da proporcionalidade. Nesse sentido, a Norma Operacional DIRAD nº 02/2017 do TCU estabelece parâmetros técnicos para dosimetria de penalidades, como no exemplo abaixo:

Falhar na execução do contrato: 12 meses de suspensão (Norma Operacional DIRAD nº 02/2017 TCU).

Ressalta-se que a dosimetria estabelecida pela referida norma é apenas um referencial técnico, podendo os agentes responsáveis pela aplicação das penalidades, de forma motivada, aplicar dosimetrias distintas, desde que respeitados os princípios da legalidade, proporcionalidade e razoabilidade.

O Acórdão: 2077/2017 Plenário TCU onde entende-se que o poder disciplinar e sancionatório da Administração Pública não constitui uma liberalidade da Administração, mas um poder-dever. Assim, tendo tomado conhecimento de uma infração administrativa, a Administração tem o dever de instaurar o devido processo apuratório, vejamos:

A apuração das condutas faltosas praticadas por licitantes **não consiste em faculdade do gestor público com tal atribuição, mas em dever legal**. A aplicação de penalidades não se restringe ao Poder Judiciário, mas, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, cabe também aos entes públicos que exercem a função administrativa. (Acórdão: 2077/2017 Plenário TCU)

De igual modo, a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 104, inciso IV, confere à Administração Pública a prerrogativa de:

Art. 104. O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

[...]

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Ainda que a legislação não disponha sobre uma dosimetria fechada para as penalidades, determina que a sanção deve ser fundamentada, proporcional à gravidade da infração e aos prejuízos causados.

No caso concreto, a penalidade deve refletir o impacto real causado à Administração Pública, que ultrapassou o mero descumprimento contratual. O equipamento não entregue Switch de 24 portas gerenciável **destinava-se especificamente a atender a Unidade Escolar Sandoval Meira, com vistas à melhoria da infraestrutura de informática da escola, essencial para as atividades pedagógicas e administrativas.**

A ausência do fornecimento, somada ao silêncio da empresa diante das notificações e da instauração do processo de penalidade, evidencia comportamento omissivo grave, incompatível com o compromisso assumido contratualmente.

Dessa forma, **diante da gravidade da conduta e do impacto causado à Administração Pública e à coletividade**, opina-se pela **aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de Pimenta Bueno pelo período de 12 (doze) meses.**

Por fim, embora a legislação permita gradação das sanções, não há justificativa razoável para a aplicação de penalidade mais branda, como advertência ou suspensão inferior a 12 meses. A ausência de qualquer tentativa de regularização ou defesa por parte da empresa reforça a necessidade de resposta estatal firme, proporcional ao dano causado e com função pedagógica para os demais fornecedores da Administração.

4. DA DECISÃO

Diante todo o exposto, tendo como base os princípios da legalidade, da proporcionalidade, da razoabilidade, a extensão do dano causado à Administração, **opina-se pela aplicação da pena de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com o município de Pimenta Bueno pelo período de 12 (doze) meses.**

Encaminhe-se os autos à Autoridade competente para que, querendo, ratifique a presente decisão. Após, proceder-se-á à intimação do contratado via e-mail e diário oficial.

O prazo legal para interposição de recurso administrativo é de **15 (quinze) dias úteis**, conforme disposto no **art. 166 da Lei nº 14.133/2021**, que assegura o direito à ampla defesa e ao contraditório. Caso interposto, o recurso possui **efeito suspensivo**, nos termos do **art. 168 da mesma Lei**, ou seja, a sanção não será executada até que seja decidido o mérito do recurso, conforme estabelecido pelo dispositivo legal.

EVENTUAL RECURSO DEVE SER ENVIADO, EXCLUSIVAMENTE, NO SEGUINTE EMAIL, SOB PENA DE NÃO RECEBIMENTO: missaopenalizacao@pimentabueno.ro.gov.br.

Pimenta Bueno/RO, data certificada.

MAITÊ DA SILVA FREITAS
Presidente da Comissão Permanente de Penalização

LUCIMARA APARECIDA MACIEL
Vice-presidente da Comissão Permanente de Penalização

HENRIQUE DA SILVA QUIRINO
Membro da Comissão Permanente de Penalização

LUANA CRISTINA ESCOBAR SILVA
Membro da Comissão Permanente de Penalização

WAGNER DA SILVA PAULO
Membro da Comissão Permanente de Penalização

Protocolo 39145

DESPACHO

Pimenta Bueno/RO, 05 de maio de 2025.

Do: Gabinete da SEMFAZ
Para: Comissão de Penalização

Assunto: Aplicação de Penalidade - SANTO EXPEDITO COMÉRCIO E UTILIDADES LTDA

Considerando o PARECER DECISÓRIO DE PENALIZAÇÃO 13 de 28/04/2025 (ID 1556256), **ACATO** a decisão que penaliza a empresa SANTO EXPEDITO COMÉRCIO E UTILIDADES LTDA, inscrita no CNPJ nº 25.684.429/0002-57, pena de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com o município de Pimenta Bueno pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.**

Nestes termos,
Intime-se, e
Publique-se.

Gilmara Alves Macedo Guerreiro
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

PARECER DECISÓRIO DE PENALIZAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE PENALIDADE Nº: 1-838/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº: 5429/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 74/2024
EMPRESA: SANTO EXPEDITO COMÉRCIO E UTILIDADES LTDA
CNPJ Nº: 25.684.429/0002-57

1. DO RELATÓRIO

Aportam os autos nesta Comissão Permanente de Penalização, nomeada pela PORTARIA MUNICIPAL Nº 31/SEMFAZ/2025 (ID 1547493), publicada no Diário Oficial do Município em 14 de abril de 2025, para análise e parecer decisório de aplicação de penalidades em face da empresa adjudicada em processo licitatório, promovido pelo ente municipal, em razão de descumprimento contratual.

O presente processo administrativo foi instaurado em 20 de janeiro de 2025, conforme Termo de Abertura Integrado 838 de 20/01/2025 (ID 1440806), a partir da solicitação do Fundo Municipal de Assistência Social, para apurar o descumprimento contratual por parte da empresa **Santo Expedito Comércio e Utilidades Ltda**, vencedora do **Pregão Eletrônico nº 74/2024**, conforme Ata de Registro de Preço nº 65/2024 (ID 1323957). O objeto da contratação consistia no fornecimento de **papel sulfite A4** para a Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho (SEMAST), com recursos oriundos do Cofinanciamento Federal PROCAD-SUAS.

Em 10 de outubro de 2024 foi emitida a **Nota de Empenho nº 444** (ID 1326921), formalizando a aquisição. No entanto, constatada a ausência de entrega do material no prazo estipulado 30 dias a Administração Municipal, através do Almoxarifado, expediu a **Notificação nº 01**, datada de 19 de novembro de 2024 (ID 1375078), e posteriormente a **Notificação nº 02**, de 28 de novembro de 2024 (ID 1385662), cobrando a entrega dos itens.

Em resposta à segunda notificação, a empresa solicitou prazo adicional para cumprimento da obrigação, até 20/12, conforme consta na Resposta à notificação 02 de 29/11/2024 (ID 1387703).

Entretanto, considerando o encerramento do exercício financeiro de 2024, a necessidade imediata do material para cumprimento das metas vinculadas ao PROCAD-SUAS e a responsabilidade de aplicação tempestiva dos recursos federais, **o pedido de prorrogação foi indeferido**. Dessa forma, **não foi concedido prazo adicional** para cumprimento da obrigação, conforme registrado no Despacho 515 de 02/12/2024 (ID 1389322)

Persistindo o inadimplemento, foi realizada a **Solicitação de Anulação da Nota de Empenho** (ID 1420289), efetivada em 26/12/2024, com a respectiva anulação formalizada (ID 1421399) e confirmação de ciência via e-mail (ID 1423868).

Em **Despacho da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho (ID 1419184)**, foi relatado que a não entrega do material comprometeu a execução do recurso do PROCAD-SUAS, impedindo o Município de atingir o percentual mínimo exigido para manutenção do Cofinanciamento Federal em 2025, gerando impacto financeiro negativo ao erário e prejudicando o andamento dos serviços públicos assistenciais.

Diante disso, a Comissão Permanente de Penalização expediu a Notificação Extrajudicial - Comissão de Penalização 5 de 19/03/2025 (ID 1508779), oportunizando à empresa prazo de quinze dias úteis para apresentação de defesa.

Contudo, conforme certidão (ID 1556248), **a empresa permaneceu silente**, caracterizando **revelia** no processo administrativo.

É o relato do essencial.

Passemos à análise.

2. DO MÉRITO

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, cabe à Administração Pública responsabilizar administrativamente as contratadas que descumpram suas obrigações contratuais. No presente caso, restou apurado que a empresa **SANTO EXPEDITO COMÉRCIO E UTILIDADES LTDA**, adjudicatária no Pregão Eletrônico nº 74/2024, não efetuou a entrega dos materiais licitados dentro dos prazos previstos, violando as normas constantes na Ata n.65/24 pregão 74/24 de 08/10/2024 (ID 1323957), afetando diretamente o cumprimento das atividades da **Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho (SEMAST)**.

Conforme previsão expressa da cláusula décima primeira da referida Ata de Registro de Preços:

11. CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS

11.1 A entrega: O fornecedor cujo preço estiver registrado em Ata e devidamente empenhado deverá entregar em até 30 (trinta) dias, conforme a necessidade das secretarias, após recebimento da requisição devidamente assinada pelo responsável da secretaria.

11.2 Local de entrega: No Almoxarifado Central da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno-RO. (ID 1323957)

Apesar do correto empenho dos materiais, conforme a NE - Nota de Empenho 444 de 10/10/2024 (ID 1326921), a empresa **não efetuou a entrega** dos itens dentro do prazo estipulado, caracterizando a **inexecução total do objeto contratado**.

Insta salientar que a não entrega do papel sulfite prejudicou gravemente a execução do planejamento orçamentário da **Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho (SEMAST)**, especificamente no âmbito do **PROCAD-SUAS**. O material adquirido era indispensável para comprovação da execução mínima de despesas exigida para a manutenção do **cofinanciamento federal** no exercício de 2025.

Com a inexecução contratual, o Município ficou impossibilitado de comprovar a devida aplicação dos recursos, comprometendo o atingimento das metas estipuladas pelo PROCAD-SUAS e colocando em risco o recebimento de novos recursos federais para o ano subsequente. Tal situação configura o descumprimento de cláusulas contratuais, e também a geração de **grave dano ao interesse público e ao erário municipal**, impactando diretamente a continuidade e a qualidade dos serviços socioassistenciais prestados à população.

Diante desse contexto, resta configurada a **inexecução total do contrato**, prevista no **art. 12, inciso II, do Decreto Municipal nº 405/2023**, que dispõe:

Art. 12. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

II - der causa à inexecução total do contrato;

No presente caso, a não entrega do papel sulfite, material

essencial para a execução das atividades administrativas da **Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho (SEMAST)**, comprometeu o planejamento e a correta aplicação dos recursos do **PROCAD-SUAS**, impactando diretamente a continuidade dos serviços socioassistenciais e configurando grave dano ao interesse público.

Nos termos do **art. 156, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021**, a conduta configura infração administrativa apta à aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com o ente federativo, pelo prazo de até três anos:

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Em decorrência da gravidade da inexecução contratual e dos prejuízos causados à execução dos recursos do PROCAD-SUAS e à continuidade dos serviços socioassistenciais prestados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho (SEMAST), é imprescindível a aplicação da penalidade prevista, com o objetivo de assegurar a eficiência da administração pública e proteger os interesses da coletividade.

3. DA DOSIMETRIA DA PENA

Uma vez apurado o descumprimento contratual, a Administração deve aplicar a penalidade, sendo a discricionariedade limitada à dosagem da sanção. Esse é o teor da jurisprudência abaixo transcrita:

ADMINISTRATIVO. INFRAÇÃO CONTRATUAL. APLICAÇÃO DE PENALIDADES DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO. DISCRICIONARIEDADE. ATO ADMINISTRATIVO. LEGALIDADE. LEGITIMIDADE. I. É firme na jurisprudência o entendimento no sentido de que - via de regra - não cabe ao Judiciário interferir na atuação punitiva da Administração Pública, em aspectos pautados por certa discricionariedade (valoração de provas, escolha de sanções e dosimetria da pena), exceto se houver ilegalidade, o que, à primeira vista, não está configurada na espécie, porquanto (a) houve o descumprimento do contrato, apurado em regular processo administrativo, com contraditório e ampla defesa, e (b) a decisão que impôs a penalidade está suficientemente motivada e respaldada na realidade fática e na legislação de regência. II. Diante desse contexto, deve, prevalecer, por ora, a presunção de legalidade e legitimidade que milita em favor do ato administrativo impugnado. Com efeito, a penalidade de suspensão temporária do direito de licitar tem por finalidade a proteção do interesse público, o qual, a princípio, prevalece ao interesse particular da agravada. (TRF-4 - AG: 504062371202040400005040623-71.2020.4.04.0000, Relator: VIVIAN JOSETE PANTALEÃO CAMINHA, Data de Julgamento: 21/10/2020, QUARTA TURMA).

Além disso, destaca-se o entendimento do **Ministro Benjamin Zymler**:

Sobreleva notar que ao gestor público **não é dado o direito de se omitir**, pois ele detém o poder-dever de agir. (grifamos)

Por derradeiro, trazemos o Acórdão: 2077/2017 Plenário TCU onde entende-se que o poder disciplinar e sancionatório da Administração Pública não constitui uma liberalidade da Administração, mas um poder-dever. Assim, tendo tomado conhecimento de uma infração administrativa, a Administração tem o dever de instaurar o devido processo apuratório, vejamos:

A apuração das condutas faltosas praticadas por licitantes não consiste em faculdade do gestor público com tal atribuição, mas em dever legal. A aplicação de penalidades não se restringe ao Poder Judiciário, mas, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, cabe também aos entes públicos que exercem a função administrativa. (Acórdão: 2077/2017 Plenário TCU) (Grifou-se).

Ou seja, a lei não define a dosimetria da pena, mas determina que a penalidade deve ser aplicada em algum grau.

No presente caso, restou comprovado que a empresa **SANTO EXPEDITO COMÉRCIO E UTILIDADES LTDA** não efetuou a entrega do

material descrito na Nota de Empenho nº 444/2024, emitida em 10/10/2024 (ID 1326921), cujo objeto era a aquisição de papel sulfite A4, 75g/m², caixa com 10 resmas, marca PIRAY.

Os materiais eram destinados ao fortalecimento das atividades da **SEMAST** no âmbito do **PROCAD-SUAS**, conforme descrito no próprio pedido de empenho:

"Solicitação de empenho ordinário, para aquisição de material de expediente, Ata 65/2024, conforme plano de aplicação ID n.1265076 e resolução do CMAS ID 1278663, para atender os serviços relacionado ao PROCADSUAS, que tem por finalidade fortalecer o Cadastro Único, sendo por meio das atividades de inclusão, atualização, revisão e averiguação dos Cadastros, nesse sentido os materiais solicitados são essenciais para os serviços ofertados aos usuários." (ID 1326921)

A **não entrega** desses materiais comprometeu diretamente o planejamento da **SEMAST**, causando danos não apenas à execução das atividades diárias da Secretaria, mas também ao cumprimento de metas essenciais para a obtenção de recursos federais. O **Despacho nº 628, de 23/12/2024** (ID 1419184)), expressa claramente o impacto dessa omissão:

"Considerando que a empresa **SANTO EXPEDITO COMÉRCIO E UTILIDADES LTDA** não cumpriu com as obrigações contratuais estabelecidas na Ata 65/2024, referente ao Pregão nº 74/2024, e tendo em vista os graves prejuízos ocasionados à Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho (**SEMAST**), cumpre-nos registrar que o inadimplemento das referidas obrigações resultou em consequências diretas para a execução das atividades desta Secretaria.

Considerando a não entrega do material solicitado, comprometendo gravemente o planejamento da **SEMAST**, que havia estruturado a utilização do recurso recebido por meio do **PROCAD-SUAS** para a aquisição de papel A4, com o objetivo de atingir o percentual mínimo de execução da despesa até o final do exercício de 2024. O qual era essencial para garantir o cumprimento das condições necessárias à obtenção do Cofinanciamento Federal para o ano de 2025.

Em razão do não cumprimento das obrigações contratuais por parte da empresa, o município não conseguirá atingir a meta estabelecida, o que acarretará a impossibilidade de pleitear o Cofinanciamento Federal no exercício de 2025, ocasionando, assim, um impacto financeiro negativo para o erário municipal e comprometendo o regular andamento das atividades da Secretaria."

Essa omissão configura inexecução total do objeto, gerando grave dano ao interesse público e ao erário municipal. A ausência de justificativas plausíveis, somada à inércia mesmo após notificações formais, evidencia uma conduta negligente e de alta reprovabilidade, o que justifica a imposição de sanções administrativas firmes e proporcionais.

Cumpra ainda registrar que, embora a empresa **SANTO EXPEDITO COMÉRCIO E UTILIDADES LTDA** esteja respondendo ao **Processo Administrativo nº 2308/2025**, instaurado pela **Secretaria Municipal de Educação (SEMED)**, pelo mesmo descumprimento contratual não entrega de papel sulfite previsto na **Ata nº 65/2024** tal procedimento ainda está em curso, não sendo considerado para fins de dosimetria na presente apuração, cabendo-lhe apenas menção contextual. Entretanto, sua existência reforça a **autonomia e independência** das sanções previstas no **art. 38 do Decreto Municipal nº 405/2023**, que estabelece que as infrações podem ser penalizadas separadamente, mesmo quando envolvem o mesmo objeto contratual, quando tratadas em processos distintos.

Art. 38. São independentes e operam efeitos independentes as infrações autônomas praticadas por licitantes ou contratados.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas de modo independente em relação a cada infração cometida.

Isso significa que a empresa pode ser penalizada **separadamente** por cada infração cometida, mesmo que a infração envolva o mesmo objeto contratual, desde que ocorra em processos distintos, como é o caso de diferentes secretarias envolvidas.

Ou seja, a empresa pode ser penalizada separadamente por cada infração

cometida, mesmo que envolvam o **mesmo objeto contratual**, desde que ocorra em **processos administrativos distintos**, como é o caso de diferentes secretarias, o que é válido tanto para as penalidades oriundas do processo da **SEMED** quanto para a que está sendo proposta no âmbito da **SEMAST**.

Dessa forma, diante da gravidade da conduta e do impacto significativo causado à Administração Pública e à coletividade, bem como considerando os danos financeiros adicionais e o comprometimento de recursos federais para o **PROCAD-SUAS**, opina-se pela aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de Pimenta Bueno pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

A dosimetria de 24 meses reflete a maior gravidade dos danos causados pela inexecução do contrato, considerando o impacto direto no funcionamento dos serviços públicos e a perda de recursos essenciais para a implementação de políticas públicas. Essa penalidade visa garantir que a responsabilização da empresa seja proporcional aos efeitos graves causados pela sua falha no cumprimento das obrigações contratuais, assegurando a eficiência administrativa e a proteção ao erário municipal.

4. DA DECISÃO

Diante todo o exposto, tendo como base os princípios da legalidade, da proporcionalidade, da razoabilidade, a extensão do dano causado à Administração, **opina-se pela aplicação da pena de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com o município de Pimenta Bueno pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.**

Encaminhe-se os autos à Autoridade competente para que, querendo, ratifique a presente decisão. Após, proceder-se-á à intimação do contratado via e-mail e diário oficial.

O prazo legal para interposição de recurso administrativo é de **15 (quinze) dias úteis**, conforme disposto no **art. 166 da Lei nº 14.133/2021**, que assegura o direito à ampla defesa e ao contraditório. Caso interposto, o recurso possui **efeito suspensivo**, nos termos do **art. 168 da mesma Lei**, ou seja, a sanção não será executada até que seja decidido o mérito do recurso, conforme estabelecido pelo dispositivo legal.

EVENTUAL RECURSO DEVE SER ENVIADO, EXCLUSIVAMENTE, NO SEGUINTE EMAIL, SOB PENA DE NÃO RECEBIMENTO: comissapenalizacao@pimentabueno.ro.gov.br.

Pimenta Bueno/RO, data certificada.

MAITÉ DA SILVA FREITAS

Presidente da Comissão Permanente de Penalização

LUCIMARA APARECIDA MACIEL

Vice-presidente da Comissão Permanente de Penalização

HENRIQUE DA SILVA QUIRINO

Membro da Comissão Permanente de Penalização

LUANA CRISTINA ESCOBAR SILVA

Membro da Comissão Permanente de Penalização

WAGNER DA SILVA PAULO

Membro da Comissão Permanente de Penalização

Protocolo 39150

DESPACHO

Pimenta Bueno/RO, 05 de maio de 2025.

Do: Gabinete da SEMFAZ

Para: Comissão de Penalização

Assunto: Aplicação de Penalidade - SANTO EXPEDITO COMÉRCIO E UTILIDADES LTDA

Considerando o **PARECER DECISÓRIO DE PENALIZAÇÃO 12** de 28/04/2025 (ID 1555738), **ACATO** a decisão que penaliza a empresa **SANTO EXPEDITO COMÉRCIO E UTILIDADES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 25.684.429/0002-57, com pena de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com o município de Pimenta Bueno pelo período de 12**

(doze) meses.

Nestes termos,
Intime-se, e
Publique-se.

Gilmara Alves Macedo Guerreiro
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

PARECER DECISÓRIO DE PENALIZAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE PENALIDADE Nº: 1-2308/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº: 5429/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 74/2024
EMPRESA: SANTO EXPEDITO COMÉRCIO E UTILIDADES LTDA
CNPJ Nº: 25.684.429/0002-57

1. DO RELATÓRIO

Aportam os autos nesta Comissão Permanente de Penalização, nomeada pela PORTARIA MUNICIPAL Nº 31/SEMFAZ/2025 (ID 1547493), publicada no Diário Oficial do Município em 14 de abril de 2025, para análise e parecer decisório de aplicação de penalidades em face da empresa adjudicada em processo licitatório, promovido pelo ente municipal, em razão de descumprimento contratual.

O Processo Administrativo de Penalização foi instaurado conforme **Termo de Abertura** datado de 21/02/2025 (ID: 1479092), a partir da solicitação da **Secretaria Municipal de Educação SEMED**, tendo como fundamento a não entrega de Papel Sulfite adquiridos por meio das seguintes **Notas de Empenho**:

- NE nº 4862 de 24/10/2024 (ID: 1341014)
- NE nº 4863 de 24/10/2024 (ID: 1341018)
- NE nº 5171 de 04/11/2024 (ID: 1354573)

O prazo máximo de entrega previsto na Ata de Registro de Preço nº 65/2024, referente ao Pregão Eletrônico nº 74/2024 (ID: 1284657), era de até 30 (trinta) dias, conforme cláusula contratual.

Notificação Almoxarifado nº 01 19/11/2024 (ID: 1375121)
Notificação Almoxarifado nº 02 28/11/2024 (ID: 1385739)
Notificação Almoxarifado nº 03 16/01/2025 (ID: 1436524)

A empresa solicitou prorrogação de prazo, que foi **concedida** até o dia 15/02/2025, por meio do **Despacho Integrado nº 16 de 17/01/2025** (ID: 1439149). Mesmo com a concessão do novo prazo, **os itens não foram entregues**.

Foi anexada aos autos a **Certidão nº 2 de 17/02/2025** (ID: 1470900), a qual relata que **não houve sucesso nas tentativas de contato com a empresa**, configurando aparente desinteresse no cumprimento da obrigação.

Diante da situação, foi lavrado **Despacho da SEMED datado de 21/02/2025** (ID: 1479143), solicitando providências para penalização da empresa, destacando que os materiais eram de **crucial importância** para o funcionamento das atividades da secretaria e das unidades escolares vinculadas.

Cumprindo o devido processo legal, foi expedida à empresa a **Notificação Extrajudicial nº 4/COMISSÃO DE PENALIZAÇÃO/SEMFAZ/PB**, datada de 17/03/2025 (ID 1505305), assegurando-lhe o pleno **direito ao contraditório e à ampla defesa**.

Entretanto, **mesmo notificada oficialmente**, a empresa **permaneceu inerte**, conforme **Certidão 8 de 28/04/2025** (ID 1555728) não apresentando qualquer manifestação dentro do prazo estabelecido.

É o relato do essencial.

Passemos à análise.

2. DO MÉRITO

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, cabe à Administração Pública responsabilizar administrativamente as contratadas que descumpram suas obrigações contratuais. No presente caso, restou apurado que a empresa

SANTO EXPEDITO COMÉRCIO E UTILIDADES LTDA, adjudicatária no Pregão Eletrônico nº 74/2024, não efetuou a entrega dos materiais licitados dentro dos prazos previstos, violando as normas constantes da Ata de Registro de Preços nº 65/2024 (ID 1284657).

Conforme previsão expressa da cláusula décima primeira da referida Ata de Registro de Preços:

11. CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS

11.1 A entrega: O fornecedor cujo preço estiver registrado em Ata e devidamente empenhado deverá entregar em até 30 (trinta) dias, conforme a necessidade das secretarias, após recebimento da requisição devidamente assinada pelo responsável da secretaria.

11.2 Local de entrega: No Almoxarifado Central da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno-RO.

A empresa, mesmo após sucessivas **Notificações Almoxarifado nº 01, 02 e 03** (IDs: **1375121, 1385739, 1436524**) e concessão de **prorrogação de prazo até 15/02/2025** (ID: **1439149**), **não realizou a entrega dos itens empenhados** por meio das NE nºs 4862, 4863 e 5171 (IDs: 1341014, 1341018, 1354573), prejudicando diretamente a continuidade dos serviços administrativos e pedagógicos da Secretaria Municipal de Educação (SEMED).

A situação foi agravada pela **Certidão nº 2 de 17/02/2025** (ID: 1470900), que confirmou a falta de resposta da empresa, configurando desinteresse. A **Notificação Extrajudicial nº 4/COMISSÃO DE PENALIZAÇÃO/SEMFAZ/PB** (ID 1505305) reiterou a urgência na entrega, destacando que a não entrega comprometeria as atividades da **SEMED** e das unidades escolares.

Diante do exposto, resta caracterizada a inexecução parcial do contrato, fato que se amolda ao previsto no **art. 12, inciso I, do Decreto Municipal nº 405/2023**, que dispõe:

Art. 12. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no inciso I, do art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

No presente caso, a não entrega do papel sulfite, material essencial para o desenvolvimento de atividades pedagógicas e administrativas, comprometeu a organização escolar e a execução de funções básicas da SEMED, configurando grave dano ao interesse público.

Nos termos do **art. 156, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021**, a conduta configura infração administrativa apta à aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com o ente federativo, pelo prazo de até três anos:

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Em decorrência da gravidade da inexecução contratual e dos danos causados à continuidade dos serviços públicos, é imprescindível a aplicação da penalidade prevista, com o objetivo de assegurar a eficiência da administração pública e proteger os interesses da coletividade.

3. DA DOSIMETRIA DA PENA

Uma vez apurado o descumprimento contratual, a Administração deve aplicar a penalidade, sendo a discricionariedade limitada à dosagem da sanção. Esse é o teor da jurisprudência abaixo transcrita:

ADMINISTRATIVO. INFRAÇÃO CONTRATUAL. APLICAÇÃO DE PENALIDADES DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E

IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO. DISCRICIONARIEDADE. ATO ADMINISTRATIVO. LEGALIDADE. LEGITIMIDADE. I. É firme na jurisprudência o entendimento no sentido de que - via de regra - não cabe ao Judiciário interferir na atuação punitiva da Administração Pública, em aspectos pautados por certa discricionariedade (valoração de provas, escolha de sanções e dosimetria da pena), exceto se houver ilegalidade, o que, à primeira vista, não está configurada na espécie, porquanto (a) houve o descumprimento do contrato, apurado em regular processo administrativo, com contraditório e ampla defesa, e (b) a decisão que impôs a penalidade está suficientemente motivada e respaldada na realidade fática e na legislação de regência. II. Diante desse contexto, deve, prevalecer, por ora, a presunção de legalidade e legitimidade que milita em favor do ato administrativo impugnado. Com efeito, a penalidade de suspensão temporária do direito de licitar tem por finalidade a proteção do interesse público, o qual, a princípio, prevalece ao interesse particular da agravada. (TRF-4 - AG: 504062371202040400005040623-71.2020.4.04.0000, Relator: VIVIAN JOSETE PANTALEÃO CAMINHA, Data de Julgamento: 21/10/2020, QUARTA TURMA).

Ainda sobre o dever de punir, destaco as lúcidas palavras do nobre Ministro Benjamin Zymler no voto revisor do Acórdão 949/2010 Plenário:

Sobreleva notar que ao gestor público **não é dado o direito de se omitir**, pois ele detém o poder-dever de agir. (grifamos)

Diante do exposto, à Administração cabe valer-se do poder-dever de agir, aplicando as penalidades estabelecidas em lei, no caso, o Decreto Municipal nº 405/2023, com base nas obrigações não executadas pela empresa ora recorrente, SANTO EXPEDITO COMÉRCIO E UTILIDADES LTDA.

No caso em análise, foram respeitados o contraditório e a ampla defesa, uma vez que a empresa foi regularmente notificada, conforme as notificações encaminhadas pelo Almoxarifado Central da SEMED (IDs: 1375121, 1385739, 1436524) e pela Comissão Permanente de Penalização (Notificação Extrajudicial nº 4 (ID 1505305), já em fase de apuração.

Neste sentido, é pacificado entre os Tribunais Superiores que há a manifestação da necessidade de observância ao princípio da proporcionalidade ao aplicar sanções administrativas. Neste sentido, temos os preceitos da Norma Operacional DIRAD nº 02/2017 do TCU em que apresenta informações de dosimetria para penalidades:

Falhar na execução do contrato: 12 meses de suspensão (Norma Operacional DIRAD nº 02/2017 TCU).

Ressalta-se que a dosimetria estabelecida pela referida norma é apenas um referencial técnico, podendo os agentes responsáveis pela aplicação das penalidades, de forma motivada, aplicar dosimetrias distintas, desde que respeitados os princípios da legalidade, proporcionalidade e razoabilidade.

O Acórdão: 2077/2017 Plenário TCU onde entende-se que o poder disciplinar e sancionatório da Administração Pública não constitui uma liberalidade da Administração, mas um poder-dever. Assim, tendo tomado conhecimento de uma infração administrativa, a Administração tem o dever de instaurar o devido processo apuratório, vejamos:

A apuração das condutas faltosas praticadas por licitantes **não consiste em faculdade do gestor público com tal atribuição, mas em dever legal**. A aplicação de penalidades não se restringe ao Poder Judiciário, mas, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, cabe também aos entes públicos que exercem a função administrativa. (Acórdão: 2077/2017 Plenário TCU) (Grifou-se).

De igual modo, a **Lei nº 14.133/2021**, em seu **art. 104, inciso IV**, confere à Administração Pública a prerrogativa de:

Art. 104. O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

[...]

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Embora a lei não estabeleça uma dosimetria específica para

as penalidades, determina que estas devem ser aplicadas com base em critérios objetivos e proporcionais às irregularidades cometidas.

A penalidade a ser aplicada à empresa **SANTO EXPEDITO COMÉRCIO E UTILIDADES LTDA segue os princípios da proporcionalidade e razoabilidade**, uma vez que o **descumprimento contratual impactou diretamente a prestação de serviços públicos essenciais**, afetando a execução das atividades da **Secretaria Municipal de Educação SEMED**.

O objeto da contratação consistia no fornecimento de **papel sulfite**, material de expediente fundamental para o funcionamento diário das unidades escolares e dos setores administrativos da SEMED, utilizado em **processos pedagógicos, comunicados internos, avaliações, planejamento docente e emissão de documentos oficiais**. A ausência deste insumo comprometeu rotinas, gerando prejuízos diretos às atividades educacionais e administrativas do Município.

Além disso, a **omissão da empresa**, mesmo após prorrogação de prazo e reiteradas notificações, demonstra **descaso com o interesse público**, e agrava o cenário de prejuízo institucional.

Dessa forma, diante da **gravidade da conduta e do impacto causado à Administração Pública e à coletividade**, **opina-se pela aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de Pimenta Bueno pelo período de 12 (doze) meses**, com fundamento no **art. 12, inciso I, do Decreto Municipal nº 405/2023** e no **art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

Cabe destacar que, embora a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 405/2023 admitam a gradação das penalidades, no presente caso, não se vislumbra justificativa plausível para a adoção de sanção mais branda. A aplicação da advertência seria desproporcional diante da gravidade dos efeitos da inexecução. Da mesma forma, a penalidade de menor duração (como suspensão por 6 meses) não se mostra suficiente para coibir a conduta omissiva e reiterada da contratada.

4. DA DECISÃO

Diante todo o exposto, tendo como base os princípios da legalidade, da proporcionalidade, da razoabilidade, a extensão do dano causado à Administração, **opina-se pela aplicação da pena de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com o município de Pimenta Bueno pelo período de 12 (doze) meses**.

Encaminhe-se os autos à Autoridade competente para que, querendo, ratifique a presente decisão. Após, proceder-se-á à intimação do contratado via e-mail e diário oficial.

O prazo legal para interposição de recurso administrativo é de **15 (quinze) dias úteis**, conforme disposto no **art. 166 da Lei nº 14.133/2021**, que assegura o direito à ampla defesa e ao contraditório. Caso interposto, o recurso possui **efeito suspensivo**, nos termos do **art. 168 da mesma Lei**, ou seja, a sanção não será executada até que seja decidido o mérito do recurso, conforme estabelecido pelo dispositivo legal.

EVENTUAL RECURSO DEVE SER ENVIADO, EXCLUSIVAMENTE, NO SEGUINTE EMAIL, SOB PENA DE NÃO RECEBIMENTO: comissaopenalizacao@pimentabueno.ro.gov.br.

Pimenta Bueno/RO, data certificada.

MAITÉ DA SILVA FREITAS

Presidente da Comissão Permanente de Penalização

LUCIMARA APARECIDA MACIEL

Vice-presidente da Comissão Permanente de Penalização

HENRIQUE DA SILVA QUIRINO

Membro da Comissão Permanente de Penalização

LUANA CRISTINA ESCOBAR SILVA

Membro da Comissão Permanente de Penalização

WAGNER DA SILVA PAULO

Membro da Comissão Permanente de Penalização

**EXTRATO DE PRORROGAÇÃO
DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 32/2024**

Referente ao PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS
Nº. 18/2024

Processo Administrativo nº: 12037/2024

Validade: 27 de maio de 2026.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de tubos de concreto armado, de acordo com as especificações constantes Termo de Referência, e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

Fornecedor: SOLIMÕES LTDA

CNPJ: 45.919.060/0001-40

Endereço: AV LAURO SODRÉ, 1108 ***** - OLARIA, PORTO VELHO - RO, CEP: 76801-284

FONE: (69) 9293-6367

Valor fornecedor: R\$ R\$ 1.281.420,00 (um milhão, duzentos e oitenta e um mil e quatrocentos e vinte reais)

Fornecedor: L. M. INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO

CNPJ: 10.603.772/0001-71

Endereço: R SEBASTIAO SOARES DE MELO, 366 ***** - SETOR INDUSTRIAL, PIMENTA BUENO - RO, CEP: 76970-000

FONE: (69) 3451-2519

Valor fornecedor: 2.705.970,00

Fornecedor: T F FERREIRA CONSTRUCAO

CNPJ: 50.342.214/0001-14

Endereço: R CARLOS GOMES, 301 ***** - VILA NOVA, PIMENTA BUENO - RO, CEP: 76970-000

FONE: (69) 9927-8435

Valor fornecedor: 774.000,00

Fornecedor: PILINCHA ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA

CNPJ: 07.140.303/0001-59

Endereço: AV INDEPENDENCIA, 734 ***** - CTG1, PIMENTA BUENO - RO,

CEP: 76970-000

FONE: (69) 3451-2119

Valor fornecedor: 44.100,00

Demais informações estão disponíveis no endereço: www.pimentabueno.ro.gov.br

GILMARA ALVES MACEDO GUERREIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

ADRIELE DA SILVA MOURA
ASSESSORIA TECNICA VI

EMPRESAS

SOLIMÕES LTDA
CNPJ: 45.919.060/0001-40

L. M. INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO
CNPJ: 10.603.772/0001-71

T F FERREIRA CONSTRUCAO
CNPJ: 50.342.214/0001-14

PILINCHA ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
CNPJ: 07.140.303/0001-59

Protocolo 39178

**SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS**

A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, através da SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUPEL -PB na competência de Órgão Gerenciador, conforme prevê o artigo Art. 86 da Lei 14.133/2021.

Vem a público informar aos Órgãos interessados a participar de licitação para formação de REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA EVENTUAL

AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MOTOCICLETAS E MOTONETAS, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, conforme condições, especificações e quantitativos constantes do Estudo Técnico, Termo de Referência e demais documentos constante nos autos. Os Órgãos interessados em integrar a futura ata, como participantes, deverá encaminhar a esta Prefeitura do Município de Pimenta Bueno manifestação, contendo as seguintes informações:

Estimativa de consumo (quantidade a ser registrada);

Endereço do local de entrega

Concordância com o objeto a ser licitado;

Documento formal contendo aprovação da autoridade competente.

Estudo Técnico Preliminar;

Termo de Referência;

O prazo limite para envio da manifestação a este será 8 dias úteis, a partir da data de publicação.

Por fim, informa-se que eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas por e-mail centralcompras@pimentabueno.ro.gov.br.

Mediante solicitação, esta Superintendência poderá enviar ao interessado a minuta do termo de referência que embasará a licitação.

Pimenta Bueno/RO, 21 de Maio de 2025.

Erinan Silveira de Oliveira
Superintendente da Central de Compras

Protocolo 39192

PORTARIA MUNICIPAL Nº 362/2025 DE 21 DE MAIO DE 2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o pedido da servidora em (ID 1580918); e

Considerando a Autorização da Chefe do Poder Executivo em (ID 1583922);

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, a pedido, BRUNA NATASHA LEMKE SILVA BRAGANCA, matrícula 104027, do cargo de Agente Administrativo, do Gabinete da Prefeitura;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 16/05/2025.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues Da Silva Souza

PREFEITA

Protocolo 39190





MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Abril 2025/BIMESTRE Março - Abril

RS 1											
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A ABR	%		BIMESTRE	JAN A ABR	%		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	205.406.970,93	246.286.153,20	39.762.994,01	103.673.000,96	100,00	142.613.152,24	32.271.359,98	58.754.800,68	100,00	187.531.352,52	0,00
Legislativa	9.803.094,98	9.803.094,98	1.788.220,37	3.996.085,43	3,85	5.807.009,55	1.499.504,22	2.650.773,98	4,51	7.152.321,00	0,00
Ação Legislativa	9.803.094,98	9.803.094,98	1.788.220,37	3.996.085,43	3,85	5.807.009,55	1.499.504,22	2.650.773,98	4,51	7.152.321,00	0,00
Judiciária	15.000,00	16.376,64	0,00	0,00	0,00	16.376,64	0,00	0,00	0,00	16.376,64	0,00
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	15.000,00	16.376,64	0,00	0,00	0,00	16.376,64	0,00	0,00	0,00	16.376,64	0,00
Administração	46.914.505,88	49.113.869,10	4.814.435,56	20.142.469,84	19,43	28.971.399,26	7.140.770,79	14.559.529,38	24,78	34.554.339,72	0,00
Planejamento e Orçamento	9.418.892,09	8.936.944,96	779.328,65	2.273.319,33	2,19	6.663.625,63	974.710,12	1.842.288,21	3,14	7.094.656,75	0,00
Ordenamento Territorial	200.000,00	200.000,00	21.750,00	21.750,00	0,02	178.250,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00
Administração Geral	36.754.846,74	39.252.123,31	3.743.124,83	17.414.529,59	16,80	21.837.593,72	5.922.023,26	12.391.825,75	21,09	26.860.297,56	0,00
Demais Subfunções	540.767,05	724.800,83	270.232,08	432.870,92	0,42	291.929,91	244.037,41	325.415,42	0,55	399.385,41	0,00
Assistência Social	5.274.091,07	6.666.638,51	1.099.780,84	2.497.525,51	2,41	4.169.113,00	1.076.935,98	1.743.137,86	2,97	4.923.500,65	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	242.350,00	438.200,83	61.010,48	82.173,88	0,08	356.026,95	28.518,69	28.518,69	0,05	409.682,14	0,00
Assistência Comunitária	1.285.783,49	2.307.698,77	532.789,22	775.965,91	0,75	1.531.732,86	400.427,31	498.182,78	0,85	1.809.515,99	0,00
Administração Geral	3.580.957,58	3.755.738,91	501.704,48	1.582.944,26	1,53	2.172.794,65	623.984,98	1.191.608,89	2,03	2.564.130,02	0,00
Demais Subfunções	165.000,00	165.000,00	4.276,66	56.441,46	0,05	108.558,54	24.005,00	24.827,50	0,04	140.172,50	0,00
Saúde	50.392.322,09	62.246.352,56	13.184.505,21	32.104.828,10	30,97	30.141.524,46	9.476.958,17	17.424.994,80	29,66	44.821.357,76	0,00
Atenção Básica	18.549.096,86	22.880.998,05	6.007.286,87	12.834.110,46	12,38	10.046.887,59	2.973.689,84	5.448.182,93	9,27	17.432.815,12	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	26.461.198,68	33.029.395,92	6.262.734,40	16.412.661,37	15,83	16.616.734,55	5.415.628,37	9.939.570,91	16,92	23.089.825,01	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	1.280.090,01	1.854.029,00	139.356,45	756.017,81	0,73	1.098.011,19	288.680,11	609.470,03	1,04	1.244.558,97	0,00
Vigilância Sanitária	547.602,60	564.102,60	86.686,56	220.340,55	0,21	343.762,05	95.852,61	185.474,63	0,32	378.627,94	0,00
Vigilância Epidemiológica	1.248.839,40	1.414.671,59	217.263,83	686.984,14	0,66	727.687,45	215.682,07	395.628,22	0,67	1.019.043,37	0,00
Administração Geral	2.305.494,54	2.503.155,40	471.177,10	1.194.713,77	1,15	1.308.441,63	487.425,17	846.668,05	1,44	1.656.487,35	0,00
Educação	74.264.531,88	87.968.807,77	14.246.875,06	32.605.860,50	31,45	55.362.947,27	9.301.100,94	17.679.173,58	30,09	70.289.634,19	0,00
Ensino Fundamental	53.783.918,28	68.512.098,85	12.039.213,80	27.177.071,55	26,21	41.335.027,30	7.325.755,35	13.655.212,96	23,24	54.856.885,89	0,00
Educação Infantil	19.833.005,60	18.798.462,68	1.979.568,55	4.909.460,77	4,74	13.889.001,91	1.866.252,62	3.842.544,60	6,54	14.955.918,08	0,00
Educação de Jovens e Adultos	52.608,00	25.000,00	0,00	8.820,05	0,01	16.179,95	2.228,36	3.442,80	0,01	21.557,20	0,00
Educação Especial	72.000,00	99.608,00	15.931,29	39.931,29	0,04	59.676,71	7.200,00	14.400,00	0,02	85.208,00	0,00
Administração Geral	523.000,00	533.638,24	212.161,42	470.576,84	0,45	63.061,40	99.664,61	163.573,22	0,28	370.065,02	0,00
Cultura	155.000,00	433.596,64	44.568,73	123.831,21	0,12	309.765,43	23.960,60	23.960,60	0,04	409.636,04	0,00
Difusão Cultural	155.000,00	433.596,64	44.568,73	123.831,21	0,12	309.765,43	23.960,60	23.960,60	0,04	409.636,04	0,00
Urbanismo	9.673.330,48	19.852.095,76	2.978.940,90	7.804.319,75	7,53	12.047.776,01	2.396.410,92	3.023.470,77	5,15	16.828.624,99	0,00
Infra-Estrutura Urbana	5.805.164,26	15.983.929,54	2.602.983,40	5.309.687,93	5,12	10.674.241,61	1.759.868,42	2.130.987,18	3,63	13.852.942,36	0,00
Serviços Urbanos	3.868.166,22	3.868.166,22	375.957,50	2.494.631,82	2,41	1.373.534,40	636.542,50	892.483,59	1,52	2.975.682,63	0,00
Gestão Ambiental	6.383.017,50	6.855.804,06	934.062,81	3.229.849,54	3,12	3.625.954,52	1.232.737,31	1.383.141,26	2,35	5.472.662,80	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	17.000,00	17.000,00	0,00	15.140,00	0,01	1.860,00	0,00	15.140,00	0,03	1.860,00	0,00
Controle Ambiental	20.300,00	20.300,00	0,00	9.865,00	0,01	10.435,00	0,00	9.865,00	0,02	10.435,00	0,00
Demais Subfunções	6.345.717,50	6.818.504,06	934.062,81	3.204.844,54	3,09	3.613.659,52	1.232.737,31	1.358.136,26	2,31	5.460.367,80	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1270], PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO, Data/hora da emissão: 21/mai/2025 08h e 41m"



MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Abril 2025/BIMESTRE Março - Abril

RS 1											
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A ABR	%		BIMESTRE	JAN A ABR	%		
Agricultura	66.000,00	769.150,01	650.227,00	653.674,00	0,63	115.476,01	1.400,00	2.825,00	0,00	766.325,01	0,00
Promoção da Produção Agropecuária	66.000,00	769.150,01	650.227,00	653.674,00	0,63	115.476,01	1.400,00	2.825,00	0,00	766.325,01	0,00
Comércio e Serviços	3.100,00	3.100,00	540,00	998,60	0,00	2.101,40	625,00	998,60	0,00	2.101,40	0,00
Turismo	3.100,00	3.100,00	540,00	998,60	0,00	2.101,40	625,00	998,60	0,00	2.101,40	0,00
Desporto e Lazer	137.977,05	137.977,05	20.837,53	91.102,13	0,09	46.874,92	19.356,92	19.356,92	0,03	118.620,13	0,00
Desporto Comunitário	137.977,05	137.977,05	20.837,53	91.102,13	0,09	46.874,92	19.356,92	19.356,92	0,03	118.620,13	0,00
Encargos Especiais	425.000,00	519.290,12	0,00	422.456,35	0,41	96.833,77	101.599,13	243.437,93	0,41	275.852,19	0,00
Serviço da Dívida Interna	425.000,00	519.290,12	0,00	422.456,35	0,41	96.833,77	101.599,13	243.437,93	0,41	275.852,19	0,00
Reserva de Contingência	1.900.000,00	1.900.000,00	0,00	0,00	0,00	1.900.000,00	0,00	0,00	0,00	1.900.000,00	0,00
Demais Subfunções	1.900.000,00	1.900.000,00	0,00	0,00	0,00	1.900.000,00	0,00	0,00	0,00	1.900.000,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	205.406.970,93	246.286.153,20	39.762.994,01	103.673.000,96	100,00	142.613.152,24	32.271.359,98	58.754.800,68	100,00	187.531.352,52	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

MARCIENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
000.947.732-00
CHEFE DO PODER EXECUTIVO

GILDEVAM SILVA DE JESUS
000.928.862-00
CONTADOR

VANESSA PRIMÃO H SCHEFFER
000.295.902-00
CONTROLADORA GERAL

GILMARA ALVES M. GUERREIRO
000.280.542-00
SEC. MUN. ADM E FAZENDA

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1270], PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO, Data/hora da emissão: 21/mai/2025 08h e 41m"

PERÍODO: Janeiro a Abril 2025/BIMESTRE Março - Abril

PERÍODO: Janeiro a Abril 2025/BIMESTRE Março - Abril

RS 1

RECEITAS	PREVISÃO	PREVISÃO	RECEITAS REALIZADAS				SALDO
	INICIAL	ATUALIZADA	BIMESTRE	%	JAN A ABR	%	A REALIZAR
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	205.406.970,93	218.383.167,93	36.658.412,61	16,79	72.137.950,15	33,03	146.245.217,78
RECEITAS CORRENTES	188.364.720,56	195.418.373,37	35.957.182,72	18,40	69.279.742,79	35,45	126.138.630,58
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	38.884.576,81	38.884.576,81	8.791.026,63	22,61	14.363.598,47	36,94	24.520.978,34
Impostos	30.376.114,40	30.376.114,40	6.948.732,88	22,88	11.671.494,58	38,42	18.704.619,82
Taxas	8.508.462,41	8.508.462,41	1.842.293,75	21,65	2.692.103,89	31,64	5.816.358,52
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	4.656.744,83	4.656.744,83	1.047.138,55	22,49	1.472.684,57	31,62	3.184.060,26
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	4.656.744,83	4.656.744,83	1.047.138,55	22,49	1.472.684,57	31,62	3.184.060,26
RECEITA PATRIMONIAL	6.277,05	44.069,65	888.647,02	016,46	1.682.430,54	817,66	-1.638.360,89
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	6.277,05	6.277,05	1.474,25	23,49	3.394,42	54,08	2.882,63
Valores Mobiliários	0,00	37.792,60	887.172,77	347,48	1.679.036,12	442,76	-1.641.243,52
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	406.895,12	406.895,12	13.577,43	3,34	18.261,63	4,49	388.633,49
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	147.865,00	147.865,00	0,00	0,00	0,00	0,00	147.865,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	259.030,12	259.030,12	13.577,43	5,24	18.261,63	7,05	240.768,49
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	140.339.911,30	147.224.311,12	24.808.868,59	16,85	50.439.975,50	34,26	96.784.335,62
Transferências da União e de suas Entidades	55.961.702,98	57.741.756,90	8.726.529,39	15,11	18.607.572,67	32,23	39.134.184,23
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	45.022.116,29	47.285.386,38	9.336.280,52	19,74	17.699.544,37	37,43	29.585.842,01
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	39.327.742,03	42.168.817,84	6.745.494,68	16,00	14.132.294,46	33,51	28.036.523,38
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	28.350,00	28.350,00	564,00	1,99	564,00	1,99	27.786,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	4.070.315,45	4.201.775,84	407.924,50	9,71	1.302.792,08	31,01	2.898.983,76
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	129.908,74	129.908,74	11.802,58	9,09	23.156,04	17,82	106.752,70
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	2.086.361,85	2.217.822,24	391.060,97	17,63	1.264.665,22	57,02	953.157,02
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	1.854.044,86	1.854.044,86	5.060,95	0,27	14.970,82	0,81	1.839.074,04
RECEITAS DE CAPITAL	17.042.250,37	22.964.794,56	701.229,89	3,05	2.858.207,36	12,45	20.106.587,20
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	212.611,75	0,00	237.928,75	0,00	-237.928,75
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	212.611,75	0,00	237.928,75	0,00	-237.928,75
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	17.042.250,37	22.964.794,56	488.618,14	2,13	2.620.278,61	11,41	20.344.515,95
Transferências da União e de suas Entidades	15.412.250,37	16.836.279,87	0,00	0,00	0,00	0,00	16.836.279,87
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	1.630.000,00	6.128.514,69	488.618,14	7,97	2.620.278,61	42,76	3.508.236,08
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Tranferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	205.406.970,93	218.383.167,93	36.658.412,61	16,79	72.137.950,15	33,03	146.245.217,78
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Abril 2025/BIMESTRE Março - Abril

2 de 4

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas “a” e “b” do inciso II e § 1º)							RS 1
RECEITAS	PREVISÃO	PREVISÃO	RECEITAS REALIZADAS				SALDO
	INICIAL	ATUALIZADA	BIMESTRE	%	JAN A ABR	%	A REALIZAR
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	205.406.970,93	218.383.167,93	36.658.412,61	16,79	72.137.950,15	33,03	146.245.217,78
DÉFICIT (VI)					0,00		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	205.406.970,93	218.383.167,93	36.658.412,61	16,79	72.137.950,15	33,03	146.245.217,78
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	27.902.985,27			27.902.985,27		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais (CC 5.2.2.1.3.01.00)		27.902.985,27			27.902.985,27		

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
000.947.732-00
CHEFE DO PODER EXECUTIVO

GILDEVAM SILVA DE JESUS
000.928.862-00
CONTADOR

VANESSA PRIMÃO H SCHEFFER
000.295.902-00
CONTROLADORA GERAL

GILMARA ALVES M. GUERREIRO
000.280.542-00
SEC. MUN. ADM E FAZENDA

MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Abril 2025/BIMESTRE Março - Abril

3 de 4

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas “a” e “b” do inciso II e § 1º)											RS 1
DESPESAS	DOTACAO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS²	
			BIMESTRE	JAN A ABR		BIMESTRE	JAN A ABR				
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)	(k)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	205.406.970,93	246.286.153,20	39.762.994,01	103.673.000,96	142.613.152,24	32.271.359,98	58.754.800,68	187.531.352,52	53.953.249,89	0,00	
DESPESAS CORRENTES	173.846.778,92	195.431.347,55	31.813.759,68	90.545.587,81	104.885.759,74	30.084.106,50	55.870.844,64	139.560.502,91	51.070.875,13	0,00	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	103.786.377,67	107.239.281,49	15.053.196,09	31.593.614,11	75.645.667,38	15.112.816,68	31.524.885,52	75.714.395,97	26.843.290,79	0,00	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	70.060.401,25	88.192.066,06	16.760.563,59	58.951.973,70	29.240.092,36	14.971.289,82	24.345.959,12	63.846.106,94	24.227.584,34	0,00	
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Despesas Correntes	70.060.401,25	88.192.066,06	16.760.563,59	58.951.973,70	29.240.092,36	14.971.289,82	24.345.959,12	63.846.106,94	24.227.584,34	0,00	
DESPESAS DE CAPITAL	29.660.192,01	48.954.805,65	7.949.234,33	13.127.413,15	35.827.392,50	2.187.253,48	2.883.956,04	46.070.849,61	2.882.374,76	0,00	
INVESTIMENTOS	27.234.742,01	46.465.065,53	8.049.234,33	10.852.956,80	35.612.108,73	1.732.346,99	1.931.362,34	44.533.703,19	1.929.781,06	0,00	
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	2.425.450,00	2.489.740,12	-100.000,00	2.274.456,35	215.283,77	454.906,49	952.593,70	1.537.146,42	952.593,70	0,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.900.000,00	1.900.000,00	0,00	0,00	1.900.000,00	0,00	0,00	1.900.000,00	0,00	0,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	205.406.970,93	246.286.153,20	39.762.994,01	103.673.000,96	142.613.152,24	32.271.359,98	58.754.800,68	187.531.352,52	53.953.249,89	0,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	205.406.970,93	246.286.153,20	39.762.994,01	103.673.000,96	142.613.152,24	32.271.359,98	58.754.800,68	187.531.352,52	53.953.249,89	0,00	
SUPERÁVIT (XIII)				0,00			13.383.149,47		18.184.700,26		
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	205.406.970,93	246.286.153,20	39.762.994,01	103.673.000,96		32.271.359,98	72.137.950,15		72.137.950,15	0,00	
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00			0,00			0,00			

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
000.947.732-00
CHEFE DO PODER EXECUTIVO

GILDEVAM SILVA DE JESUS
000.928.862-00
CONTADOR

VANESSA PRIMÃO H SCHEFFER
000.295.902-00
CONTROLADORA GERAL

GILMARA ALVES M. GUERREIRO
000.280.542-00
SEC. MUN. ADM E FAZENDA

MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Abril 2025/BIMESTRE Março - Abril

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas “a” e “b” do inciso II e § 1º)								RS 1
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO	PREVISÃO	RECEITAS REALIZADAS				SALDO	
	INICIAL	ATUALIZADA	BIMESTRE	%	JAN A ABR	%	A REALIZAR	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Tranferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Tranferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

MARCELENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
000.947.732-00
CHEFE DO PODER EXECUTIVO

GILDEVAM SILVA DE JESUS
000.928.862-00
CONTADOR

VANESSA PRIMÃO H SCHEFFER
000.295.902-00
CONTROLADORA GERAL

GILMARA ALVES M. GUERREIRO
000.280.542-00
SEC. MUN. ADM E FAZENDA

MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAI/2024 A ABR/2025

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)													RS 1	
ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	MAI/2024	JUN/2024	JUL/2024	AGO/2024	SET/2024	OUT/2024	NOV/2024	DEZ/2024	JAN/2025	FEV/2025	MAR/2025	ABR/2025		
RECEITAS CORRENTES (I)	19.629.132,11	16.759.348,29	25.849.807,58	17.624.589,65	17.154.946,83	17.962.681,77	15.356.374,34	23.565.300,24	17.517.260,72	19.094.637,72	21.261.883,93	17.931.236,22	229.707.199,40	214.804.790,95
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.258.573,36	2.679.445,31	4.599.124,54	2.598.788,37	2.259.146,67	3.459.316,92	2.450.972,30	3.339.202,28	2.015.752,38	3.556.819,46	4.655.540,84	4.135.485,79	41.008.168,22	38.884.576,81
PTU	1.671.633,31	381.024,74	331.564,34	366.556,64	338.998,96	370.027,16	263.750,05	206.803,07	152.773,80	323.115,31	553.077,25	1.583.785,44	6.543.110,07	6.509.623,24
ISS	1.716.841,90	1.068.817,60	2.203.277,21	762.421,76	974.163,19	1.195.941,42	1.106.990,04	1.092.246,48	1.224.162,57	853.920,29	2.001.690,14	1.078.851,57	15.279.324,17	13.786.016,09
ITBI	192.903,82	571.253,80	193.064,31	289.085,98	284.811,32	115.457,48	128.997,92	143.905,59	200.740,24	951.547,47	246.974,18	112.138,64	3.430.880,75	3.304.537,78
IRRF	678.011,45	166.322,56	1.324.017,88	660.608,17	172.350,41	1.286.195,60	587.114,81	1.573.715,90	113.724,38	902.777,64	1.187.121,96	185.093,70	8.837.054,46	6.775.937,29
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	999.182,88	492.026,61	547.200,80	520.115,82	488.822,79	491.695,26	364.119,48	322.531,24	324.351,39	525.458,75	666.677,31	1.175.616,44	6.917.798,77	8.508.462,41
Contribuições	435.548,68	366.214,63	335.343,18	346.935,33	332.669,67	365.896,59	409.419,55	410.415,01	398.723,48	26.822,54	638.766,02	408.372,53	4.475.127,21	4.656.744,83
Receita Patrimonial	330.144,84	331.051,87	396.306,58	387.807,09	331.137,50	386.998,74	274.818,44	303.272,27	384.790,24	408.993,28	423.637,81	465.009,21	4.423.967,87	44.069,65
Rendimentos de Aplicação Financeira	329.561,64	330.530,07	395.094,82	386.546,73	329.885,48	386.933,94	273.616,40	302.397,47	384.790,24	407.073,11	423.304,02	463.868,75	4.413.602,67	37.792,60
Outras Receitas Patrimoniais	583,20	521,80	1.211,76	1.260,36	1.252,02	64,80	1.202,04	874,80	0,00	1.920,17	333,79	1.140,46	10.365,20	6.277,05
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	25.866,13	17.834,98	20.828,42	7.789,05	9.310,03	5.617,95	9.591,08	2.703,00	2.670,62	2.013,58	2.436,88	11.140,55	117.802,27	406.895,12
Transferências Correntes	12.995.578,04	13.205.071,60	19.542.347,04	13.296.619,02	13.529.848,40	13.077.695,37	11.530.863,69	18.363.272,60	14.185.295,24	14.735.150,04	15.164.152,16	12.880.653,86	172.506.547,06	166.610.728,70
Cota-Parte do FPM	3.151.695,01	3.384.394,95	3.667.280,02	2.868.813,62	2.987.467,89	2.498.970,28	3.198.796,05	5.160.080,37	3.335.747,91	4.476.188,51	2.947.776,07	2.995.443,49	40.672.654,17	42.211.126,18
Cota-Parte do ICMS	2.611.757,93	3.746.842,01	6.189.114,77	3.158.120,95	3.794.042,56	5.019.756,89	2.802.636,87	6.063.997,19	4.268.526,32	2.583.982,35	5.318.694,65	3.099.072,72	48.656.545,21	44.193.651,60
Cota-Parte do IPVA	753.110,93	623.363,28	774.686,18	585.879,09	515.157,04	342.082,39	157.845,93	137.679,48	848.512,77	630.822,32	649.251,38	896.824,53	6.915.215,32	8.712.781,83
Cota-Parte do ITR	82.579,31	76.132,07	40.674,24	33.059,96	244.190,45	1.284.906,31	251.512,47	363.611,51	125.631,96	139.776,74	93.896,59	130.470,08	2.866.441,69	1.121.410,43
Transferências da LC 61/1989	13.760,67	13.820,60	23.174,22	21.125,24	13.285,00	29.106,91	0,00	42.179,10	0,00	37.503,90	0,00	48.258,53	242.214,17	179.296,61
Transferências do FUNDEB	3.636.329,69	2.984.394,63	3.025.742,48	3.778.168,81	2.336.988,24	3.324.961,94	2.716.959,81	4.202.946,63	3.609.413,29	3.774.872,63	3.447.930,41	3.297.564,27	40.136.272,83	41.918.972,85
Outras Transferências Correntes	2.746.344,50	2.376.124,06	5.821.675,13	2.851.451,35	3.638.717,22	577.910,65	2.403.112,56	2.392.778,32	1.997.462,99	3.092.003,59	2.706.603,06	2.413.020,24	33.017.203,67	28.273.489,20
Outras Receitas Correntes	583.421,06	159.729,90	955.857,82	986.650,79	692.834,56	667.156,20	680.709,28	1.146.435,08	530.028,76	364.838,82	377.350,22	30.574,28	7.175.586,77	4.201.775,84
DEDUÇÕES (II)	1.365.933,03	1.612.262,86	1.844.195,63	1.333.399,67	1.382.165,96	1.834.964,51	1.282.158,21	2.039.603,01	1.715.683,70	1.573.654,67	1.801.923,63	1.434.013,80	19.219.958,68	19.386.417,58
Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do Fundeb	1.365.933,03	1.612.262,86	1.844.195,63	1.333.399,67	1.382.165,96	1.834.964,51	1.282.158,21	2.039.603,01	1.715.683,70	1.573.654,67	1.801.923,63	1.434.013,80	19.219.958,68	19.386.417,58
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	18.263.199,08	15.147.085,43	24.005.611,95	16.291.189,98	15.772.780,87	16.127.717,26	14.074.216,13	21.525.697,23	15.801.577,02	17.520.983,05	19.459.960,30	16.497.222,42	210.487.240,72	195.418.373,37
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (III - IV)	18.263.199,08	14.247.085,43	21.605.611,95	16.291.189,98	15.772.780,87	16.127.717,26	14.074.216,13	22.375.697,23	15.801.577,02	17.520.983,05	19.459.960,30	16.497.222,42	208.037.240,72	195.418.373,37
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-850.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.450.000,00	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, § 11) (VII)	211.800,00	211.800,00	211.800,00	211.800,00	211.800,00	206.152,00	206.152,00	412.304,00	221.628,00	227.700,00	227.700,00	215.556,00	2.776.192,00	2.938.052,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	18.051.399,08	14.035.285,43	21.393.811,95	16.079.389,98	15.560.980,87	15.921.565,26	13.868.064,13	21.963.393,23	15.579.949,02	17.293.283,05	19.232.260,30	16.281.666,42	205.261.048,72	192.480.321,37

MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAI/2024 A ABR/2025

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)													RS 1	
ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	MAI/2024	JUN/2024	JUL/2024	AGO/2024	SET/2024	OUT/2024	NOV/2024	DEZ/2024	JAN/2025	FEV/2025	MAR/2025	ABR/2025		

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
000.947.732-00
CHEFE DO PODER EXECUTIVO

GILDEVAM SILVA DE JESUS
000.928.862-00
CONTADOR

VANESSA PRIMÃO H SCHEFFER
000.295.902-00
CONTROLADORA GERAL

GILMARA ALVES M. GUERREIRO
000.280.542-00
SEC. MUN. ADM E FAZENDA

MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Abril 2025/BIMESTRE Março - Abril

Página 1 de 3

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

RS 1

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS (a)	
		Jan a Abr/2025	
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	195.418.373,37		69.279.742,79
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	38.884.576,81		14.363.598,47
IPTU	6.509.623,24		2.612.751,80
ISS	13.786.016,09		5.158.624,57
ITBI	3.304.537,78		1.511.400,53
IRRF	6.775.937,29		2.388.717,68
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	8.508.462,41		2.692.103,89
Contribuições	4.656.744,83		1.472.684,57
Receita Patrimonial	44.069,65		1.682.430,54
Aplicações Financeiras (II)	37.792,60		1.679.036,12
Outras Receitas Patrimoniais	6.277,05		3.394,42
Transferências Correntes	147.224.311,12		50.439.975,50
Cota Parte do FPM	33.944.862,99		11.004.124,95
Cota Parte do ICMS	35.076.194,99		12.216.220,89
Cota Parte do IPVA	6.970.225,46		2.420.328,89
Cota Parte do ITR	897.128,34		391.820,34
Transferências da LC 61/1989	143.437,29		68.609,95
Transferências do FUNDEB	41.918.972,85		14.129.780,60
Outras Transferências Correntes	28.273.489,20		10.209.089,88
Demais Receitas Correntes	4.608.670,96		1.321.053,71
Outras Receitas Financeiras (III)	631.968,86		452.738,68
Receitas Correntes Restantes	3.976.702,10		868.315,03
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	194.748.611,91		67.147.967,99
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	0,00		0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	0,00		0,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	22.964.794,56		2.858.207,36
Operações de Crédito (VIII)	0,00		0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00		0,00
Alienação de Bens	0,00		237.928,75
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00		0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00		0,00
Outras Alienações de Bens	0,00		237.928,75
Transferências de Capital	22.964.794,56		2.620.278,61
Convênios	19.903.230,06		2.620.278,61
Outras Transferências de Capital	3.061.564,50		0,00
Outras Receitas de Capital	0,00		0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00		0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00		0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	22.964.794,56		2.858.207,36
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00		0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00		0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	217.713.406,47		70.006.175,35
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	217.713.406,47		70.006.175,35

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1270], PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO, Data/hora da emissão: 21/mai/2025 08h e 41m"

MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Abril 2025/BIMESTRE Março - Abril

Página 2 de 3

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

RS 1

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	195.431.347,55	90.545.587,81	55.870.844,64	51.070.875,13	690.526,27	972.349,26	972.349,26
Pessoal e Encargos Sociais	107.239.281,49	31.593.614,11	31.524.885,52	26.843.290,79	555.895,48	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	88.192.066,06	58.951.973,70	24.345.959,12	24.227.584,34	134.630,79	972.349,26	972.349,26
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	88.192.066,06	58.951.973,70	24.345.959,12	24.227.584,34	134.630,79	972.349,26	972.349,26
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	195.431.347,55	90.545.587,81	55.870.844,64	51.070.875,13	690.526,27	972.349,26	972.349,26
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	48.954.805,65	13.127.413,15	2.883.956,04	2.882.374,76	369.677,05	5.681.279,60	4.259.959,15
Investimentos	46.465.065,53	10.852.956,80	1.931.362,34	1.929.781,06	369.677,05	5.681.279,60	4.259.959,15
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado(XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito(XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	2.489.740,12	2.274.456,35	952.593,70	952.593,70	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	46.465.065,53	10.852.956,80	1.931.362,34	1.929.781,06	369.677,05	5.681.279,60	4.259.959,15
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	1.900.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	243.796.413,08	101.398.544,61	57.802.206,98	53.000.656,19	1.060.203,32	6.653.628,86	5.232.308,41
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	243.796.413,08	101.398.544,61	57.802.206,98	53.000.656,19	1.060.203,32	6.653.628,86	5.232.308,41
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)]							10.713.007,43
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIIc)]							10.713.007,43

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	4.858.804,21

JUROS NOMINAIS	Jan a Abr/2025	
	VALOR INCORRIDO	
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (Exceto RPPS) (XXXVI)		1.679.036,12
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (Exceto RPPS) (XXXVII)		23.814,32
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)		12.368.229,23

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-12.590.187,67

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1270], PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO, Data/hora da emissão: 21/mai/2025 08h e 41m"

MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Abril 2025/BIMESTRE Março - Abril

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

Página 3 de 3

R\$ 1

ABAIXO DA LINHA			
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL		SALDO	
		Em 31/Dez/2024 (a)	Jan a Abr/2025 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)		6.193.210,68	5.948.134,73
DEDUÇÕES (XL)		47.773.105,19	57.998.082,98
Disponibilidade de Caixa		46.106.115,89	57.614.065,77
Disponibilidade de Caixa Bruta		47.735.519,49	59.342.338,12
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)		1.060.203,32	1.421.320,45
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		569.200,28	306.951,90
Demais Haveres Financeiros		1.666.989,30	384.017,21
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)		-41.579.894,51	-52.049.948,25
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)			10.470.053,74
AJUSTE METODOLÓGICO		Jan a Abr/2025	
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIIb - XLIIa)			361.117,13
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)			0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)			0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)			1.952.000,00
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)			0,00
OUTROS AJUSTES (XLXIX)			-414.941,64
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLXIX)]			12.368.229,23
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)			10.713.007,43
INFORMAÇÕES ADICIONAIS		PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			27.902.985,27
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS			0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais			27.902.985,27
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			0,00

MARCELENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
000.947.732-00
CHEFE DO PODER EXECUTIVO

GILDEVAM SILVA DE JESUS
000.928.862-00
CONTADOR

VANESSA PRIMÃO H SCHEFFER
000.295.902-00
CONTROLADORA GERAL

GILMARA ALVES M. GUERREIRO
000.280.542-00
SEC. MUN. ADM E FAZENDA

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1270], PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO, Data/hora da emissão: 21/mai/2025 08h e 41m*

Protocolo 39132

1 de 1



MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Abril 2025/BIMESTRE Março - Abril

RREO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V)

R\$ 1

PODER / ORGÃO		RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total
		Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo L = (a+b) - (c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo K = (f+g) - (i+j)	
		Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2024 (b)				Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2024 (g)					
01	RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	0,00	1.060.203,32	1.060.203,32	0,00	0,00	0,00	13.899.410,10	6.653.628,86	5.232.308,41	131.621,36	8.535.480,33	8.535.480,33
	PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	233.912,75	203.032,75	203.032,75	0,00	30.880,00	30.880,00
0101	Câmara Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	233.912,75	203.032,75	203.032,75	0,00	30.880,00	30.880,00
02	PODER EXECUTIVO	0,00	1.060.203,32	1.060.203,32	0,00	0,00	0,00	13.665.497,35	6.450.596,11	5.029.275,66	131.621,36	8.504.600,33	8.504.600,33
0202	Gabinete do Prefeito e Vice Prefeito	0,00	38.304,22	38.304,22	0,00	0,00	0,00	641.794,20	235.017,01	235.017,01	0,00	406.777,19	406.777,19
0203	Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação G	0,00	26.018,94	26.018,94	0,00	0,00	0,00	226,58	0,00	0,00	226,58	0,00	0,00
0204	Secretaria Municipal de Fazenda e Administração	0,00	30.092,60	30.092,60	0,00	0,00	0,00	4.779,52	2.974,08	2.974,08	190,00	1.615,44	1.615,44
0205	Secretaria Municipal Obras, Serviços Públicos e Trânsito	0,00	436.715,12	436.715,12	0,00	0,00	0,00	8.923.599,30	3.726.859,23	2.305.538,78	1.322,33	6.616.738,19	6.616.738,19
0206	Secretaria Municipal de Agricultura	0,00	8.579,33	8.579,33	0,00	0,00	0,00	484,56	484,56	484,56	0,00	0,00	0,00
0207	Secretaria Municipal de Educação	0,00	217.136,78	217.136,78	0,00	0,00	0,00	3.306.838,26	1.827.201,49	1.827.201,49	26.401,93	1.453.234,84	1.453.234,84
0208	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	0,00	30.115,71	30.115,71	0,00	0,00	0,00	380.546,93	362.809,38	362.809,38	0,00	17.737,55	17.737,55
0209	Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho	0,00	13.988,72	13.988,72	0,00	0,00	0,00	8.122,33	2.214,53	2.214,53	167,72	5.740,08	5.740,08
0210	Secretaria Municipal de Relações Institucionais	0,00	3.185,28	3.185,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0212	Fundo Municipal de Saúde	0,00	255.540,99	255.540,99	0,00	0,00	0,00	354.304,27	261.488,23	261.488,23	92.816,04	0,00	0,00
0215	Fundo Municipal de Assistência Social	0,00	525,63	525,63	0,00	0,00	0,00	24.961,40	12.327,60	12.327,60	10.496,76	2.137,04	2.137,04
0217	Autarquia Municipal de Esporte, Cultura e Turismo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.840,00	19.220,00	19.220,00	0,00	620,00	620,00
	RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	PODER EXECUTIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL (III) = (I + II)	0,00	1.060.203,32	1.060.203,32	0,00	0,00	0,00	13.899.410,10	6.653.628,86	5.232.308,41	131.621,36	8.535.480,33	8.535.480,33

MARCELENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
000.947.732-00
CHEFE DO PODER EXECUTIVO

GILDEVAM SILVA DE JESUS
000.928.862-00
CONTADOR

VANESSA PRIMÃO H SCHEFFER
000.295.902-00
CONTROLADORA GERAL

GILMARA ALVES M. GUERREIRO
000.280.542-00
SEC. MUN. ADM E FAZENDA

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1270], PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO, Data/hora da emissão: 21/mai/2025 08h e 41m*

Protocolo 39133

MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Abril 2025/BIMESTRE Março - Abril

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

Página 1 de 5
RS 1

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (Art. 212 e 212-A da Constituição Federal)				
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS		PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
		(a)	JAN A ABR	
1- RECEITA DE IMPOSTOS		30.376.114,40	11.671.494,58	
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU		6.509.623,24	2.612.751,80	
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI		3.304.537,78	1.511.400,53	
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS		13.786.016,09	5.158.624,57	
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF		6.775.937,29	2.388.717,68	
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS		96.418.266,65	32.626.380,82	
2.1- Cota-Parte FPM		42.211.126,18	13.755.155,98	
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea B		38.790.452,98	13.755.155,98	
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea D e E		3.420.673,20	0,00	
2.2- Cota-Parte ICMS		44.193.651,60	15.270.276,04	
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação		179.296,61	85.762,43	
2.4- Cota-Parte ITR		1.121.410,43	489.775,37	
2.5- Cota-Parte IPVA		8.712.781,83	3.025.411,00	
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro		0,00	0,00	
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais		0,00	0,00	
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)		126.794.381,05	44.297.875,40	
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))1		19.386.417,58	6.525.275,80	
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))		13.099.076,57	4.549.192,69	

FUNDEB			
RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO		PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS
		(a)	JAN A ABR
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS		41.918.972,85	14.463.966,47
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		41.918.972,85	14.463.966,47
6.1.1- Principal		41.918.972,85	14.129.780,60
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira		0,00	157.268,30
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb		0,00	176.917,57
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF		0,00	0,00
6.2.1- Principal		0,00	0,00
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira		0,00	0,00
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb		0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT		0,00	0,00
6.3.1- Principal		0,00	0,00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira		0,00	0,00
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb		0,00	0,00
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR		0,00	0,00
6.4.1- Principal		0,00	0,00
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira		0,00	0,00
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb		0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)		22.532.555,27	7.604.504,80

MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Abril 2025/BIMESTRE Março - Abril

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

Página 2 de 5
RS 1

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)		VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT		3.082.190,66
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR		3.082.190,66
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS		0,00
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)		17.546.157,13

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS JAN A ABR	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A ABR	DESPESAS PAGAS JAN A ABR	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	45.001.163,51	17.039.400,72	13.593.879,81	10.983.325,60	0,00
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	34.690.973,34	10.766.866,60	10.766.866,60	8.156.312,39	0,00
10.1.1- Educação Infantil	12.759.087,63	3.557.133,02	3.557.133,02	2.684.009,81	0,00
10.1.2- Ensino Fundamental	21.931.885,71	7.209.733,58	7.209.733,58	5.472.302,58	0,00
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- OUTRAS DESPESAS	10.310.190,17	6.272.534,12	2.827.013,21	2.827.013,21	0,00
10.2.1- Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.2- Ensino Fundamental	10.299.551,93	6.272.534,12	2.827.013,21	2.827.013,21	0,00
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5- Administração Geral	10.638,24	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES DO FUNDEB						
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS JAN A ABR	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A ABR	DESPESAS PAGAS JAN A ABR	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (sem disponibilidade de caixa) (h)	DESPESAS LIQUIDADAS/EMPENHADAS EM VALOR SUP. AO TOTAL DAS RECEITAS RECEB. NO EXERCÍCIO (i)
	(d)	(e)	(f)			
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	13.958.667,38	10.730.906,35	8.184.723,00	0,00	0,00	0,00
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	13.958.667,38	10.730.906,35	8.184.723,00	0,00	0,00	0,00
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	10.158.621,78	10.158.621,78	7.612.438,43	0,00	0,00	0,00
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal2		VALOR EXIGIDO	VALOR APLICADO	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO10
		(j)	(k)		(m)
15- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica		10.124.776,53	10.158.621,78	10.158.621,78	70,23
16- Percentual da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT na Educação Infantil (INDICADOR IEI)		0,00	0,00	0,00	0,00
17- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesa de Capital		0,00	0,00	0,00	0,00
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máx. de 10% de Superávit)3	VALOR MÁX. PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCED. AO MÁX. PERMIT.(q)	% NÃO APLICADO (r)
18- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	1.446.396,65	3.733.060,12	3.733.060,12	2.286.663,47	25,81

MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Abril 2025/BIMESTRE Março - Abril

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

Página 3 de 5

RS 1

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)3	Valor de Superávit Permitido no Exercício Anterior (s)	Valor não Aplicado No Exercício Anterior (t)	Valor de Superávit Aplicado até o 1º Quadrimestre (u)	Valor Aplicado Após o 1º Quadrimestre (v)	Valor Total de Sup. Não Aplicado Até o Final do Exercício (w)	Valor de Superávit Permitido no Ex. Ant. não Aplicado no Exercício Atual (x)
19- Total das Despesas Custeadas com Superávit do FUNDEB	3.976.766,03	3.070.174,52	2.862.973,46	0,00	207.201,06	207.201,06
19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	3.976.766,03	3.070.174,52	2.862.973,46	0,00	207.201,06	207.201,06
19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)						
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A ABR (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A ABR (e)	DESPESAS PAGAS JAN A ABR (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	
20- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	14.407.170,97	11.397.711,68	2.493.015,57	2.473.360,12	0,00	
20.1- Educação Infantil	1.056.594,54	936.448,94	188.664,94	188.664,94	0,00	
20.2- Ensino Fundamental	12.755.576,43	9.966.685,90	2.126.377,41	2.106.861,96	0,00	
20.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
20.4- Educação Especial	72.000,00	24.000,00	14.400,00	14.400,00	0,00	
20.5- Administração Geral	523.000,00	470.576,84	163.573,22	163.433,22	0,00	
20.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
20.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB						
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por área de Atuação)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A ABR (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A ABR (e)	DESPESAS PAGAS JAN A ABR (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	59.408.334,48	28.437.112,40	16.086.895,38	13.456.685,72	0,00	
21.1- Educação Infantil	13.815.682,17	4.493.581,96	3.745.797,96	2.872.674,75	0,00	
21.1.1- Creche	10.663.581,54	3.740.549,60	2.993.999,80	2.283.712,82	0,00	
21.1.2- Pré-Escola	3.152.100,63	753.032,36	751.798,16	588.961,93	0,00	
21.2- Ensino Fundamental	45.592.652,31	23.943.530,44	12.341.097,42	10.584.010,97	0,00	
APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL				VALOR		
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)				2.493.015,57		
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)				6.525.275,80		
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)				2.286.663,47		
25- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L19.1(x)				207.201,06		
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS4				0,00		
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af))				12.661,93		
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 - 25 - 26 - 27)				6.511.764,91		

MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Abril 2025/BIMESTRE Março - Abril

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

Página 4 de 5

RS 1

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL2 e 5		VALOR EXIGIDO (z)		VALOR APLICADO (aa)		% APLICADO (ab)					
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS		11.074.468,85		6.511.764,91		14,70					
RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE8		SALDO INICIAL (ac)		RP LIQUIDADOS (ad)		RP PAGOS (ae)		RP CANCELADOS (af)		SALDO FINAL (ag)	
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE		1.216.842,71		972.338,60		1.189.475,38		26.401,93		965,40	
30.1- Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos		792.110,48		768.539,80		778.483,15		12.661,93		965,40	
30.2- Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos		424.732,23		203.798,80		410.992,23		13.740,00		0,00	
30.3- Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE											
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO						PREVISÃO ATUALIZADA (a)			RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)		
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO						8.854.079,50			4.495.585,69		
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA						3.453.628,19			1.470.496,84		
31.1.1- Salário-Educação						2.201.929,25			990.099,86		
31.1.2- PDDE						8.760,00			183,08		
31.1.3- PNAE						638.072,00			254.517,94		
31.1.4- PNATE						135.837,44			106.845,24		
31.1.5- Outras Transferências do FNDE						469.029,50			118.850,72		
31.2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS						5.150.606,32			3.021.072,01		
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO						0,00			0,00		
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO						0,00			0,00		
31.5- RECEITA DE PRECATÓRIOS - FUNDEF E FUNDEB						0,00			0,00		
31.6- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO						249.844,99			4.016,84		
OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)6		DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)		DESPESAS EMPENHADAS JAN A ABR (d)		DESPESAS LIQUIDADAS JAN A ABR (e)		DESPESAS PAGAS JAN A ABR (f)		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO		28.560.473,29		4.168.748,10		1.592.278,20		1.592.278,20		0,00	
32.1- Educação Infantil		4.982.780,51		415.878,81		96.746,64		96.746,64		0,00	
32.2- Ensino Fundamental		23.525.084,78		3.728.117,95		1.492.088,76		1.492.088,76		0,00	
32.3- Ensino Médio		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
32.4- Ensino Superior		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
32.5- Ensino Profissional		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
32.6- Educação de Jovens e Adultos		25.000,00		8.820,05		3.442,80		3.442,80		0,00	
32.7- Educação Especial		27.608,00		15.931,29		0,00		0,00		0,00	
32.8- Outras		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO		DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)		DESPESAS EMPENHADAS JAN A ABR (d)		DESPESAS LIQUIDADAS JAN A ABR (e)		DESPESAS PAGAS JAN A ABR (f)		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)		87.968.807,77		32.605.860,50		17.679.173,58		15.048.963,92		0,00	

MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Abril 2025/BIMESTRE Março - Abril

Página 5 de 5

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

R\$ 1

33.1- Despesas Correntes	66.872.643,69	31.833.487,64	17.383.250,15	14.753.040,49	0,00
33.1.1- Pessoal Ativo	36.517.143,33	11.279.997,32	11.279.997,32	8.654.810,16	0,00
33.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	574.000,00	564.315,00	338.355,50	333.473,00	0,00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	29.781.500,36	19.989.175,32	5.764.897,33	5.764.757,33	0,00
33.2- Despesas de Capital	21.096.164,08	772.372,86	295.923,43	295.923,43	0,00
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2- Outras Despesas de Capital	21.096.164,08	772.372,86	295.923,43	295.923,43	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA		FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (aj)
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR		3.506.922,89	946.862,99
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)		14.463.966,47	990.099,86
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)		11.394.317,83	434.961,44
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE		6.576.571,53	1.502.001,41
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)		0,00	0,00
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)		0,00	0,00
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)		6.576.571,53	1.502.001,41

MARCELENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
000.947.732-00
CHEFE DO PODER EXECUTIVO

GILDEVAM SILVA DE JESUS
000.928.862-00
CONTADOR

VANESSA PRIMÃO H SCHEFFER
000.295.902-00
CONTROLADORA GERAL

GILMARA ALVES M. GUERREIRO
000.280.542-00
SEC. MUN. ADM E FAZENDA

1) Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspondem ao disposto na legislação.
2) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
3) 3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional," utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."
4) Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5) Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
6) As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.
7) Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.
8) Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.
9) Nesta coluna não devem ser informados valores inferiores a 0 (zero).
10) Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna (i), os percentuais devem ser ajustados para 100%.



MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO



RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OP. CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Abril 2025/BIMESTRE Março - Abril

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)			RS 1
RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A ABR (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A ABR (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	48.954.805,65	13.127.413,15	35.827.392,50
Investimentos	46.465.065,53	10.852.956,80	35.612.108,73
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	2.489.740,12	2.274.456,35	215.283,77
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	48.954.805,65	13.127.413,15	35.827.392,50
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II – I)	48.954.805,65 <(d - a)>	13.127.413,15 <(e - b)>	35.827.392,50 <(f - c)>

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
000.947.732-00
CHEFE DO PODER EXECUTIVO

GILDEVAM SILVA DE JESUS
000.928.862-00
CONTADOR

VANESSA PRIMÃO H SCHEFFER
000.295.902-00
CONTROLADORA GERAL

GILMARA ALVES M. GUERREIRO
000.280.542-00
SEC. MUN. ADM E FAZENDA

Notas:
1 < Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III>
2 Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.



MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

PERÍODO: Janeiro a Abril

RREO – ANEXO II (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)

RS 1

RECEITAS					PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (c) = (a-b)				
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)					0,00	242.797,66	-242.797,66				
Receita de Alienação de Bens Móveis					0,00	0,00	0,00				
Receita de Alienação de Bens Imóveis					0,00	237.928,75	-237.928,75				
Receita de Alienação de Bens Intangíveis					0,00	0,00	0,00				
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras					0,00	4.868,91	-4.868,91				
DESPESAS					DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS (f)	DESPESAS PAGAS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (h)	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR (i)	SALDO (j) = (d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)					411.233,73	135.085,03	135.085,03	135.085,03	0,00	311.766,57	276.148,70
Despesas de Capital					411.233,73	135.085,03	135.085,03	135.085,03	0,00	311.766,57	276.148,70
Investimentos					411.233,73	135.085,03	135.085,03	135.085,03	0,00	311.766,57	276.148,70
Inversões Financeiras					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO APLICAR									2024 (i)	2025 (j) = (Ib – (IIb+ IIg))	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
VALOR (III)									817.144,24	-204.053,94	613.090,30

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

MARCELENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA 000.947.732-00 CHEFE DO PODER EXECUTIVO	GILDEVAM SILVA DE JESUS 000.928.862-00 CONTADOR	VANESSA PRIMÃO H SCHEFFER 000.295.902-00 CONTROLADORA GERAL	GILMARA ALVES M. GUERREIRO 000.280.542-00 SEC. MUN. ADM E FAZENDA
--	---	---	---

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1270], PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO, Data/hora da emissão: 21/mai/2025 08h e 41m"

Protocolo 39138

MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Abril 2025/BIMESTRE Março - Abril

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

RS 1

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS				PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS			
						Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100		
RECEITA DE IMPOSTOS (I)				30.376.114,40	30.376.114,40	11.671.494,58	38,42		
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU				6.509.623,24	6.509.623,24	2.612.751,80	40,14		
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI				3.304.537,78	3.304.537,78	1.511.400,53	45,74		
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS				13.786.016,09	13.786.016,09	5.158.624,57	37,42		
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF				6.775.937,29	6.775.937,29	2.388.717,68	35,25		
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)				92.997.593,45	92.997.593,45	32.626.380,82	35,08		
Cota-Parte FPM				38.790.452,98	38.790.452,98	13.755.155,98	35,46		
Cota-Parte ITR				1.121.410,43	1.121.410,43	489.775,37	43,67		
Cota-Parte IPVA				8.712.781,83	8.712.781,83	3.025.411,00	34,72		
Cota-Parte ICMS				44.193.651,60	44.193.651,60	15.270.276,04	34,55		
Cota-Parte IPI-Exportação				179.296,61	179.296,61	85.762,43	47,83		
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais				0,00	0,00	0,00	0,00		
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)				123.373.707,85	123.373.707,85	44.297.875,40	35,91		
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	7.606.883,03	7.752.140,85	3.646.753,05	47,04	2.548.788,86	32,88	2.449.396,96	31,60	0,00
Despesas Correntes	7.604.883,03	7.604.883,03	3.579.858,76	47,07	2.548.788,86	33,52	2.449.396,96	32,21	0,00
Despesas de Capital	2.000,00	147.257,82	66.894,29	45,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	20.056.688,68	20.639.309,74	9.432.725,38	45,70	7.538.366,73	36,52	7.379.354,17	35,75	0,00
Despesas Correntes	20.054.688,68	20.195.883,40	9.100.755,69	45,06	7.435.922,20	36,82	7.276.909,64	36,03	0,00
Despesas de Capital	2.000,00	443.426,34	331.969,69	74,86	102.444,53	23,10	102.444,53	23,10	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	943.796,01	943.796,01	361.834,39	38,34	288.374,43	30,55	282.104,22	29,89	0,00
Despesas Correntes	943.796,01	943.796,01	361.834,39	38,34	288.374,43	30,55	282.104,22	29,89	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	510.772,00	510.772,00	205.628,28	40,26	177.494,96	34,75	173.491,30	33,97	0,00
Despesas Correntes	510.772,00	510.772,00	205.628,28	40,26	177.494,96	34,75	173.491,30	33,97	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	743.418,00	743.418,00	327.294,68	44,03	242.616,06	32,64	235.283,65	31,65	0,00
Despesas Correntes	743.418,00	743.418,00	327.294,68	44,03	242.616,06	32,64	235.283,65	31,65	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	2.305.494,54	2.305.494,54	997.052,91	43,25	784.267,98	34,02	768.596,48	33,34	0,00
Despesas Correntes	2.304.494,54	2.304.494,54	997.052,91	43,27	784.267,98	34,03	768.596,48	33,35	0,00
Despesas de Capital	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	32.167.052,26	32.894.931,14	14.971.288,69	45,51	11.579.909,02	35,20	11.288.226,78	34,32	0,00

MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Abril 2025/BIMESTRE Março - Abril

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

RS 1

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS						Despesas Empenhadas (d)	Despesas Liquidadas (e)	Despesas Pagas (f)	
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)						14.971.288,69	11.579.909,02	11.288.226,78	
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)						0,00	0,00	0,00	
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)						0,00	0,00	0,00	
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)						0,00	0,00	0,00	
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)						14.971.288,69	11.579.909,02	11.288.226,78	
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 26% (Lei Orgânica Municipal)						0,00	11.517.447,60	0,00	
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)						0,00	0,00	0,00	
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)						0,00	0,00	0,00	
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)						33,80	26,14		

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no Exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2025 (saldo inicial = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2024 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR											
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))	
Empenhos de 2025	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Empenhos de 2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Empenhos de 2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Empenhos de 2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Empenhos de 2021 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Abril 2025/BIMESTRE Março - Abril

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

RS 1

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")					0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)					0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)					0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (no Exercício atual) (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2025 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2024 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100	
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	18.225.269,83	21.600.255,75	7.258.682,59		33,60
Proveniente da União	18.129.269,83	19.909.323,75	5.027.607,62		25,25
Proveniente dos Estados	96.000,00	1.690.932,00	2.231.074,97		131,94
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00		0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00		0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00		0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	18.225.269,83	21.600.255,75	7.258.682,59		33,60

MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Abril 2025/BIMESTRE Março - Abril

RS 1									
DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	10.942.213,83	15.128.857,20	9.187.357,41	60,73	2.899.394,07	19,16	2.899.394,07	19,16	0,00
Despesas Correntes	8.349.678,83	10.705.705,12	5.562.349,00	51,96	2.899.394,07	27,08	2.899.394,07	27,08	0,00
Despesas de Capital	2.592.535,00	4.423.152,08	3.625.008,41	81,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	6.404.510,00	12.390.086,18	6.979.270,25	56,33	2.400.538,44	19,37	2.316.958,54	18,70	0,00
Despesas Correntes	6.404.510,00	10.574.977,54	6.503.118,35	61,50	2.400.538,44	22,70	2.316.958,54	21,91	0,00
Despesas de Capital	0,00	1.815.108,64	476.151,90	26,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	336.294,00	910.232,99	394.183,42	43,31	321.095,60	35,28	321.095,60	35,28	0,00
Despesas Correntes	336.294,00	910.232,99	394.183,42	43,31	321.095,60	35,28	321.095,60	35,28	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	36.830,60	53.330,60	14.712,27	27,59	7.979,70	14,96	4.979,70	9,34	0,00
Despesas Correntes	36.830,60	53.330,60	14.712,27	27,59	7.979,70	14,96	4.979,70	9,34	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	505.421,40	671.253,59	359.689,46	53,58	153.012,16	22,79	153.012,16	22,79	0,00
Despesas Correntes	505.421,40	671.253,59	359.689,46	53,58	153.012,16	22,79	153.012,16	22,79	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	197.660,86	197.660,86	100,00	62.400,07	31,57	62.400,07	31,57	0,00
Despesas Correntes	0,00	197.660,86	197.660,86	100,00	62.400,07	31,57	62.400,07	31,57	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	18.225.269,83	29.351.421,42	17.132.873,67	58,37	5.844.420,04	19,91	5.757.840,14	19,62	0,00

MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Abril 2025/BIMESTRE Março - Abril

RS 1									
DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	18.549.096,86	22.880.998,05	12.834.110,46	56,09	5.448.182,93	23,81	5.348.791,03	23,38	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	26.461.198,68	33.029.395,92	16.411.995,63	49,69	9.938.905,17	30,09	9.696.312,71	29,36	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	1.280.090,01	1.854.029,00	756.017,81	40,78	609.470,03	32,87	603.199,82	32,53	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	547.602,60	564.102,60	220.340,55	39,06	185.474,66	32,88	178.471,00	31,64	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	1.248.839,40	1.414.671,59	686.984,14	48,56	395.628,22	27,97	388.295,81	27,45	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	2.305.494,54	2.503.155,40	1.194.713,77	47,73	846.668,05	33,82	830.996,55	33,20	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	50.392.322,09	62.246.352,56	32.104.162,36	51,58	17.424.329,06	27,99	17.046.066,92	27,38	0,00

1) Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.
2) O valor apresentado na interseção com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".
3) O valor apresentado na interseção com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".
4) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012
5) Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012
6) No último bimestre, será utilizada a fórmula [Vi/(h+i) - (15 x IIIb)/100].
7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
000.947.732-00
CHEFE DO PODER EXECUTIVO

GILDEVAM SILVA DE JESUS
000.928.862-00
CONTADOR

VANESSA PRIMÃO H SCHEFFER
000.295.902-00
CONTROLADORA GERAL

GILMARA ALVES M. GUERREIRO
000.280.542-00
SEC. MUN. ADM E FAZENDA

MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Abril 2025/BIMESTRE Março - Abril

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)					RS 1					
RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS				PREVISÃO		PREVISÃO		RECEITAS REALIZADAS		
				INICIAL		ATUALIZADA (a)		Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100	
RECEITA DE IMPOSTOS (I)				30.376.114,40		30.376.114,40		11.671.494,58	38,42	
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU				6.509.623,24		6.509.623,24		2.612.751,80	40,14	
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI				3.304.537,78		3.304.537,78		1.511.400,53	45,74	
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS				13.786.016,09		13.786.016,09		5.158.624,57	37,42	
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF				6.775.937,29		6.775.937,29		2.388.717,68	35,25	
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)				92.997.593,45		92.997.593,45		32.626.380,82	35,08	
Cota-Parte FPM				38.790.452,98		38.790.452,98		13.755.155,98	35,46	
Cota-Parte ITR				1.121.410,43		1.121.410,43		489.775,37	43,67	
Cota-Parte IPVA				8.712.781,83		8.712.781,83		3.025.411,00	34,72	
Cota-Parte ICMS				44.193.651,60		44.193.651,60		15.270.276,04	34,55	
Cota-Parte IPI-Exportação				179.296,61		179.296,61		85.762,43	47,83	
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais				0,00		0,00		0,00	0,00	
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)				123.373.707,85		123.373.707,85		44.297.875,40	35,91	
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA		DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
				ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)		7.606.883,03	7.752.140,85	3.646.753,05	47,04	2.548.788,86	32,88	2.449.396,96	31,60	0,00
Despesas Correntes		7.604.883,03	7.604.883,03	3.579.858,76	47,07	2.548.788,86	33,52	2.449.396,96	32,21	0,00
Despesas de Capital		2.000,00	147.257,82	66.894,29	45,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)		20.056.688,68	20.639.309,74	9.432.725,38	45,70	7.538.366,73	36,52	7.379.354,17	35,75	0,00
Despesas Correntes		20.054.688,68	20.195.883,40	9.100.755,69	45,06	7.435.922,20	36,82	7.276.909,64	36,03	0,00
Despesas de Capital		2.000,00	443.426,34	331.969,69	74,86	102.444,53	23,10	102.444,53	23,10	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)		943.796,01	943.796,01	361.834,39	38,34	288.374,43	30,55	282.104,22	29,89	0,00
Despesas Correntes		943.796,01	943.796,01	361.834,39	38,34	288.374,43	30,55	282.104,22	29,89	0,00
Despesas de Capital		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)		510.772,00	510.772,00	205.628,28	40,26	177.494,96	34,75	173.491,30	33,97	0,00
Despesas Correntes		510.772,00	510.772,00	205.628,28	40,26	177.494,96	34,75	173.491,30	33,97	0,00
Despesas de Capital		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)		743.418,00	743.418,00	327.294,68	44,03	242.616,06	32,64	235.283,65	31,65	0,00
Despesas Correntes		743.418,00	743.418,00	327.294,68	44,03	242.616,06	32,64	235.283,65	31,65	0,00
Despesas de Capital		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)		2.305.494,54	2.305.494,54	997.052,91	43,25	784.267,98	34,02	768.596,48	33,34	0,00
Despesas Correntes		2.304.494,54	2.304.494,54	997.052,91	43,27	784.267,98	34,03	768.596,48	33,35	0,00
Despesas de Capital		1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)		32.167.052,26	32.894.931,14	14.971.288,69	45,51	11.579.909,02	35,20	11.288.226,78	34,32	0,00

MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Abril 2025/BIMESTRE Março - Abril

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

RS 1

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS						Despesas Empenhadas (d)	Despesas Liquidadas (e)	Despesas Pagas (f)	
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)						14.971.288,69	11.579.909,02	11.288.226,78	
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)						0,00	0,00	0,00	
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)						0,00	0,00	0,00	
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)						0,00	0,00	0,00	
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)						14.971.288,69	11.579.909,02	11.288.226,78	
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 26% (Lei Orgânica Municipal)						0,00	11.517.447,60	0,00	
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)						0,00	0,00	0,00	
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)						0,00	0,00	0,00	
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)						33,80	26,14		

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no Exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (i) = (h - (j ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2025 (saldo inicial = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2024 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - (u))
Empenhos de 2025	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2021 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Abril 2025/BIMESTRE Março - Abril

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

RS 1

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")					0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)					0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)					0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (no Exercício atual) (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2025 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2024 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	18.225.269,83	21.600.255,75	7.258.682,59	33,60
Proveniente da União	18.129.269,83	19.909.323,75	5.027.607,62	25,25
Proveniente dos Estados	96.000,00	1.690.932,00	2.231.074,97	131,94
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	18.225.269,83	21.600.255,75	7.258.682,59	33,60

MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Abril 2025/BIMESTRE Março - Abril

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

RS 1

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	10.942.213,83	15.128.857,20	9.187.357,41	60,73	2.899.394,07	19,16	2.899.394,07	19,16	0,00
Despesas Correntes	8.349.678,83	10.705.705,12	5.562.349,00	51,96	2.899.394,07	27,08	2.899.394,07	27,08	0,00
Despesas de Capital	2.592.535,00	4.423.152,08	3.625.008,41	81,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	6.404.510,00	12.390.086,18	6.979.270,25	56,33	2.400.538,44	19,37	2.316.958,54	18,70	0,00
Despesas Correntes	6.404.510,00	10.574.977,54	6.503.118,35	61,50	2.400.538,44	22,70	2.316.958,54	21,91	0,00
Despesas de Capital	0,00	1.815.108,64	476.151,90	26,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	336.294,00	910.232,99	394.183,42	43,31	321.095,60	35,28	321.095,60	35,28	0,00
Despesas Correntes	336.294,00	910.232,99	394.183,42	43,31	321.095,60	35,28	321.095,60	35,28	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	36.830,60	53.330,60	14.712,27	27,59	7.979,70	14,96	4.979,70	9,34	0,00
Despesas Correntes	36.830,60	53.330,60	14.712,27	27,59	7.979,70	14,96	4.979,70	9,34	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	505.421,40	671.253,59	359.689,46	53,58	153.012,16	22,79	153.012,16	22,79	0,00
Despesas Correntes	505.421,40	671.253,59	359.689,46	53,58	153.012,16	22,79	153.012,16	22,79	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	197.660,86	197.660,86	100,00	62.400,07	31,57	62.400,07	31,57	0,00
Despesas Correntes	0,00	197.660,86	197.660,86	100,00	62.400,07	31,57	62.400,07	31,57	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	18.225.269,83	29.351.421,42	17.132.873,67	58,37	5.844.420,04	19,91	5.757.840,14	19,62	0,00

MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Abril 2025/BIMESTRE Março - Abril

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATE BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATE BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATE BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	18.549.096,86	22.880.998,05	12.834.110,46	56,09	5.448.182,93	23,81	5.348.791,03	23,38	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	26.461.198,68	33.029.395,92	16.411.995,63	49,69	9.938.905,17	30,09	9.696.312,71	29,36	0,00
SUPOORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	1.280.090,01	1.854.029,00	756.017,81	40,78	609.470,03	32,87	603.199,82	32,53	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	547.602,60	564.102,60	220.340,55	39,06	185.474,66	32,88	178.471,00	31,64	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	1.248.839,40	1.414.671,59	686.984,14	48,56	395.628,22	27,97	388.295,81	27,45	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	2.305.494,54	2.503.155,40	1.194.713,77	47,73	846.668,05	33,82	830.996,55	33,20	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	50.392.322,09	62.246.352,56	32.104.162,36	51,58	17.424.329,06	27,99	17.046.066,92	27,38	0,00

1) Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.

2) O valor apresentado na interseção com a coluna "f" ou com a coluna "b+f" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total f".

3) O valor apresentado na interseção com a coluna "f" ou com a coluna "b+f" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total f".

4) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012

5) Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012

6) No último bimestre, será utilizada a fórmula (VIIb+i) - (15 x IIIb)/100].

7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

MARCELENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
000.947.732-00
CHEFE DO PODER EXECUTIVO

GILDEVAM SILVA DE JESUS
000.928.862-00
CONTADOR

VANESSA PRIMÃO H SCHEFFER
000.295.902-00
CONTROLADORA GERAL

GILMARA ALVES M. GUERREIRO
000.280.542-00
SEC. MUN. ADM E FAZENDA

Protocolo 39157

MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - PODER EXECUTIVO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAI/2024 A ABR/2025

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)												TOTAL (últimos 12 meses) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS													
	MAI/2024	JUN/2024	JUL/2024	AGO/2024	SET/2024	OUT/2024	NOV/2024	DEZ/2024	JAN/2025	FEV/2025	MAR/2025	ABR/2025		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL(I)	6.924.177,57	9.768.963,63	6.987.353,73	6.813.481,50	6.956.168,93	7.022.590,11	7.336.763,30	11.263.487,53	8.533.427,15	7.497.556,75	7.587.299,05	7.607.322,10	94.298.591,35	0,00
Pessoal Ativo	6.924.177,57	9.768.963,63	6.987.353,73	6.813.481,50	6.956.168,93	6.975.070,11	6.951.979,55	11.013.062,53	8.533.427,15	7.131.608,61	7.154.783,55	7.179.390,85	92.389.467,71	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	6.252.734,92	9.042.572,98	6.314.317,65	6.234.753,35	6.365.479,08	6.382.519,34	6.361.469,87	9.876.581,28	7.572.180,02	6.342.230,34	6.352.160,26	6.372.704,94	83.469.704,03	0,00
Obrigações Patronais	671.442,65	726.390,65	673.036,08	578.728,15	590.689,85	592.550,77	590.509,68	1.136.481,25	961.247,13	789.378,27	802.623,29	806.685,91	8.919.763,68	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	665,74	0,00	0,00	665,74	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	665,74	0,00	0,00	665,74	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	47.520,00	384.783,75	250.425,00	0,00	365.282,40	432.515,50	427.931,25	1.908.457,90	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§1º do art. 19 da LRF)	352.479,71	441.128,93	510.391,73	154.102,96	291.010,64	494.147,25	366.568,49	840.907,70	397.882,28	541.112,16	393.304,29	274.000,42	5.057.036,56	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	16.734,86	26.155,72	74.876,34	21.648,87	9.905,95	21.737,56	46.727,71	113.411,56	99.011,32	156.653,24	72.166,60	25.681,97	684.711,70	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	4.300,37	8.954,33	10.124,22	50.081,06	1.412,00	1.412,00	20.780,72	12.938,93	2.282,98	18.464,14	1.518,00	2.738,40	135.007,15	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	222.505,40	288.986,37	302.270,49	70.641,43	165.993,42	349.196,49	170.775,14	486.666,03	197.694,33	258.057,95	216.365,35	139.593,11	2.868.745,51	0,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parêntes (ADCT, art. 38, §2º)	108.939,08	117.032,51	123.120,68	11.731,60	113.699,27	121.801,20	128.284,92	227.891,18	98.893,65	107.936,83	103.254,34	105.986,94	1.368.572,20	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	6.571.697,86	9.327.834,70	6.476.962,00	6.659.378,54	6.665.158,29	6.528.442,86	6.970.194,81	10.422.579,83	8.135.544,87	6.956.444,59	7.193.994,76	7.333.321,88	89.241.554,79	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	210.487.240,72
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	2.450.000,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	0,00
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)	2.776.192,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	205.261.048,72
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III + III b)	89.241.554,79
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	110.840.966,31
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	105.298.917,99
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	99.756.869,68

MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - PODER EXECUTIVO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAI/2024 A ABR/2025

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

RS 1

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)												
PARÂMETROS PARA REDUÇÃO DO EXCEDENTE DE DTP (art. 15 da LC 178/2021)								Percentual				
Limite Máximo (VII) (%) (LRF, art. 20)								0,00				
DTP em 2021 (X) (%)								0,00				
Excedente em 2021 (XI) = (X - VII) (%)								0,00				
Redutor anual (XII) = (0,10 x XI) (%)								0,00				
TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)								Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)				
								2021	2022	2023	2024	2025
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)								0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI)								0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
% DTP (VI/V)								0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)								0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:
1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64
2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA 000.947.732-00 CHEFE DO PODER EXECUTIVO	GILDEVAM SILVA DE JESUS 000.928.862-00 CONTADOR	VANESSA PRIMÃO H SCHEFFER 000.295.902-00 CONTROLADORA GERAL	GILMARA ALVES M. GUERREIRO 000.280.542-00 SEC. MUN. ADM E FAZENDA
--	---	---	---

Protocolo 39168



MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2025 A ABRIL/2025

RGF – ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

R\$ 1

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2025		
		1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	6.193.210,68	5.948.134,73	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	4.782.245,12	4.577.297,03	0,00	0,00
Empréstimos	2.755.199,37	2.662.743,02	0,00	0,00
Internos	2.755.199,37	2.662.743,02	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de dívidas	2.027.045,75	1.914.554,01	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	2.027.045,75	1.914.554,01	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	1.410.965,56	1.370.837,70	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	47.773.105,19	57.998.082,98	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa	46.106.115,89	57.614.065,77	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	47.735.519,49	59.342.338,12	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	1.060.203,32	1.421.320,45	0,00	0,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	569.200,28	306.951,90	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	1.666.989,30	384.017,21	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA² (DCL) (III) = (I - II)	-41.579.894,51	-52.049.948,25	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	202.752.229,17	210.487.240,72	0,00	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	2.750.000,00	2.450.000,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	200.002.229,17	208.037.240,72	0,00	0,00
% da DC sobre a RCL (I/VI)	3,10	2,86	0,00	0,00
% da DCL sobre a RCL (III/VI)	-20,79	-25,02	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <120%>	240.002.675,00	249.644.688,86	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <108%>	216.002.407,50	224.680.219,98	0,00	0,00
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2025		
		1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DCL)	3.446.476,01	1.494.476,01	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS	13.899.410,10	7.114.159,88	0,00	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - LC 151/2015	0,00	0,00	0,00	0,00

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
000.947.732-00
CHEFE DO PODER EXECUTIVO

GILDEVAM SILVA DE JESUS
000.928.862-00
CONTADOR

VANESSA PRIMÃO H SCHEFFER
000.295.902-00
CONTROLADORA GERAL

GILMARA ALVES M. GUERREIRO
000.280.542-00
SEC. MUN. ADM E FAZENDA



MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2025 A ABRIL/2025

RGF – ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º) R\$ 1

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2025		
		1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	202.752.229,17	210.487.240,72	0,00	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	2.750.000,00	2.450.000,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	200.002.229,17	208.037.240,72	0,00	0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <22%>	44.000.490,42	45.768.192,96	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <19,8%>	39.600.441,38	41.191.373,66	0,00	0,00

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2025		
		1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre
DOS ESTADOS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	0,00	0,00	0,00	0,00

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
000.947.732-00
CHEFE DO PODER EXECUTIVO

GILDEVAM SILVA DE JESUS
000.928.862-00
CONTADOR

VANESSA PRIMÃO H SCHEFFER
000.295.902-00
CONTROLADORA GERAL

GILMARA ALVES M. GUERREIRO
000.280.542-00
SEC. MUN. ADM E FAZENDA

MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2025 A ABRIL/2025

RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c") R\$ 1

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação 1 (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação 1 (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	0,00	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	210.487.240,72	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)	2.450.000,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	208.037.240,72	0,00
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	33.285.958,52	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <14.4%>	29.957.362,66	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	14.562.606,85	7,00

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	2.569.737,32
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	2.569.737,32
FGTS	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
000.947.732-00
CHEFE DO PODER EXECUTIVO

GILDEVAM SILVA DE JESUS
000.928.862-00
CONTADOR

VANESSA PRIMÃO H SCHEFFER
000.295.902-00
CONTROLADORA GERAL

GILMARA ALVES M. GUERREIRO
000.280.542-00
SEC. MUN. ADM E FAZENDA



MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2025 A ABRIL/2025

LRF, art. 48 – Anexo 6

R\$ 1

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR
Receita Corrente líquida	210.487.240,72
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	208.037.240,72
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	205.261.048,72

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	89.241.554,79	43,48
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	110.840.966,31	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	105.298.917,99	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	99.756.869,68	48,60

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	-52.049.948,25	-25,02
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	249.644.688,86	120,00

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	45.768.192,96	22,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	33.285.958,52	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	14.562.606,85	7,00

MARCIENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
000.947.732-00
CHEFE DO PODER EXECUTIVO

GILDEVAM SILVA DE JESUS
000.928.862-00
CONTADOR

VANESSA PRIMÃO H SCHEFFER
000.295.902-00
CONTROLADORA GERAL

GILMARA ALVES M. GUERREIRO
000.280.542-00
SEC. MUN. ADM E FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS,
SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

Portaria Nº 79/2025/SEMOSP

PORTARIA SEMAST Nº 27/2025

terça-feira, 20 de maio de 2025

O **ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 2.929/2022 e tendo em vista o que consta no Processo 5329/2025.

Pimenta Bueno, 20 de maio de 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei; Considerando o estabelecido no art. 2º, §1º, do Decreto Municipal nº 6.287/2022, de 1º de fevereiro de 2022, e art. 7º, do Decreto Municipal nº 6.343/2022 de 25 de fevereiro de 2022:

RESOLVE:

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 1 (uma) diária para alimentação para cada um dos 2 servidores para se deslocarem fora do município, no valor unitário de R\$ 70,00 no total de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), irão se deslocar até o Distrito de Urucumacua para realizar manutenções da Iluminação Pública da BR364, no dia 27/05/25.

Art. 1º Nomear a servidora **Andressa Nayara Inácio da Costa**, Matrícula nº. 704323, ocupante do cargo de Superintendência de Gestão de Fundos Municipais de Assistência Social, como **Gestora do Contrato nº. 093/2023 - P.G.M.** e nomear o servidor **Benedito de Matos Souza Junior**, Matrícula nº 704516, ocupante do cargo de Coordenador, como **Fiscal do Contrato nº. 093/2023 - P.G.M.**, celebrado entre o Município de Pimenta Bueno e a Empresa **ANDREI LEONARDO DE MOURA SILVEIRA CAÍRES 18043404801**, no **processo administrativo nº 1050/2023**.

Servidor	Luiz Felipe Carvalho Rocha
Matricula	104374
Cargo	Eletricista de Manutenção
Veículo Oficial	Placa JBK2J98

Art. 2º Para a consecução do objetivo proposto neste ato, os servidores ora designados deverão observar as disposições expressas do Decreto Municipal nº 6.287/2022, e desenvolver outras ações necessárias para bom cumprimento do encargo.

Servidor	Ismael de Souza Torres
Matricula	704113
Cargo	Diretor de Central
Veículo Oficial	Placa JBK2J98

Art. 3º Em caso de necessidade de substituição, por qualquer motivo, cabe ao gestor informar a chefia imediata para nova nomeação e proceder o necessário para o ato de transição.

Art. 2.º O deslocamento dar-se-á por meio dos veículos citados acima.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Pimenta Bueno/RO, 20 de maio de 2025.

Ronipeterson Kruger
Ordenador de Despesa
Decreto nº 5.141/2019

Cíntia Iara Ferrari Araújo de Lima
Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho

Protocolo 39115

Protocolo 39196

AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0001/2025 PARA FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS DE APOIO DIRETO A PROJETOS E SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

LISTA DE PROJETOS HABILITADOS APÓS ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Nº	PROPONENTE	PROJETO	TOTAL FINAL	CATEGORIA	SITUAÇÃO
1	GEORGEA CORREIA	ARTE EM MÃO: CURSO DE BISCUIT E EXPOSIÇÃO COMUNITÁRIA	75	A	HABILITADO
2	NELYTON VINICIUS PEREIRA CARVALHO	QUANDO SALVA UMA ALMA	70,2	A	HABILITADO
3	EDUARDO SILVA ROCHA	DANÇA PARA TODOS	69,6	A	HABILITADO
4	DENNIS WILLIAN SANTOS PEREIRA	PUXADA DE REDE: CULTURA VIVA	66,2	A	HABILITADO
5	OSMAR BOGADO	RESISTÊNCIA MUSICAL: CAPOEIRA AO VIVO	65,6	A	HABILITADO
6	DEIVD RODRIGUES ROCHA	TE AMAR - CLIPE DE MÚSICA AUTORAL	65,6	A	HABILITADO
7	JACSON SILVA DE JESUS	RAÍZES DA FÉ: A HISTÓRIA DA IGREJA MATRIZ	62,6	A	HABILITADO
8	VANILDO LACERDA	MÃOS QUE MOLDAM	61,2	A	HABILITADO
9	DELMERIZA ALVES DE MORAES RAMALHO	CROCHÊ COMO FERRAMENTA DE RENDA E EMPODERAMENTO	61	A	HABILITADO
10	WESLLEN MARCIANO NERIS DA SILVA	COMEÇANDO NA NOITE: GUIA PRÁTICO PARA MÚSICOS INICIANTE	56	A	HABILITADO
11	ROSANGELA FARIA	MÃO QUE CRIAM, RENDAS QUE FLORESCEM - GRANDES SONHOS DO ARTESANATO EM FELTRO OFICINA DE ARTESANATO EM FELTRO	56	A	HABILITADO
12	GEISIEL PEREIRA ALBUQUERQUE	PRODUÇÃO MUSICAL: FORTALECENDO TALENTOS DE PIMENTA BUENO	55,4	A	HABILITADO

13	LEONI DE FATIMA DOS SANTOS TAURINO	NÓS QUE TRANSFORMAM - OFICINA DE MACRAMÊ PARA MULHERES DA COMUNIDADE EM PIMENTA BUENO	54	A	HABILITADO
14	MARIA IVANI DE OLIVEIRA LACERDA	O MUNDO DAS CORES	54	A	HABILITADO
15	SILVANEI ALVES DA SILVA	AFRO BRASIL	53,8	A	HABILITADO
16	GILSON TAURINO	MÃOS QUE TRANSFORMAM: ARTESANATO COM PNEUS PARA GERAÇÃO DE RENDA EM PIMENTA BUENO	52,8	A	HABILITADO
17	ROSINEIDE DE MOURA GONÇALVES	MUSICA QUE CUIDA	52,2	A	HABILITADO
18	SIDNEI ROCHA DE OLIVEIRA	MÃOS QUE MOLDAM O COURO - OFICINA DE ARTESANATO EM COURO PARA COMUNIDADE EM PIMENTA BUENO	50,4	A	HABILITADO
19	WELLISSON HENRIQUE CALISTO SILVA	AUDIO E COMUNIDADE FORMAÇÃO SONORA	48,6	A	HABILITADO
20	JOÃO BUREI	GALDERIO BAGUAL	47,6	A	HABILITADO
21	WAGNER ALVES DE SOUZA	MUSITOC	47,6	A	HABILITADO
22	DIOGO KIHARA DE BARROS	PIMENTA TEM CULTURA	47,6	A	HABILITADO
23	ERICA DA SILVA BARBOSA	LAÇOS DE CRIATIVIDADE EM PIMENTA BUENO - OFICINA DE RODA DE CROCHÊ PARA INICIANTES	46,4	A	HABILITADO
24	LEONEL POLLACK PEREIRA	MINI CURSO DE VIOLÃO PARA INCLUSÃO MUSICAL	46	A	SUPLENTE
25	CLEVERTON BALDUINO DA NASCIMENTO	CURSO MARKETING DIGITAL PARA EMPRESAS LOCAIS	42,8	A	SUPLENTE
26	SAMUEL ALVES TAURINO NETO	CIMENTO CRIATIVO - OFICINA DE ARTESANATO EM CIMENTO PARA INICIANTES EM PIMENTA BUENO	41,6	A	SUPLENTE
27	ELDER DE OLIVEIRA	PIMENTA TRANCE: A MUSICALIDADE ESCONDIDA	41,2	A	SUPLENTE
28	WILLIAN CHARLES TURINI GONÇALVES	BATERIA E RITMO	40,8	A	SUPLENTE
29	GEAN PABLO B. DE SOUZA	AFROSIL	37,6	A	NÃO CLASSIFICADO
30	DIOGO KIHARA DE BARROS	FILMA PIMENTA! OFICINA DE FILMAGEM EDIÇÃO NO CELULAR	57	A	RENÚNCIA
EIXO 1 - CATEGORIA A - COTA					
1	RAILENE DOS SANTOS MARTINS FALCÃO	OFICINA CRIATIVA DE BIOJOIAS	81,8	A	HABILITADO
2	FRANCIELE RIBEIRO DE SOUZA NERO	PODCAST EPISODIOS HISTÓRIAS ESQUECIDAS	77	A	HABILITADO
3	CARLOS ROBERTO DOS REIS SOUSA	DANÇA DOS GUERREIROS	74	A	HABILITADO
4	LUCAS SELHRST DA SILVA	EXPRESSÃO CORPORAL NA CAPOEIRA	70,8	A	HABILITADO
5	KAUE DOS SANTOS SOBRINHO	FOGO E MOVIMENTO	66,8	A	HABILITADO
6	JAIR DE SANTANA FERNANDES	BLUES DA ALMA	49,8	A	HABILITADO
7	RAIMUNDO NONATO DA SILVA	TALHANDO OPORTUNIDADES - OFICINA DE ARTESANATO EM MADEIRA PARA COMUNIDADE EM PIMENTA BUENO	33	A	NÃO CLASSIFICADO
EIXO 1 - CATEGORIA B - AMPLA CONCORRÊNCIA					
1	LEONNE LEANDRO DE MEDEIROS	TOQUE DE APITO - FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DA CULTURA MUSICAL DE FANFARRA	71,8	B	HABILITADO
2	WILLIAN CHARLES TURINI GONÇALVES	WORKSHOP DE BATERIA	39,8	B	NÃO CLASSIFICADO
3	JACSON SILVA DE JESUS	TRANSMISSÃO DE EVENTO "FESTIVAL ESTUTANTIL DE CRIATIVIDADE E MOSTRA DE TALENTOS (FECAT)	0	B	NÃO CLASSIFICADO
EIXO 1 - CATEGORIA B - COTA					
1	RAIMUNDO RAMOS SOARES	OFICINA TERAPÊUTICA DE ARGILA SONORA	71,8	B	HABILITADO
EIXO 2 - CATEGORIA C - AMPLA CONCORRÊNCIA					
1	GREICE KELLY SENA ALEXANDRE	ANCESTRALIDADE: CONEXÃO AFRO-INDÍGENA	69,8	C	HABILITADO
EIXO 3 - CATEGORIA D - PESSOA JURÍDICA - AMPLA CONCORRÊNCIA					
1	WAGNER ALVES DE SOUZA	MUSIGUITAR	36	D	NÃO CLASSIFICADO
EIXO 3 - CATEGORIA E - PESSOA JURÍDICA - AMPLA CONCORRÊNCIA					
1	ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÕES DE PIMENTA BUENO	CORES E SABORES DA NOSSA TERRA - FEIRA DE ARTES INTEGRADAS DE PIMENTA BUENO	78	E	HABILITADO
2	MEIA LUA PRODUÇÕES	ECOS DA ANCESTRALIDADE	74	E	HABILITADO
3	AVMH SERVIÇOS E ENTRETENIMENTO	CANTA PIMENTA - VOZES NA PRAÇA	66	E	HABILITADO
4	VALDINEI MARTINS FEITOSA	PIMENTA BUENO: NOSSA LUGAR HISTÓRIAS DOCUMENTÁRIO	48	E	HABILITADO
5	INSTITUTO ZANOLLI	CULTURA CHINESA COM PIMENTA	45	E	SUPLENTE
6	WAGNER ALVES DE SOUZA	CANTIGO DE VITÓRIA	41	E	SUPLENTE

CASSIO H. M. C. RIBEIRO
DIRETOR PRESIDENTE DA AMPIB
AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO

Portaria Nº 13/2025/AUTARQUIA MECT

Pimenta Bueno, 21 de maio de 2025

A ORDENADOR DE DESPESAS DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019, e tendo em vista o que consta no Processo nº 5441/2025.

RESOLVE:

Art.1.º Arbitrar e conceder ao senhor Henrique M.C. Ribeiro Diretor Presidente da Autarquia MECT, inscrito no CPF n. ***479***59 - Adiantamento de Fundos no Elemento 33.90.30.00.00, Material de Consumo, no valor de R\$1.720,00 (mil e setecentos e vinte reais) para que o mesmo possa sanar gastos imprevisíveis e imediatos, que não tem condições de aguardar o processo administrativo normal de licitação, conforme autoriza a Lei nº 1.070/2004, Art. 3.º incisos XI, parágrafo único, Art. 4º incisos I, II, III,IV, V e VI.

Art. 2.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias após o prazo para utilização dos recursos.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Henrique M.C. Ribeiro
Diretor Presidente da Autarquia MECT

Protocolo 39189

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Port.: 0183/GP/2025

O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Municipal e demais disposições legais;

RESOLVE

Art. 1º- DESIGNAR servidores abaixo relacionados para comporem comissão de recebimento de material de construção da Secretaria Municipal de Obras e serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Santa Luzia D Oeste/RO ;
ANTONIO DONIZETE DA SILVA
JUAREZ GREGORIO GOMES
VONEI FIAMETT

Art. 2º-Esta portaria entra em vigor a partir da publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 21 DE MAIO de 2025.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Protocolo 39197

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ATA DE SESSÃO PÚBLICA - CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2025
Processo Administrativo nº 0000227.08.01-2025

Aos quinze dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco, às 15h00min, horário local, na sede da Prefeitura Municipal de Santa Luzia D'Oeste - RO, situada à Rua Sete de Setembro, nº 2370 - Centro, foi realizada a sessão pública de abertura dos envelopes referente à Chamada Pública nº 05/2025, cujo objeto é a cessão de uso não onerosa de agroindústria de cacau, conforme estabelecido no Edital nº 30/2025.
A sessão foi conduzida pelo Agente de Contratação, Sr. Kéven Gonçalves Silva, designado por meio da Portaria nº 199/2023, com

o apoio do servidor Gabriel Henrique de Oliveira Silva, integrante da equipe de apoio, nomeado pela Portaria nº 313/2024.
Foi registrado o protocolo de um único envelope contendo os documentos de habilitação, entregue em 08 de maio de 2025, às 11h00min, no setor de protocolo da Prefeitura.
Procedida a abertura do envelope, deu-se início à análise documental da interessada Sra. Silvana Ferreira de Souza Moreira, residente na Rua Sete de Setembro, Setor Chacareiro - Santa Luzia D'Oeste - RO, sendo seus dados pessoais tratados sob sigilo, conforme dispõe a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709/2018).
Após conferência minuciosa, constatou-se que a interessada atendeu integralmente às exigências previstas no edital, inclusive quanto à regularidade fiscal, qualificação, e apresentação de documentos comprobatórios de aptidão técnica e atuação no setor produtivo de cacau, além dos compromissos com boas práticas agrícolas e ambientais.
Diante da regularidade dos documentos apresentados, a Sra. Silvana Ferreira de Souza Moreira foi declarada credenciada, nos termos da legislação vigente, figurando como única habilitada e apta à celebração do termo de cessão previsto na Chamada Pública nº 05/2025.
Nada mais havendo, a sessão foi encerrada às 15h35min, sendo lavrada a presente ata, que segue assinada pelos presentes.

Kéven Gonçalves Silva
Agente de Contratação - Portaria nº 199/2023
Gabriel Henrique de Oliveira Silva
Equipe de Apoio - Portaria nº 313/2024
Secretaria Municipal de Compras e Licitações - SEMCLI

Protocolo 39199

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura do Município de Santa Luzia D'Oeste - RO, através da Secretaria Municipal de Administração na competência de Órgão Gerenciador, conforme prevê o artigo Art. 86 da Lei 14.133/2021. Vem a público informar aos Órgãos interessados a participar de licitação para formação de REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES PREFEITURA MUNICIPAL, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, conforme condições, especificações e quantitativos constantes do Estudo Técnico, Termo de Referência e demais documentos constantes no Processo Administrativo 481/2025.

Os Órgãos interessados em integrar a futura ata, como participantes, deverá encaminhar a esta Prefeitura do Município de Santa Luzia D'Oeste manifestação, contendo as seguintes informações:

- a) Estimativa de consumo (quantidade a ser registrada);
- b) Endereço do local de entrega;
- c) Concordância com o objeto a ser licitado;
- d) Documento formal contendo aprovação da autoridade competente.
- e) Estudo Técnico Preliminar;
- f) Termo de Referência;

O prazo limite para envio da manifestação a este será 8 (oito) dias úteis, a partir da data de publicação.

Por fim, informa-se que eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas por e-mail: cpl@santaluzia.ro.gov.br .

Mediante solicitação, esta Secretaria poderá enviar ao interessado a minuta do termo de referência que embasará a licitação.

Santa Luzia D'Oeste, 21 de maio de 2025.
Protocolo 39118

ESTADO DE RONDONIA - RO
PREFEITURA DE SANTA LUZIA DOESTE RO
Aviso de Licitação - PE 27/2.025. PROCESSO Nº: 0000414.09.01-2025
A Prefeitura de Santa Luzia D'Oeste-RO, torna público licitação na modalidade Pregão Eletrônico. Objeto: Aquisição de materiais para Curso de Excelência para Professores da Pré Escola, Anos Iniciais e Anos Finais

do Ensino Fundamental. No Valor total de R\$ 190.290,00 (cento e noventa mil duzentos e noventa reais). Abertura da Sessão 04/06/2025 - Horário: 10:00hrs (Horário de Brasília). O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no Portal da Transparência desta Prefeitura (<https://transparencia.santaluzia.ro.gov.br/>), e na Plataforma LICITANET (www.licitanet.com.br). Para mais informações, as mesmas poderão ser obtidas no endereço eletrônicos cpl@santaluzia.ro.gov.br e no Fone - 69 3434 2580. Santa Luzia D Oeste - RO, 21 de maio de 2025.

EDONIAS PIRES PEREIRA
Secretário SMCL

Protocolo 39193

ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
CPLM-O

ASSUNTO: TERMO DE ADESÃO DA A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 031/2024

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia D Oeste/RO, neste ato representado pelo Senhor Prefeito JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO, Vem através de este torna -se público, o Processo 386-1/2025, visto que os mesmo trata se de uma adesão (CARONA) a, **Ata de Registro de Preços nº 031/2024, referente ao Processo administrativo Nº 31/2024, No Consorcio Multifinalitário dos Município do Extremo sul de Minas - CIMESMI**, Pregão Eletrônico nº031/2024,conforme quantitativo e item abaixo, para atender as necessidades das **Secretaria Municipal, mencionada abaixo.**

PLANILHA DE GERENCIAMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS

GERENCIAMENTO ESTIMADO DE PEÇAS E SERVIÇOS	V. Total
SEMAD / 2025	R\$ 30.000,00
SEMEC / 2025	R\$ 100.000,00
SEMTAS / 2025	R\$ 60.000,00
SEMUSA / 2025	R\$ 190.000,00
SEMOSP / 2025	R\$ 920.500,00
GABINETE / 2025	R\$ 70.000,00
SEMAGRI / 2025	R\$ 600.000,00
SEMETUR / 2025	R\$ 19.000,00
VALOR TOTAL	R\$ 1.989.500,00

FORNECEDOR: CENTRO AMERICA COMERCIO SERVIÇO GESTÃO TECNOLOGIA LTDA
C.N.P.J.09.179.444/0001-00 TEL/FAX: 69 3442-3044
ENDEREÇO: AV PRAINHA N09 SALA B LOTE 09 ALVORADA CUIABA MT CEP 78.048-436
NOME DO REPRESENTANTE: JANIO CORREA DA SILVA

Item	Especificação	Und.	Valor Estimado de gastos	V. por (%) percentual
01	SERVIÇO DE GESTÃO DE FROTAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA OU EMERGENCIAL COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS.	REAIS	1.989.500,00	0,00%

Sem mais para o momento, renovo desde já votos de elevada, estima consideração e apreço.
Atenciosamente.

UANDERSON FERREIRA DA CRUZ
Gerente G. de Registro de Preços
Port 440/GP/2024

Santa Luzia D Oeste/RO, 20 de maio de 2025.
Protocolo 39203

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00003, de 19 de Maio de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
MAURO VARGAS	***.077.052-**	0020/00004/2025

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: ROSILENI CORRENTE PACHECO	Matrícula: 00008853
Cargo: / 345	Assinatura:

Data de afixação: 19/05/2025
Data de desafixação: 03/06/2025

Protocolo 39108

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00004, de 19 de Maio de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
GIVALDO FRANCISCO DE MENEZES	***.894.992-**	0020/00012/2025
EDSON BAVARESCO DIAS	***.350.381-**	0020/00017/2025
LINDOMAR PITTELKOW	***.601.997-**	0020/00058/2025

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: ROSILENI CORRENTE PACHECO	Matrícula: 00008853
Cargo: / 345	Assinatura:

Data de afixação: 19/05/2025
Data de desafixação: 03/06/2025

Protocolo 39109

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

SECRETARIA FINANCEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - PODER LEGISLATIVO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAI/2024 A ABR/2025

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")													RS 1	
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)												TOTAL (últimos 12 meses)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	LIQUIDADAS													
	MAI/2024	JUN/2024	JUL/2024	AGO/2024	SET/2024	OUT/2024	NOV/2024	DEZ/2024	JAN/2025	FEV/2025	MAR/2025	ABR/2025	(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL(I)	361.868,71	482.493,21	339.533,19	354.568,59	342.613,08	340.690,60	333.470,72	616.481,51	356.886,30	389.481,04	386.988,44	391.653,84	4.696.729,23	0,00
Pessoal Ativo	361.868,71	482.493,21	339.533,19	354.568,59	342.613,08	340.690,60	333.470,72	616.481,51	356.886,30	389.481,04	386.988,44	391.653,84	4.696.729,23	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	299.227,09	480.754,94	321.033,36	325.887,19	314.732,97	312.744,32	306.142,25	563.991,26	316.302,53	346.040,88	342.724,38	346.573,41	4.276.154,58	0,00
Obrigações Patronais	62.641,62	1.738,27	18.499,83	28.681,40	27.880,11	27.946,28	27.328,47	52.490,25	40.583,77	43.440,16	44.264,06	45.080,43	420.574,65	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§1º do art. 19 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	361.868,71	482.493,21	339.533,19	354.568,59	342.613,08	340.690,60	333.470,72	616.481,51	356.886,30	389.481,04	386.988,44	391.653,84	4.696.729,23	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL													VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)													210.487.240,72	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)													2.450.000,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)													0,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)													2.776.192,00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais													0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)													205.261.048,72	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)													4.696.729,23	2,29
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)													12.315.662,92	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)													11.699.879,77	5,70
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)													11.084.096,63	5,40

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - PODER LEGISLATIVO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAI/2024 A ABR/2025

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

RS 1

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)																	
PARÂMETROS PARA REDUÇÃO DO EXCEDENTE DE DTP (art. 15 da LC 178/2021)							Percentual										
Limite Máximo (VII) (%) (LRF, art. 20)							0,00										
DTP em 2021 (X) (%)							0,00										
Excedente em 2021 (XI) = (X - VII) (%)							0,00										
Redutor anual (XII) = (0,10 x XI) (%)							0,00										
TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)							Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)										
							2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)							0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI)							0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
% DTP (VI/V)							0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)							0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Nota:																	
1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas.																	
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:																	
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;																	
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64																	
2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal																	

LUCAS SAMAPAI CABRAL MACIEL
000.814.252-00
PRESIDENTE

VALDICEIA CONCEIÇÃO MENDES
000.984.466-00
CONTADOR CRC-RO 007512/O-4

ANA CAROLINE SILVA DE OLIVEIRA
000.268.742-00
CONTROLADOR INTERNO

EDGAR APARECIDO FERREIRA
000.095.342-00
SECRETÁRIO FINANCEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Processo 18/2025		Portaria Nº 65/2025		Empenho Nº102/2025	
Beneficiário			CPF		
Jose Wilson dos Santos			xxx.071.702-xx		
MEIO DE DESLOCAMENTO					
(x) Oficial () Particular () Coletivo() Mista (Oficial e Coletivo) () Aéreo					
Destino:		Porto Velho		RO	
DADOS DA VIAGEM					
Início	20/05/2025		Término	22/05/2025	
Nº Diárias		Valor Unitário		Valor Total	
03		R\$ 520,00		R\$ 1.560,00	
JUSTIFICATIVA DO DESLOCAMENTO					
Conforme Expediente: com objetivo de juntamente com demais colegas vereadores participar de uma audiência com representantes da Energisa, a fim de tratar sobre a ampliação e o fortalecimento da rede de distribuição de energia elétrica na região, também participarei de uma audiência com o Deputado Ezequiel Neiva, com quem discutirei pautas relevantes relacionadas ao desenvolvimento municipal. Outrossim, também realizarei visitas aos demais gabinetes parlamentares.					

Santa Luzia D' Oeste - RO, 19 de maio de 2025.

Aldair Leite Rodrigues
Presidente

Protocolo 39119

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Processo 21/2025		Portaria Nº 66/2025		Emp. Nº 103/2025	
Beneficiário			CPF		
Carlos Alberto da Silva			xxx.099.806-xx		
MEIO DE DESLOCAMENTO					
(x) Oficial () Particular () Coletivo() Mista (Oficial e Coletivo)					
Destino		Porto Velho		RO	
DADOS DA VIAGEM					
Início	20/05/2025		Término	22/05/2025	
Nº Diárias		Valor Unitário		Valor Total	
03		R\$ 520,00		R\$ 1.560,00	
JUSTIFICATIVA DO DESLOCAMENTO					
Conforme Expediente: Com o objetivo de tratar de pautas voltadas ao desenvolvimento do município, visitarei os gabinetes dos Deputados Cláudia de Jesus, Cirone Deiró e Pedro Fernandes, onde abordarei questões relacionadas à melhoria da infraestrutura e à ampliação de investimentos em áreas prioritárias. Na oportunidade, participarei de uma audiência com representantes da concessionária Energisa, com a finalidade de discutir a expansão da rede de energia elétrica, visando atender às demandas da população e fortalecer o crescimento do município.					

Santa Luzia D' Oeste - RO, 19 de maio de 2025.

Aldair Leite Rodrigues
Presidente

Protocolo 39120

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Processo 10/2025		Portaria Nº 68/2025		Empenho Nº 104/2025	
Beneficiário			CPF		
Rubnei Angelo Cabral Botelho			xxx.197.742-xx		
MEIO DE DESLOCAMENTO					
(x) Oficial () Particular ()Coletivo() Mista (Oficial e Coletivo)					
Destino		Porto Velho		RO	
DADOS DA VIAGEM					
Início	20/05/2025		Termino	22/05/2025	

Nº Diárias	Valor Unitário	Valor Total
03	R\$ 520,00	R\$ 1.560,00
JUSTIFICATIVA DO DESLOCAMENTO		
Conforme Expediente: Com objetivo de conduzir os vereadores do Poder Legislativo, que iram tratar de assuntos de interesse do município junto aos órgãos estaduais.		

Santa Luzia D'Oeste - RO, 19 de maio de 2025.

Aldair Leite Rodrigues
Presidente

Protocolo 39121

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Processo 20/2025		Portaria Nº 67/2025		Emp.Nº 105/2025	
Beneficiário			CPF		
Zelindo Franskoviak			xxx.584.247-xx		
MEIO DE DESLOCAMENTO					
(x) Oficial () Particular ()Coletivo() Mista (Oficial e Coletivo)					
Destino		Porto Velho		RO	
DADOS DA VIAGEM					
Início	20/05/2025		Término		22/05/2025
Nº Diárias		Valor Unitário		Valor Total	
03		R\$ 520,00		R\$ 1.560,00	
JUSTIFICATIVA DO DESLOCAMENTO					
Conforme Expediente: O objetivo da viagem é reivindicar a deputada Claudia de Jesus, a liberação de emenda parlamentar no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinada à implantação de sistema de irrigação no Estádio Municipal. Outrossim, também irei visitar aos demais gabinetes parlamentares juntamente com os demais colegas vereadores.					

Santa Luzia D'Oeste, RO 19 de maio de 2025.

Aldair Leite Rodrigues
Presidente

Protocolo 39124

